

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 018466/2023

Unidade gestora:	Instituto Previdencia Servid.Municipio
Unidades orçamentárias:	INSTITUTO PREVIDENCIA SERVID.MUNICIPIO.
Exercício:	2022
Período de gestão:	01/09/2022 a 31/12/2022
Enviado por:	MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES
Data de envio:	23/06/2023 15:52:09

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues	ORDENADOR (A)	01/09/2022	31/12/2022
Jose Wellington da Silva	CONTADOR (A)	01/09/2022	31/12/2022
ALFA CONTABILIDADE LTDA	CONTADOR (A)	01/09/2022	31/12/2022

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_Oficio_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_PORTARIA-MARCOS CAIO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Dados
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Dados UG_ASSINADO_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexos Auxiliares_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexos Principais IPM_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_Demonstrativo dos
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_Demonstrativo sem
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_Demonstrativo das
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Restos a Pagar Cancelados_ASSINADO_ASSINADO.
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Restos a Pagar Inscritos_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Restos a Pagar Pagos_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_Responsavel_ASSINADO_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Termo de caixa Final_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Termo de caixa Inicial_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Extratos Finais_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Extratos Iniciais_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Comissao de Licitacao_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Pregoeiro_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_Entidades

Tipo	Arquivo
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Declaracao_ASSINADO.pdf
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Lei de Criacao x_ASSINADO.pdf
ART. 9º INCISO III, I.N. 03-2013	404_Conselho_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Lei n 1126-2016 Fixa os subsidios do Prefeito e
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Bens incorporados_ASSINADO_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Avaliacao Atuarial Escrita 2022 - AMONTADA_Com
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_crp 2023_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Nota Tecnica
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Relatorio Despesa Administrativa 2022 -
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_ANUAL_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_DPIN_DIGITALIZADO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Resposta TCE - Amontada_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_ANUAL_2022x_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_ABRIL_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_AGOSTO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_DEZEMBRO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_FEVEREIRO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_JANEIRO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_JULHO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_JUNHO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_MAIO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_MARCO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_NOVEMBRO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_OUTUBRO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_SETEMBRO_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_1SEMESTRE_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_2SEMESTRE_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_1TRIMESTRE_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_2TRIMESTRE_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_3TRIMESTRE_2022_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RELATORIO_4TRIMESTRE_2022_ASSINADO.pdf

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

OFÍCIO Nº. 260400004/2023.

Amontada - CE, 26 de Abril de 2023

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022
Município de Amontada

Instituto de Previdência dos Servidores do Município

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES, brasileiro(a), Presidente, de CPF nº. 057.871.153-25, residente à RUA PDE JOAQUIM TEODORO, 675, Bairro CENTRO, AMONTADA – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022, Período do **01/09/2022 a 31/12/2022**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
14. Os incisos I a XII são idênticos aos do art. 6º e, caso seja fundo relacionado à educação, inclui-se o inciso XV; - Art. 9º - Anexo I
15. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência; - Art. 9º - Anexo II
16. Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente. - Art. 9º - Anexo III
17. Bens incorporados, LEI Nº 1248-2020

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

Marcos Caio Magalhães Rodrigues

Presidente

Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE



PORTARIA Nº. 01.09.003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,

RESOLVE:

I – Nomear o Senhor **MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES,** inscrito no CPF nº **057.871.153-2** para exercer o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE (ANS-2) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, CNPJ/MF nº 10.778.201/0001-78,** de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 1248/2020, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, representar os interesses do município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 01 de setembro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **PORTARIA Nº. 01.09.003/2022**, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 – NOMEIA O SENHOR **MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **PRESIDENTE (ANS-2) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº **10.778.201/0001-78**, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1248/2020.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 01 de setembro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **Amontada**

Mês\Ano: **Dezembro/2022**

Orgão: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município**

Unidade orçamentária: **15.01**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: ALFA CONTABILIDADE LTDA		Contador: JOSE WELLINGTON DA SILVA	
C.N.P.J.: 20.476.102/0001-95		CPF: 314.101.973-87	
C.R.C.-CE: 002247/O		C.R.C.-CE: CE 013420	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço R MONSENHOR BRUNO - Nº 2449		Endereço AVENIDA MONSENHOR BRUNO - Nº 2449	
Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA		Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA	
CEP: 60.115-046		CEP: 60.115-046	
Cidade: FORTALEZA		Cidade: FORTALEZA	
UF: CE		UF: CE	
Telefone: (85) 3308-0000		Telefone: () -	

2.0 Responsavel pelo periodo

De 01/09/2022 a 31/12/2022

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Matrícula: 1537006

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: Amontada	Exercício: 2022
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 15.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Instituto de Previdência dos Servidores do Município	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES			
Cargo/Função: Presidente		CPF: 057.871.153-25	
Matrícula: 1537006		Período de Gestão: 01/09/2022 à 31/12/2022	
Nomeação/Designação: Ato Nº 0109003		Data do ato 01/09/2022	Data da publicação 01/09/2022
Delegação de Competência:	Data do Ato: 0	Data da Publicação: 0	Data da Comunicação ao TCM: 0
Endereço Residencial:			
Rua: RUA PDE JOAQUIM TEODORO			Nº 675
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: AMONTADA			
UF: CE		CEP: 60.000-000	
Telefone fixo: (88) 3636-1625		Telefone celular: (88) 9996-4836	
e-mail: mcmr13456@gmail.com			
Preenchido por: Alfa Contabilidade Ltda		Cargo: Assessoria Contábil	
Matrícula:	Data: 31/12/2022	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Matrícula: 67131

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Matrícula: 1537006

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	10.577.416,88	Despesas Correntes	14.094.849,07
Contribuições	7.545.936,26	Pessoal e Encargos Sociais	13.618.333,26
Receita Patrimonial	3.142.701,27	Outras Despesas Correntes	476.515,81
Outras Receitas Correntes	68.527,72	Despesas de Capital	86.112,30
DEFICIT Corrente	3.517.432,19	Investimentos	35.789,82
Deduções da Receita Corrente	-179.748,37	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.322,48
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-179.748,37		
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	86.112,30		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.187.842,52		
Contribuições -	8.187.842,52		
	0,00		
R E S U M O			
Receitas Correntes	10.577.416,88	Despesas	14.094.849,07
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	86.112,30
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.187.842,52	Superávit	4.584.298,03
Total Geral do Anexo 01:	18.765.259,40		18.765.259,40

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			10.757.165,25
1200.00.00.00.00	Contribuições		7.545.936,26	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	7.545.936,26		
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	7.545.936,26		
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	7.545.936,26		
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	7.545.936,26		
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	7.545.936,26		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		3.142.701,27	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	3.142.701,27		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.142.701,27		
1321.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.945.477,91		
1321.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.945.477,91		
1321.01.01.05.00	Rendimentos de aplicações financeiras - Recursos não vinculados	2.945.477,91		
1321.04.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	197.223,36		
1321.04.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	197.223,36		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		68.527,72	
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	68.527,72		
1999.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	68.527,72		
1999.03.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	68.527,72		
1999.03.01.10.00	Compensacoes Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	68.527,72		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária			8.187.842,52
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária		8.187.842,52	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	8.187.842,52		
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	8.187.842,52		
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	8.187.842,52		
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	8.187.842,52		
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	8.187.842,52		
9000.00.00.00.00	Deduções			-179.748,37
9900.00.00.00.00	Deduções		-179.748,37	
9910.00.00.00.00	Outras deduções de Receitas Correntes	-179.748,37		
9913.00.00.00.00	Outras deduções de Receita Patrimonial	-179.748,37		
9913.20.00.00.00	Outras deduções de Valores Mobiliários	-179.748,37		
9913.21.00.00.00	Outras deduções de Juros e Correções Monetárias	-179.748,37		
9913.21.04.00.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-179.748,37		
9913.21.04.01.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-179.748,37		



Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
Total Geral:				18.765.259,40

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15	Instituto Previdencia Servid.Municipio			
U.O.: 15.01	Instituto Previdencia Servid.Municipio			
Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			14.094.849,07
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		13.618.333,26	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.618.333,26		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	11.623.297,03		
3.1.90.03.00	Pensões	1.549.713,65		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	422.830,49		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	22.492,09		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação			
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		476.515,81	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	476.515,81		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.250,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.887,03		
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	167.308,17		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	6.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	176.801,93		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	3.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	112.268,68		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			86.112,30
4.4.00.00.00	Investimentos		35.789,82	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	35.789,82		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	35.789,82		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		50.322,48	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	50.322,48		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.322,48		
Total da Unidade Orçamentária:		14.180.961,37	14.180.961,37	14.180.961,37



Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral: 14.180.961,37

JOSE WELLINGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			14.094.849,07
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		13.618.333,26	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.618.333,26		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	11.623.297,03		
3.1.90.03.00	Pensões	1.549.713,65		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	422.830,49		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	22.492,09		
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação			
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		476.515,81	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	476.515,81		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.250,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.887,03		
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	167.308,17		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	6.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	176.801,93		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	3.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	112.268,68		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			86.112,30
4.4.00.00.00	Investimentos		35.789,82	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	35.789,82		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	35.789,82		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		50.322,48	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	50.322,48		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.322,48		
			Total Geral:	14.180.961,37

JOSE WELLINGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Instituto Previdencia Servid.Municipio

U.O.: 15.01 Instituto Previdencia Servid.Municipio

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	185.083,25	0,00	13.995.878,12	14.180.961,37
09.122.0000	Administração Geral	185.083,25	0,00	822.867,44	1.007.950,69
09.122.0300	Gestao Administrativa do Regime	0,00	0,00	822.867,44	822.867,44
09.122.2000	Principal e Encargos da Divida	50.322,48	0,00	0,00	50.322,48
09.122.2001	Encargos Sociais	22.492,09	0,00	0,00	22.492,09
09.122.2004	Encargos Contributivos	112.268,68	0,00	0,00	112.268,68
09.274.0000	Previdência Especial	0,00	0,00	13.173.010,68	13.173.010,68
09.274.0301	Gestao Previdenciaria do Regime	0,00	0,00	13.173.010,68	13.173.010,68
Total da Unidade Orçamentária:		185.083,25	0,00	13.995.878,12	14.180.961,37
Total Geral:		185.083,25	0,00	13.995.878,12	14.180.961,37

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	185.083,25	0,00	13.995.878,12	14.180.961,37
09.122.0000	Administração Geral	185.083,25	0,00	822.867,44	1.007.950,69
09.122.0300	Gestao Administrativa do Regime	0,00	0,00	822.867,44	822.867,44
09.122.2000	Principal e Encargos da Divida	50.322,48	0,00	0,00	50.322,48
09.122.2001	Encargos Sociais	22.492,09	0,00	0,00	22.492,09
09.122.2004	Encargos Contributivos	112.268,68	0,00	0,00	112.268,68
09.274.0000	Previdência Especial	0,00	0,00	13.173.010,68	13.173.010,68
09.274.0301	Gestao Previdenciaria do Regime	0,00	0,00	13.173.010,68	13.173.010,68
Total Geral:		185.083,25	0,00	13.995.878,12	14.180.961,37

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	35.789,82	14.145.171,55	14.180.961,37
09.122.0000	Administração Geral	35.789,82	972.160,87	1.007.950,69
09.122.0300	Gestao Administrativa do Regime Proprio	35.789,82	787.077,62	822.867,44
09.122.2000	Principal e Encargos da Divida	0,00	50.322,48	50.322,48
09.122.2001	Encargos Sociais	0,00	22.492,09	22.492,09
09.122.2004	Encargos Contributivos	0,00	112.268,68	112.268,68
09.274.0000	Previdência Especial	0,00	13.173.010,68	13.173.010,68
09.274.0301	Gestao Previdenciaria do Regime Proprio	0,00	13.173.010,68	13.173.010,68
Total Geral:		35.789,82	14.145.171,55	14.180.961,37

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Instituto Previdencia Servid.Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Instituto Previdencia Servid.Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Instituto Previdencia Servid.Municipio	14.180.961,37	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	14.180.961,37	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Instituto Previdencia Servid.Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Instituto Previdencia Servid.Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Instituto Previdencia Servid.Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Instituto Previdencia Servid.Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00	14.180.961,37
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	14.180.961,37

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00	Receitas Correntes	8.841.000,00	10.757.165,25	1.916.165,25 (+)
1200.00.00.00	Contribuições	6.041.000,00	7.545.936,26	1.504.936,26 (+)
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	6.041.000,00	7.545.936,26	1.504.936,26 (+)
1215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	6.041.000,00	7.545.936,26	1.504.936,26 (+)
1215.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil	6.041.000,00	7.545.936,26	1.504.936,26 (+)
1215.01.10.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	6.005.000,00	7.545.936,26	1.540.936,26 (+)
1215.01.11.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	6.000.000,00	7.545.936,26	1.545.936,26 (+)
1215.01.20.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo	25.000,00	0,00	25.000,00 (-)
1215.01.30.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	11.000,00	0,00	11.000,00 (-)
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	2.650.000,00	3.142.701,27	492.701,27 (+)
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	2.650.000,00	3.142.701,27	492.701,27 (+)
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.650.000,00	3.142.701,27	492.701,27 (+)
1321.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	2.945.477,91	2.945.477,91 (+)
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	2.945.477,91	2.945.477,91 (+)
1321.01.01.05	Rendimentos de aplicações financeiras - Recursos não vinculados	0,00	2.945.477,91	2.945.477,91 (+)
1321.04.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.650.000,00	197.223,36	2.452.776,64 (-)
1321.04.01.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.650.000,00	197.223,36	2.452.776,64 (-)
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	150.000,00	68.527,72	81.472,28 (-)
1990.00.00.00	Demais Receitas Correntes	150.000,00	68.527,72	81.472,28 (-)
1999.00.00.00	Outras Receitas Correntes	150.000,00	68.527,72	81.472,28 (-)
1999.03.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	150.000,00	68.527,72	81.472,28 (-)
1999.03.01.10	Compensacoes Financeiras entre o RGPS e RPPS - Principal	150.000,00	68.527,72	81.472,28 (-)
7000.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	6.155.000,00	8.187.842,52	2.032.842,52 (+)
7200.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária	6.150.000,00	8.187.842,52	2.037.842,52 (+)
7210.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	6.150.000,00	8.187.842,52	2.037.842,52 (+)
7215.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	6.150.000,00	8.187.842,52	2.037.842,52 (+)
7215.02.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	5.440.000,00	8.187.842,52	2.747.842,52 (+)
7215.02.10.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	5.440.000,00	8.187.842,52	2.747.842,52 (+)
7215.02.11.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.440.000,00	8.187.842,52	2.747.842,52 (+)
7215.03.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Intra-Orçamentário	205.000,00	0,00	205.000,00 (-)
7215.51.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	505.000,00	0,00	505.000,00 (-)
7215.51.10.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	505.000,00	0,00	505.000,00 (-)
7215.51.11.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	505.000,00	0,00	505.000,00 (-)
7920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)
7922.00.00.00	Restituições - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)
7922.99.00.00	Outras Restituições - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)



Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
7922.99.01.00.00	Outras Restituições - Principal - Intra Orçamentária	5.000,00	0,00	5.000,00 (-)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-179.748,37	-179.748,37 (+)
9900.00.00.00.00	Deduções	0,00	-179.748,37	-179.748,37 (+)
9913.21.04.01.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	179.748,37	-179.748,37 (-)
Total Geral:		14.996.000,00	18.765.259,40	3.769.259,40 (+)

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Instituto Previdencia Servid.Município

U.O.: 15.01 Instituto Previdencia Servid.Município

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	14.094.849,07	0,00	14.094.849,07	14.094.849,07	0,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.618.333,26	0,00	13.618.333,26	13.618.333,26	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.618.333,26	0,00	13.618.333,26	13.618.333,26	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	11.623.297,03	0,00	11.623.297,03	11.623.297,03	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	1.549.713,65	0,00	1.549.713,65	1.549.713,65	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	422.830,49	0,00	422.830,49	422.830,49	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	22.492,09	0,00	22.492,09	22.492,09	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	476.515,81	0,00	476.515,81	476.515,81	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	476.515,81	0,00	476.515,81	476.515,81	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.887,03	0,00	9.887,03	9.887,03	0,00
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	167.308,17	0,00	167.308,17	167.308,17	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	176.801,93	0,00	176.801,93	176.801,93	0,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	112.268,68	0,00	112.268,68	112.268,68	0,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	71.112,30	15.000,00	86.112,30	86.112,30	0,00
4.4.00.00.00	Investimentos	20.789,82	15.000,00	35.789,82	35.789,82	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.789,82	15.000,00	35.789,82	35.789,82	0,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	20.789,82	15.000,00	35.789,82	35.789,82	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.322,48	0,00	50.322,48	50.322,48	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	50.322,48	0,00	50.322,48	50.322,48	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	50.322,48	0,00	50.322,48	50.322,48	0,00
Total da Unidade Orçamentária:		14.165.961,37	15.000,00	14.180.961,37	14.180.961,37	0,00
Total Geral:		14.165.961,37	15.000,00	14.180.961,37	14.180.961,37	0,00

JOSE WELLIGTON DA SILVA
00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO



Prefeitura Municipal de Amontada

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

15 - Instituto Previdencia Servid.Município

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Autorizações						Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
	Lei	Data Lei	Quantidade	Valor	Contrato	Dt Contrato		Inscrição	Baixa	
TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS - PIS/PASEP E OUTROS							0,00	72.965,40	50.322,48	22.642,92
DÉBITO CONSOLIDADO-RFB							0,00	651,94	0,00	651,94
Total Geral:							0,00	73.617,34	50.322,48	23.294,86

JOSE WELLIGTON DA SILVA
Contador 00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO



Prefeitura Municipal de Amontada

Demonstrativo da Dívida Flutuante

15 - Instituto Previdencia Servid.Município

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
13 SALARIO - ADIANTAMENTO	0,00	0,00	1.723,13	1.723,13	0,00	0,00
ADIANTAMENTO DE 13	0,00	0,00	1.723,13	1.723,13	0,00	0,00
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES	0,00	10.341.861,04	0,00	0,00	10.341.861,04	0,00
PAULO CESAR DOS SANTOS	0,00	10.341.861,04	0,00	0,00	10.341.861,04	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	61.972,76	0,00	0,00	61.972,76	0,00
Salario Maternidade	0,00	61.972,76	0,00	0,00	61.972,76	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO	0,00	3.116,46	0,00	0,00	3.116,46	0,00
OUTROS CREDITOS A RECEBER IPSM	0,00	3.116,46	0,00	0,00	3.116,46	0,00
DÉBITOS A REGULARIZAR - RPPS	0,00	8.398.644,92	0,00	0,00	8.398.644,92	0,00
INS. DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE	0,00	8.398.644,92	0,00	0,00	8.398.644,92	0,00
ISS	0,00	0,00	98,42	98,42	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	98,42	98,42	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	17,99	0,00	32.755,88	32.755,88	0,00	17,99
PENSÃO ALIMENTÍCIA	17,99	0,00	32.755,88	32.755,88	0,00	17,99
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	4.029,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.029,36
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.707,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.707,40
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	321,96	0,00	0,00	0,00	0,00	321,96
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	0,00	3.970,35	3.970,35	0,00	0,00
AFINITY SEGUROS	0,00	0,00	168,58	168,58	0,00	0,00
M A SEGUROS	0,00	0,00	3.526,60	3.526,60	0,00	0,00
MACHADO E AMARAL COR DE SEGUROS	0,00	0,00	275,17	275,17	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	90.601,64	0,00	1.444.763,04	1.444.763,04	0,00	90.601,64
BANCO BRADESCO S/A	90.601,64	0,00	0,00	0,00	0,00	90.601,64
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	1.265.015,90	1.265.015,90	0,00	0,00
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	0,00	179.747,14	179.747,14	0,00	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE	62.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.077,00
SALARIO MATERNIDADE IPSM	62.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.077,00
DEB. SINSEP	8,89	0,00	89.614,33	89.614,33	0,00	8,89
SINDAGUA	0,00	0,00	239,52	239,52	0,00	0,00
SINDSEP	8,89	0,00	89.374,81	89.374,81	0,00	8,89
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	21.621,00	0,00	62.821,45	0,00	0,00	84.442,45
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	21.621,00	0,00	62.821,45	0,00	0,00	84.442,45
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	562.692,41	562.692,41	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	562.692,41	562.692,41	0,00	0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	79,28	0,00	0,00	0,00	0,00	79,28
APEOC	79,28	0,00	0,00	0,00	0,00	79,28
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	7.069,75	0,00	10.670,39	9.580,76	0,00	8.159,38
Contribuicao Previdenciaria - INSS	7.069,75	0,00	10.453,83	9.580,76	0,00	7.942,82
INSS.	0,00	0,00	216,56	0,00	0,00	216,56



Prefeitura Municipal de Amontada

Demonstrativo da Dívida Flutuante

15 - Instituto Previdencia Servid.Municipio

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	34.252,10	0,00	25.729,61	25.027,30	0,00	34.954,41
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	20.820,56	0,00	0,00	20.820,56	0,00	0,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	13.431,54	0,00	25.729,61	4.206,74	0,00	34.954,41
Total Geral:	219.757,01	18.805.595,18	2.234.839,01	2.170.225,62	18.805.595,18	284.370,40

JOSE WELLIGTON DA SILVA
Contador 00799/O-4

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
DIRETOR DE DIVISÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo (D) = (C) - (B)
Receitas Correntes (I)		14.996.000,00	14.996.000,00	18.765.259,40	3.769.259,40
Contribuições		12.196.000,00	12.196.000,00	15.733.778,78	3.537.778,78
Receita Patrimonial		2.650.000,00	2.650.000,00	2.962.952,90	312.952,90
Outras Receitas Correntes		150.000,00	150.000,00	68.527,72	-81.472,28
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)		14.996.000,00	14.996.000,00	18.765.259,40	3.769.259,40
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal c/ Refinanciamento (V) = (III+IV)		14.996.000,00	14.996.000,00	18.765.259,40	3.769.259,40
DÉFICIT (VI)		-	-	0,00	-
TOTAL (VII) = (V+VI)		14.996.000,00	14.996.000,00	18.765.259,40	3.769.259,40
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Dotação Inicial (E)	Dotação Atualizada (F)	Despesas Empenhadas (G)	Despesas Liquidadas (H)	Despesas Pagas (I)	Saldo da Dotação (J) = (F) - (G)
Despesas Correntes (VIII)		9.489.000,00	14.094.849,07	14.094.849,07	14.094.849,07	14.069.119,46	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		9.014.000,00	13.618.333,26	13.618.333,26	13.618.333,26	13.618.333,26	0,00
Outras Despesas Correntes		475.000,00	476.515,81	476.515,81	476.515,81	450.786,20	0,00
Despesas de Capital (IX)		206.000,00	86.112,30	86.112,30	86.112,30	86.112,30	0,00
Investimentos		176.000,00	35.789,82	35.789,82	35.789,82	35.789,82	0,00
Amortização da Dívida		30.000,00	50.322,48	50.322,48	50.322,48	50.322,48	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)	O2	9.695.000,00	14.180.961,37	14.180.961,37	14.180.961,37	14.155.231,76	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)		9.695.000,00	14.180.961,37	14.180.961,37	14.180.961,37	14.155.231,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)		-	-	4.584.298,03	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)		9.695.000,00	14.180.961,37	18.765.259,40	14.180.961,37	14.155.231,76	0,00
Reserva do RPPS							

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Liquidados (C)	Pagos (D)	Cancelados (E)	Saldo (F) = (A) + (B) - (D) - (E)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (B)				
Despesas Correntes	0,00	290,00	0,00	0,00	290,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	290,00	0,00	0,00	290,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	20.530,56	17.530,56	17.530,56	3.000,00	0,00
Investimentos	0,00	20.530,56	17.530,56	17.530,56	3.000,00	0,00
TOTAL	0,00	20.820,56	17.530,56	17.530,56	3.290,00	0,00

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E) = (A) + (B) - (C) - (D)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Ano Anterior (B)			
Despesas Correntes	11.520,10	1.911,44	686,74	3.520,00	9.224,80
Pessoal e Encargos Sociais	3.520,00	0,00	0,00	3.520,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.000,10	1.911,44	686,74	0,00	9.224,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.520,10	1.911,44	686,74	3.520,00	9.224,80

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se confrontam as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O1 – Superavit Financeiro – Nos termos da Instrução Normativa No. 02/2015, informa-se não ter sido utilizado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior como fonte de abertura para Créditos Adicionais no exercício.

O2 – Dotação Atualizada - Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário):

Tipo de Crédito	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Créditos Orçamentários e Suplementares	9.695.000,00	14.145.171,55	14.145.171,55	14.145.171,55	14.119.441,94	0,00
Créditos Especiais	0,00	35.789,82	35.789,82	35.789,82	35.789,82	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$	
		1,00	
		INGRESSOS	
Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		18.765.259,40	14.103.711,96
Ordinária		2.765.729,54	909,01
Recursos Ordinários		2.765.729,54	909,01
Vinculada		15.999.529,86	14.102.802,95
Receitas de Impostos e Transferências - Educação		0,00	378,75
Receitas de Impostos e Transferências - Saúde		0,00	227,25
Rec. Vinc. RPPS - Benef. Previdenciários - P. Executivo – Fundo em Capital. (Plano		68.527,72	0,00
Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo		14.461.546,30	14.102.196,95
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		1.469.455,84	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	F1	-17.180,26	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		-17.180,26	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		2.232.840,71	1.859.853,49
Inscrições de Restos a Pagar Não Processados		0,00	20.820,56
Inscrições de Restos a Pagar Processados		25.729,61	1.911,44
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F2	2.207.111,10	1.836.283,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	837,51
Saldo do Exercício Anterior (IV)	F3	27.510.368,03	26.148.931,31
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.510.368,03	26.148.931,31
TOTAL (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)		48.491.287,88	42.112.496,76

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO FINANCEIRO
 QUADRO ANEXO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior			R\$	1,00
	Receita Orçamentária	Deduções de Receita	Saldo (c) = (a) - (b)	Receita Orçamentária	Deduções de Receita	Saldo (f) = (d) - (e)		
	(a)	Orçamentária (b)		(d)	Orçamentária (e)			
Receita Orçamentária (I)	18.765.259,40	0,00	18.765.259,40	14.103.711,96	0,00	14.103.711,96		
Ordinária	2.765.729,54	0,00	2.765.729,54	909,01	0,00	909,01		
Recursos Ordinários	2.765.729,54	0,00	2.765.729,54	909,01	0,00	909,01		
Vinculada	15.999.529,86	0,00	15.999.529,86	14.102.802,95	0,00	14.102.802,95		
Receitas de Impostos e Transferências - Educação	0,00	0,00	0,00	378,75	0,00	378,75		
Receitas de Impostos e Transferências - Saúde	0,00	0,00	0,00	227,25	0,00	227,25		
RPPS - Previdenciário Entrada de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Rec. Vinc. RPPS - Benef. Previdenciários - P. Executivo – Fundo em Capital. (Plano)	68.527,72	0,00	68.527,72	0,00	0,00	0,00		
Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo	14.461.546,30	0,00	14.461.546,30	14.102.196,95	0,00	14.102.196,95		
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.469.455,84	0,00	1.469.455,84	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	18.765.259,40	0,00	18.765.259,40	14.103.711,96	0,00	14.103.711,96		

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$	
		1,00	
		DISPÊNDIOS	
Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		14.180.961,37	12.584.516,20
Ordinária		35.789,82	0,00
Recursos Ordinários		35.789,82	0,00
Vinculada		14.145.171,55	12.584.516,20
Rec. Vinc. RPPS - Benef. Previdenciários - P. Executivo – Fundo em Capital. (Plano)		13.173.010,68	12.584.516,20
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		972.160,87	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	F1	-2.821,43	207,70
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		-2.821,43	207,70
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		2.161.417,32	2.017.404,83
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		17.530,56	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		686,74	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F2	2.143.200,02	1.721.035,53
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	296.369,30
Saldo para o Período Seguinte (IX)	F4	32.151.730,62	27.510.368,03
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.151.730,62	27.510.368,03
TOTAL (X) = (VI) + (VII) + (VIII) + (IX)		48.491.287,88	42.112.496,76

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO

Balanço Financeiro é a demonstração contábil que evidencia os totais anuais das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias executadas, bem como os saldos das disponibilidades (caixa e bancos) que foram recebidas do exercício anterior e os que serão passados para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

F1 – Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas – Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos da administração direta. Podem ser destinadas à execução orçamentária ou extraorçamentária.

F2 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Referem-se a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (Ingressos Extraorçamentários) e que são repassadas a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários). No caso em questão, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município** atuou como mero depositário. Adiante apresentam-se os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Retenções)	Dispêndios (Repases)
Afinity Seguros	168,58	168,58
Banco Bradesco S/A	0,00	9.580,76
Contribuicao Previdenciaria - INSS	10.453,83	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	62.821,45	0,00
Emprestimo Banco Do Brasil	1.265.015,90	1.265.015,90
Emprestimo Caixa Economica Federal	179.747,14	179.747,14
INSS.	216,56	0,00
IRRF	562.692,41	562.692,41
ISS	98,42	98,42
M A Seguros	3.526,60	3.526,60
Pensão Alimentícia	32.755,88	32.755,88
SINDAGUA	239,52	239,52
SINDSEP	89.374,81	89.374,81
Total	2.207.111,10	2.143.200,02

F3 – Saldo Proveniente do Exercício Anterior – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças, transferidos do exercício anterior. Coincidem com o Saldo Bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021 e não pelo saldo dos extratos do início do exercício de 2022, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

Banco	Conta Bancária	Valor Contábil
Banco do Brasil	2.000-1	24,62
Banco do Brasil	11.520-7	5.548.079,08
Caixa Econômica Federal	1.079-7	21.962.264,33
Total		27.510.368,03

F5 – Saldo para o Exercício Seguinte – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo Exercício. Sua composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2022.

Banco	Conta Bancária	Valor Contábil
Banco do Brasil	2.000-1	1.211,84
Banco do Brasil	11.520-7	7.994.919,95
Caixa Econômica Federal	1.079-7	24.155.598,83
Total		32.151.730,62

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 QUADRO PRINCIPAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	1.515,01
Contribuições	II	15.738.075,22	12.835.457,83
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	3.142.701,27	1.124.170,31
Transferências e Delegações Recebidas	V	-17.180,26	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	75.484,03	86.191,85
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	70.250,85	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		19.009.331,11	14.047.335,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	445.322,58	394.427,90
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	13.173.010,68	11.081.325,86
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	206.825,99	315.415,49
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	1.078,94
Transferências e Delegações Concedidas	XII	-2.821,43	207,70
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	73.617,34	304.253,04
Tributárias	XIV	112.268,68	42.357,19
Custo das Mercadorias Vendidas e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	388.865,93	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		14.397.089,77	12.139.066,12
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)		4.612.241,34	1.908.268,88

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 QUADROS ANEXOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

NOTAS

ESPECIFICAÇÃO	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		0,00	1.515,01
Total - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	1.515,01
<u>Nota II - Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		15.738.075,22	12.835.457,83
Total - Contribuições		15.738.075,22	12.835.457,83
<u>Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Total - - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
<u>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.142.701,27	1.066.527,72
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	57.642,59
Total - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.142.701,27	1.124.170,31
<u>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intragovernamentais		-17.180,26	0,00
Total - Transferências e Delegações Recebidas		-17.180,26	0,00
<u>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Ganhos com Incorporação de Ativos	V1	9.887,03	0,00
Desincorporação de Passivos	V2	65.597,00	86.191,85
Total - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		75.484,03	86.191,85
<u>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		70.250,85	0,00
Total - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		70.250,85	0,00

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

<u>Nota VIII - Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		422.830,49	352.349,78
Encargos Patronais		22.492,09	42.078,12
Total - Pessoal e Encargos		<u>445.322,58</u>	<u>394.427,90</u>
<u>Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		11.623.297,03	9.746.762,71
Pensões		1.549.713,65	1.334.563,15
Total - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		<u>13.173.010,68</u>	<u>11.081.325,86</u>
<u>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo	V3	19.774,06	10.316,24
Serviços		187.051,93	305.099,25
Total - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		<u>206.825,99</u>	<u>315.415,49</u>
<u>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	1.078,94
Total - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		<u>0,00</u>	<u>1.078,94</u>
<u>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intragovernamentais		-2.821,43	207,70
Total - Transferências e Delegações Concedidas		<u>-2.821,43</u>	<u>207,70</u>
<u>Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Incorporação de Passivos	V4	73.617,34	4.003,90
Desincorporação de Ativos		0,00	300.249,14
Total - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		<u>73.617,34</u>	<u>304.253,04</u>
<u>Nota XIV - Tributárias</u>			
Contribuições		112.268,68	42.357,19
Total - Tributárias		<u>112.268,68</u>	<u>42.357,19</u>
<u>Nota XV - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados</u>			
Total - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
<u>Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Constituição de Provisões		388.865,93	0,00
Total - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		<u>388.865,93</u>	<u>0,00</u>

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

V1 - Ganhos com Incorporação de Ativos – Compreende a variação patrimonial aumentativa com a incorporação de ativos, conforme demonstrada a seguir:

Especificação	Valor R\$
Incorporação ao Almoxarifado	9.887,03
Total	9.887,03

V2 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Compreende a variação patrimonial aumentativa com a desincorporação de passivos, conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Prescrição de restos a pagar processados	3.520,00
Desincorporação de consignação – Salário Maternidade	62.077,00
Total	65.597,00

V3 – Uso de Material de Consumo – Refere-se ao consumo de material adquirido no período na classificação 339030(material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Saldo Anterior	0,00
(+) Aquisições	19.774,06
(-) Consumo	19.774,06
Estoque Final	0,00

V4 – Incorporação de Passivos – Compreende a variação patrimonial diminutiva com a incorporação de passivos, conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Inscrição da Dívida Fundada – PIS/PASEP	72.965,40
Inscrição da Dívida Fundada – Multas RFB	651,94
Total	73.617,34

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO PATRIMONIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ATIVO	R\$ 1,00	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	P1 32.151.730,62	27.510.368,03
Créditos a Curto Prazo (P)	P2 45.996.177,75	10.406.950,26
Total do Ativo Circulante	78.147.908,37	37.917.318,29
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	35.589.227,49
Imobilizado	P3 933.539,35	916.008,79
Total do Ativo Não Circulante	933.539,35	36.505.236,28
TOTAL DO ATIVO	79.081.447,72	74.422.554,57
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (F)	46.814,38	3.520,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (F)	34.954,41	9.911,54
Obrigações Fiscais a Curto Prazo (P)	23.294,86	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo (F)	P4 187.338,99	185.504,91
Total do Passivo Circulante	292.402,64	198.936,45
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo (P)	0,00	46.814,38
Provisões a Longo Prazo (P)	P5 17.062.672,03	17.062.672,03
Total do Passivo Não Circulante	17.062.672,03	17.109.486,41
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	P6 61.726.373,05	57.114.131,71
Total do Patrimônio Líquido	61.726.373,05	57.114.131,71
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	79.081.447,72	74.422.554,57

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

	R\$		
	1,00		
ATIVO (I)	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro		78.147.908,37	37.917.318,29
Ativo Permanente		933.539,35	36.505.236,28
Total do Ativo		79.081.447,72	74.422.554,57
PASSIVO (II)	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Financeiro		269.107,78	219.757,01
Passivo Permanente		17.085.966,89	17.109.486,41
Total do Passivo		17.355.074,67	17.329.243,42
Saldo Patrimonial (III)=(I-II)		61.726.373,05	57.093.311,15

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

	R\$		
	1,00		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Fontes de Recursos	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária			1,00
Recursos Ordinários		2.729.939,72	909,01
Vinculada			
Receitas de Impostos e Transferências - Educação		0,00	378,75
Receitas de Impostos e Transferências - Saúde		0,00	227,25
RPPS - Previdenciário Entrada de Recursos		0,00	0,00
Rec. Vinc. RPPS - Benef. Previdenciários - P. Executivo – Fundo em Capital. (Plano		-13.104.482,96	-12.584.516,20
Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo		14.461.546,30	14.102.196,95
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		497.294,97	0,00
Total		4.584.298,03	1.519.195,76

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar o posicionamento contábil, financeiro e econômico de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática.

O balanço patrimonial apresenta os ativos (bens e direitos), passivos (exigibilidades e obrigações) e o patrimônio líquido, que é resultante da diferença entre o total de ativos e o total de passivos.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

P1 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo período sob responsabilidade do próximo gestor. Sua composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2022.

P2 – Créditos de Curto Prazo: Engloba valores realizáveis após o encerramento do exercício seguinte, com Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito-RPPS.

P3 – Imobilizado – Refere-se ao patrimônio móvel e imóvel da **Instituto de Previdência dos Servidores do Município**, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor líquido da seguinte demonstração:

Especificação	Valor R\$
Imobilizado	933.539,35
Bens Móveis	93.551,94
Bens Imóveis	839.987,41

P4 – Demais Obrigações a Curto Prazo – Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo. Abaixo especifica-se:

Especificação	Valor R\$
Pensao Alimenticia	17,99
Retenções - Entidades Representativas De Classes	4.029,36
Retenções - Empréstimos E Financiamentos	90.601,64
SINDSEP	8,89
RPPS	84.442,45
Outras Consignações	79,28
INSS	8.159,38
Total	187.338,99

P5 – Provisões de Longo Prazo – Refere-se às Provisões Matemáticas Previdenciárias, elaboradas pela assessoria atuarial.

P6 – Resultados Acumulados – Refere-se à apuração do Resultado do Exercício, que parte do resultado do exercício, cotejado com o Resultado de Exercícios Anteriores, conforme se demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Exercício Atual
Resultados Acumulados	61.726.373,05
Resultado do Exercício	4.612.241,34
Resultado de Exercícios Anteriores	57.114.131,71

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$	1,00
	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	1.515,01
Contribuições		7.545.936,26	12.978.026,64
Remuneração das Disponibilidades		2.962.952,90	1.066.527,72
Outras Receitas Derivadas e Originárias		68.527,72	57.642,59
Transferências Recebidas	C1	8.187.842,52	0,00
Outros Ingressos Operacionais		2.189.930,84	1.837.121,49
Desembolsos			
Pessoal e Demais Despesas	C2	14.104.909,28	11.833.918,64
Transferências Concedidas	C1	0,00	207,70
Outros Desembolsos Operacionais		<u>2.158.595,89</u>	<u>2.017.404,83</u>
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		4.691.685,07	2.089.302,28
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Ingressos			
		0,00	0,00
Desembolsos			
Aquisição de Ativo Não Circulante		<u>0,00</u>	<u>680.819,50</u>
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		0,00	-680.819,50
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos			
		0,00	0,00
Desembolsos			
Amortização/Refinanciamento da Dívida		<u>50.322,48</u>	<u>47.046,06</u>
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		-50.322,48	-47.046,06
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		<u>4.641.362,59</u>	<u>1.361.436,72</u>
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		27.510.368,03	26.148.931,31
Caixa e Equivalente de Caixa Final		32.151.730,62	27.510.368,03

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

QUADRO AUXILIAR TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			
Intragovernamentais		<u>8.187.842,52</u>	<u>0,00</u>
Total das Transferências Recebidas		8.187.842,52	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intragovernamentais		<u>0,00</u>	<u>207,70</u>
Total das Transferências Concedidas		0,00	207,70

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
 Presidente

QUADRO AUXILIAR DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Previdência Social		14.104.909,28	11.833.918,64
Total dos Desembolsos com Pessoal e Outras Despesas por Função		14.104.909,28	11.833.918,64

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

QUADRO AUXILIAR DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Total dos Desembolsos com Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC demonstra as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

C1 –Transferências Recebidas e Concedidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa, no quadro Auxiliar Transferências Recebidas e Concedidas.

C2 – Pessoal e Demais Despesas– Compreendem valores pagos referentes à pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com a apresentação no quadro Auxiliar de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função.

Amontada, 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio

Unidade orçamentária: 15.01

Exercício: 2022

Período: 01/09/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:

João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Mátricula: 67131

Contador

Assinado digitalmente por:

Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Gestor

Assinado digitalmente por:

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Matricula: 1537006



Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Unidade orçamentária: 15.01

Exercício: 2022

Período: 01/09/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Matricula: 67131

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Matricula: 1537006



Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Unidade orçamentária: 15.01

Exercício: 2022

Período: 01/09/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula	SEM MOVIMENTAÇÃO					
Nome Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Matrícula: 67131

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Matrícula: 1537006



Prefeitura Municipal de Amontada
Listagem de Cancelamento de Restos a Pagar

Unidade Gestora: 15 - Instituto Previdencia Servid.Município

Unidade Orçamentária: 15.01 - Instituto Previdencia Servid.Município

Empenho	Data	Credor	Funcional	Tipo	Anulação	Valor
02.01.0064	02/01/2017	FOPAG - IPM	09.122.0100.2086.0000.31901100	Processado	01/08/2022	3.520,00
02.06.0002	02/06/2021	NOVA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	09.122.0100.2064.0000.33903900	Não Processado	01/08/2022	290,00
02.12.0015	02/12/2021	AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	09.122.0100.2064.0000.44905200	Não Processado	01/08/2022	3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						6.810,00
Total da Unidade Gestora:						6.810,00
Total Geral:						6.810,00

JOSE WELLIGTON DA SILVA
Contador 00799/O-4

Esli Magalhães do Nascimento

ESLI MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Tesoureiro

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Gestor

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Unidade Gestora:		15 - INSTITUTO PREVIDENCIA SERVID.MUNICIPIO						
Unidade Orçamentária:		1501 - INSTITUTO PREVIDENCIA SERVID.MUNICIPIO						
Funcional Programática:		09.122.0300.2.104-0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Instituto de Previd. do Município						
Natureza Despesa:		33903000 - Material de Consumo						
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
13120005	13/12/2022	Ordinário	R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS L	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	213,00	213,00	0,00	213,00
Total da Natureza:					213,00	213,00	0,00	213,00
Natureza Despesa:		33903500 - Serviços De Consultoria						
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01120034	01/12/2022	Ordinário	ALFA CONTABILIDADE LTDA	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	7.173,13	7.173,13	0,00	7.173,13
01120036	01/12/2022	Ordinário	BONFIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Total da Natureza:					14.173,13	14.173,13	0,00	14.173,13
Natureza Despesa:		33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01120031	01/12/2022	Ordinário	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINA	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	3.750,00	3.750,00	0,00	3.750,00
01120032	01/12/2022	Ordinário	S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CC	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	600,00	600,00	0,00	600,00
01120033	01/12/2022	Ordinário	3IT CONSULTORIA LTDA ME	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	1.430,00	1.430,00	0,00	1.430,00
01120035	01/12/2022	Ordinário	NET ONDA SERVICOS DE INTERNET E	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	400,00	400,00	0,00	400,00
01120037	01/12/2022	Ordinário	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASE	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
01120225	01/12/2022	Estimativo	SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGU.	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	63,48	63,48	0,00	63,48
02120021	02/12/2022	Estimativo	MARCOS S BIUDES EIRELLI	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	300,00	300,00	0,00	300,00
Total da Natureza:					11.043,48	11.043,48	0,00	11.043,48
Natureza Despesa:		33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica						
Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01120038	01/12/2022	Ordinário	3IT CONSULTORIA LTDA ME	1802000000 - Recursos vinculados ao RP	300,00	300,00	0,00	300,00
Total da Natureza:					300,00	300,00	0,00	300,00
Total Projeto Atividade:					25.729,61	25.729,61	0,00	25.729,61
Total Unidade Orçamentária:					25.729,61	25.729,61	0,00	25.729,61
Total Unidade Gestora:					25.729,61	25.729,61	0,00	25.729,61
Totais R\$:					25.729,61	25.729,61	0,00	25.729,61

JOSE WELLIGTON DA SILVA
Contador 00799/O-4

Esli Magalhães do Nascimento
ESLI MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Tesoureiro

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Gestor



Prefeitura Municipal de Amontada

Unidade Gestora: Instituto Previdencia Servid Municipio

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/22 a 31/12/22

Ano	Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2021	03010012	01120098	03/01/2022	33903900	15.01.09.122.0100.2064.0000	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ			425,03	425,03	0,00
2021	10010038	15120019	10/01/2022	33903000	15.01.09.122.0100.2064.0000	POSTO LUAR DO SERTÃO III LTDA -			261,71	261,71	0,00
2021	22020004	02120017	22/02/2022	44905200	15.01.09.122.0100.2064.0000	DISTRIBUIDORA MARTINS DE			1.980,00	0,00	1.980,00
2021	22020005	02120021	22/02/2022	44905200	15.01.09.122.0100.2064.0000	DISTRIBUIDORA MARTINS DE			2.775,28	0,00	2.775,28
2021	22020006	02120016	22/02/2022	44905200	15.01.09.122.0100.2064.0000	DISTRIBUIDORA MARTINS DE			2.775,28	0,00	2.775,28
2021	07060008	02120017	07/06/2022	44905200	15.01.09.122.0100.2064.0000	DISTRIBUIDORA MARTINS DE			10.000,00	0,00	10.000,00
									18.217,30	686,74	17.530,56

JOSE WELLINGTON DA SILVA

Contador 00799/O-4

ESLI Magalhães do Nascimento

ESLI MAGALHÃES DO NASCIMENTO

Tesoureiro

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Gestor

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: Amontada

Exercício: 2022

Orgão: Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio

Unidade orçamentária: 15.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2022, constatamos:			
	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Observações			
Responsável pelo Setor Contábil ALFA CONTABILIDADE LTDA		Cargo Assessoria Contábil	
Mátricula 002247/O	Data 31/12/2022	Assinatura	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Mátricula: 67131

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Unidade orçamentária: 15.01

Exercício: 2022

Período: 01/09/2022 à 31/12/2022

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 de Dezembro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
2.000-1	BB	1.211,84
11.520-7	BB	7.994.919,95
1.079-7	CEF	24.155.598,83
Total:		32.151.730,62

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 32.151.730,62, (trinta e dois milhões cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 32.151.730,62, (trinta e dois milhões cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
RELAÇÃO EM ANEXO					
Total:					

Tesoureiro



Esli Magalhães do Nascimento
Matrícula: 1536510

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Gestor

Assinado digitalmente por:
Marcos Calo Magalhães Rodrigues
Matrícula: 1537006

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Unidade orçamentária: 15.01

Exercício: 2022

Período: 01/09/2022 à 31/12/2022

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 1 de Setembro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados.

Conta Nº	Banco	Valor R\$
2.000-1	BB	771,70
11.520-7	BB	10.210.637,94
1.079-7	CEF	23.429.774,18
Total:		33.641.183,82

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 33.641.183,82, (trinta e três milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 33.641.183,82, (trinta e três milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
RELAÇÃO EM ANEXO					
Total:					

Tesoureiro

Esli Magalhães do Nascimento

Esli Magalhães do Nascimento
Matrícula: 1536510

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Gestor

Assinado digitalmente por:
Marcos Calo Magalhães Rodrigues
Matrícula: 1537008



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária
Dezembro de 2022

Banco Banco do Brasil

Agencia : 4159-9

Conta Corrente: 2000-1

Nomeclatura TAXA ADM-AMONTADAPREV

Saldo Contabil	1.211,84
(-) Saldo aplicado em poupança	
(-) Saldo Aplicado em Fundo Investimento	1.211,84
(-) Valores a serem compensados	
(=) Saldo Conta Corrente	-

Amontada, 30 de Dezembro de 2022

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Esli Magalhães do Nascimento
Coordenador de Tesouraria

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Contabilidade



Extrato de Conta Corrente

G3330909223804781
09/01/2023 09:26:36

Cliente - Conta atual

Agência 4159-9
Conta corrente 2000-1TAXA ADM-AMONTADAPREV
Período do extrato 12/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2022		+ Transferência enviada 02/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M	554.159.000.021.750	543,53 D	
02/12/2022		BB CP Automatico S P	70	543,53 C	0,00 C
05/12/2022		+ Transferência recebida 05/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV	554.159.000.011.520	525.000,00 C	
05/12/2022		+ Transferência enviada 05/12 4159 10712-3 PMA- ARRECADAE	554.159.000.010.712	40.374,03 D	
05/12/2022		+ Transferência enviada 05/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M	554.159.000.021.750	481.798,74 D	
05/12/2022		+ Transferência enviada 05/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M	554.159.000.021.750	483,30 D	
05/12/2022		BB CP Automatico S P	70	2.343,93 D	0,00 C
12/12/2022		+ Transferência recebida 12/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV	554.159.000.011.520	10.000,00 C	
12/12/2022		+ Transferência enviada 12/12 2793 88324-7 ALFA CONTABILI	552.793.000.088.324	7.173,13 D	
12/12/2022		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 237 5303 038382851000119 PEP BUTECO E	121.201	1.000,00 D	
12/12/2022		+ Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 12/12/2022	823.461.100.131.849	11,00 D	
12/12/2022		BB CP Automatico S P	70	1.815,87 D	0,00 C
15/12/2022		+ Transferência recebida 15/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV	554.159.000.011.520	23.000,00 C	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	1.430,00 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	300,00 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 3515 14451-7 BONFIM ADVOCAC	553.515.000.014.451	7.000,00 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD	553.515.000.037.932	3.693,75 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA	553.515.000.073.439	4.432,50 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 3515 107840-2 S S I A CONS M	553.515.000.107.840	591,00 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 4159 10712-3 PMA- ARRECADAE	554.159.000.010.712	56,25 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 4159 10712-3 PMA- ARRECADAE	554.159.000.010.712	67,50 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 4159 10712-3 PMA- ARRECADAE	554.159.000.010.712	9,00 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 4293 160000-1 NET ONDA SERV	554.293.000.160.000	400,00 D	
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 8687 71554-9 MARCOS S BIUDE	558.687.000.071.554	300,00 D	
15/12/2022		+ Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.501	3.696,45 D	1.023,55 C
19/12/2022		+ Transferência recebida 19/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV	554.159.000.011.520	1.081.000,00 C	
19/12/2022		+ Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	47.243	10.628,76 C	
19/12/2022		+ Transferência enviada 553.298.000.005.013	553.298.000.005.013	331,31 D	

19/12/2022	19/12 3296 5013-X M E A CORRET D + Transferência enviada	553.296.000.005.013	168,58 D	
19/12/2022	19/12 3296 5013-X M E A CORRET D + Transferência enviada	554.159.000.008.832	7.945,47 D	
19/12/2022	19/12 4159 6832-2 S S P MUNICIPA + Transferência enviada	554.159.000.010.712	44.161,14 D	
19/12/2022	19/12 4159 10712-3 PMA- ARRECADAE + Transferência enviada	554.159.000.021.750	3.314,25 D	
19/12/2022	19/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M + Transferência enviada	554.159.000.021.750	1.024,67 D	
19/12/2022	19/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M + Transferência enviada	554.159.000.021.750	893.991,92 D	
19/12/2022	19/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M + Transferência enviada	554.159.000.022.653	22.212,49 D	
19/12/2022	19/12 4159 22653-X CONSIG AMONTAD + Transferência enviada	554.159.031.027.500	91.215,72 D	
19/12/2022	19/12 4159 31027500-8 PMA CDC CONSIG + TED Transf. Eletr. Disponiv	121.901	16.115,30 D	
19/12/2022	104 0748 010778201000178 INSTITUTO DE + TED Transf. Eletr. Disponiv	121.902	19,96 D	
19/12/2022	104 0031 007296320000180 SIND DOS TRAB + Tar DOC/TED Eletrônico	823.531.100.140.162	11,00 D	
19/12/2022	Cobrança referente 19/12/2022 + Tar DOC/TED Eletrônico	823.531.100.140.163	11,00 D	12.129,50 C
20/12/2022	Cobrança referente 19/12/2022 + Pgio conta água	122.001	81,68 D	
20/12/2022	SAAE AMONTADA CE + Pagamento de Boleto	122.002	1.250,00 D	
20/12/2022	ASSOCIACAO CEARENSE DOS REGIME + Impostos	122.003	2.670,95 D	8.126,87 C
23/12/2022	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS + Transferência enviada	554.159.000.017.457	150,00 D	
23/12/2022	23/12 4159 17457-2 MARCOS C M ROD + Impostos	122.301	7.388,19 D	
23/12/2022	DARF - 10.778.201/0001-78 -3703 + TED Transf. Eletr. Disponiv	122.302	68,60 D	
23/12/2022	237 5303 017700164000124 THOMAS RAFAEL + Tar DOC/TED Eletrônico	813.571.100.375.143	11,00 D	509,08 C
28/12/2022	Cobrança referente 23/12/2022 + Crédito Fornecedor INSS	27.764	420,90 C	929,98 C
29/12/2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + Pagamento de DARF/RFB	42.151	157,99 D	
29/12/2022	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB + Pagamento de DARF/RFB	42.151	425,39 D	
29/12/2022	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB + Pagamento de DARF/RFB	42.151	35,16 D	
29/12/2022	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB + Pagamento de DARF/RFB	42.151	27,70 D	
29/12/2022	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB + Pagamento de DARF/RFB	42.151	3.740,84 D	
29/12/2022	BB CP Automatico S P	70	3.457,10 C	0,00 C
31/12/2022	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF138621 ESLI MAGALHAES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3330909223804781
09/01/2023 09:27:53

Cliente	
Agência	4159-9
Conta	2000-1 TAXA ADM-AMONTADAPREV
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

S.Público Automático - CNPJ: 4.286.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.018,71			245,108243		
02/12/2022	RESGATE	543,53			130,864544	4,159735937	114,443699
	Aplicação 21/11/2022	250,63			60,251584		
	Aplicação 29/11/2022	292,90			70,412960		
05/12/2022	APLICAÇÃO	2.343,93			563,235589	4,161544557	677,679288
12/12/2022	APLICAÇÃO	1.815,87			435,400917	4,170569987	1.113,080205
29/12/2022	RESGATE	3.457,10			824,268437	4,194143370	288,811768
	Aplicação 29/11/2022	479,99			114,443699		
	Aplicação 05/12/2022	2.362,29			563,235589		
	Aplicação 12/12/2022	614,82			146,589149		
30/12/2022	SALDO ATUAL	1.211,84			288,811768		288,811768

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.018,71
APLICAÇÕES (+)	4.159,80
RESGATES (-)	4.000,63
RENDIMENTO BRUTO (+)	33,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33,96
SALDO ATUAL =	1.211,84

Valor da Cota

30/11/2022	4,158144121
30/12/2022	4,195946582

Rentabilidade

No mês	0,9576
No ano	10,1574
Últimos 12 meses	10,1574

Transação efetuada com sucesso por: JF138621 ESLI MAGALHAES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária
Dezembro de 2022

Banco **Banco do Brasil**

Agencia : **4159-9**

Conta Corrente: **11520-7** Nomeclatura **AMONTADAPREV**

Saldo Contabil	7.994.919,95
(-) BB PREVID RF IMA-B	158.823,53
(-) BB PREVID IMA-B TP	3.929.866,63
(-) BB OREVID RF IRF-M1	45.415,63
(-) BB PREVID RF FLUXO	3.859.091,03
(-) Valores a serem compensados	1.723,13
(=) Saldo Conta Corrente	-

Amontada, 30 de Dezembro de 2022

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Esli Magalhães do Nascimento
Coordenador de Tesouraria

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Contabilidade



GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3330909223804781
09/01/2023 09:26:15

Cliente - Conta atual

Agência 4159-9
Conta corrente 11520-7AMONTADAPREV
Período do extrato 12/2022

Lançamentos

DI. movimento	DI. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2022		+ Transferência enviada 05/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT	554.159.000.002.000	525.000,00 D	
05/12/2022		BB Previden RF Fluxo	780	525.000,00 C	0,00 C
12/12/2022		+ Transferência enviada 12/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT	554.159.000.002.000	10.000,00 D	
12/12/2022		BB Previden RF Fluxo	780	10.000,00 C	0,00 C
15/12/2022		+ Transferência enviada 15/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT	554.159.000.002.000	23.000,00 D	
15/12/2022		BB Previden RF Fluxo	780	23.000,00 C	0,00 C
19/12/2022		+ Transferência enviada 19/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT	554.159.000.002.000	1.081.000,00 D	
19/12/2022		BB Previden RF Fluxo	780	1.081.000,00 C	0,00 C
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 1166-5 PMA-EDUCAE O R	554.159.000.001.166	8.450,15 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 6851-9 PMA-FUNDEF 60-	554.159.000.006.851	30.071,16 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 6851-9 PMA-FUNDEF 60-	554.159.000.006.851	365.795,45 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 6903-5 PMA-STDS RP	554.159.000.006.903	3.811,33 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 6903-5 PMA-STDS RP	554.159.000.006.903	11.328,54 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 8024-1 PM AMONTADA -F	554.159.000.008.024	6.140,19 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 8162-0 PMA-SEFIN	554.159.000.008.162	6.720,70 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14255-7 PMA-SA DE RP	554.159.000.014.255	9.741,16 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14255-7 PMA-SA DE RP	554.159.000.014.255	2.463,73 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14255-7 PMA-SA DE RP	554.159.000.014.255	2.044,66 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14320-0 PMA-SEINF	554.159.000.014.320	8.375,78 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14321-9 PMA-SAP	554.159.000.014.321	5.634,90 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14322-7 PMA-GABINETE P	554.159.000.014.322	9.514,40 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14327-8 PMA-CONTROLADO	554.159.000.014.327	1.689,17 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14328-6 SECULT PMA	554.159.000.014.328	6.505,03 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 14333-2 PMA-SEJUVE	554.159.000.014.333	1.385,12 C	
20/12/2022		- Transferência recebida 20/12 4159 15753-8 PMA-AMAMA	554.159.000.015.753	1.802,27 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 18260-5 PMA-SETUDE	554.159.000.018.260	1.356,16 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 18333-4 PMA FUNDEF 40	554.159.000.018.333	1.024,24 C	
20/12/2022		+ Transferência recebida 20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS	554.159.000.018.586	10.541,51 C	

20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS	554.159.000.018.586	571,37 C	
20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS	554.159.000.018.586	1.290,48 C	
20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS	554.159.000.018.586	65.201,86 C	
20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS	554.159.000.018.586	3.449,35 C	
20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS	554.159.000.018.586	33.131,98 C	
20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 19381-X PMA-AMTT	554.159.000.019.381	5.486,98 C	
20/12/2022	+ Transferência recebida 20/12 4159 22482-0 OUVIDORIA	554.159.000.022.482	523,75 C	
20/12/2022	BB Previden RF Fluxo	780	605.051,40 D	0,00 C
27/12/2022	+ Transferência recebida 27/12 10:23 CAMARA MUNICIPAL DE AMO	554.159.000.007.457	14.056,63 C	
27/12/2022	+ Transferência recebida 27/12 10:23 CAMARA MUNICIPAL DE AMO	554.159.000.007.457	92,53 C	
27/12/2022	BB Previden RF Fluxo	780	14.149,16 D	0,00 C
29/12/2022	+ Transferência recebida 29/12 09:54 PMA-SAAE	554.159.000.030.317	7.395,75 C	
29/12/2022	BB Previden RF Fluxo	780	7.395,75 D	0,00 C
31/12/2022	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF138621 ESLI MAGALHAES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3330909223804781
09/01/2023 09:27:32

Cliente

Agência 4159-9
Conta 11520-7 AMONTADAPREV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB Previd RF IMA-B - CNPJ: 7.861.554/0001-22

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	159.200,57			26.198,348728		
30/12/2022	SALDO ATUAL	158.823,53			26.198,348728		26.198,348728

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	159.200,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-377,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-377,04
SALDO ATUAL =	158.823,53

Valor da Cota

30/11/2022	6,076740573
30/12/2022	6,062348687

Rentabilidade

No mês	-0,2368
No ano	6,0554
Últimos 12 meses	6,0554

BB PREVID IMA-B TP - CNPJ: 7.442.079/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	3.938.456,38			574.973,780703		
30/12/2022	SALDO ATUAL	3.929.866,63			574.973,780703		574.973,780703

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.938.456,38
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-8.589,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-8.589,75
SALDO ATUAL =	3.929.866,63

Valor da Cota

30/11/2022	6,849801704
30/12/2022	6,834862322

Rentabilidade

No mês	-0,2180
No ano	6,0932
Últimos 12 meses	6,0932

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	44.896,14			14.532,011089		
30/12/2022	SALDO ATUAL	45.415,63			14.532,011089		14.532,011089

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	44.896,14
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	519,49

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	519,49
SALDO ATUAL =	45.415,63

Valor da Cota

30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212858

Rentabilidade

No mês	1,1570
No ano	11,7303
Últimos 12 meses	11,7303

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	4.828.712,90				2.008.362,934122		
05/12/2022	RESGATE	525.000,00				218.049,706022	2,407707901	1.790.313,228100
	Aplicação 23/06/2022	308.595,52				128.169,832918		
	Aplicação 24/06/2022	216.404,48				89.879,873104		
12/12/2022	RESGATE	10.000,00				4.143,685909	2,413310328	1.786.169,542191
	Aplicação 24/06/2022	10.000,00				4,143,685909		
15/12/2022	RESGATE	23.000,00				9.517,194750	2,416678507	1.776.652,347441
	Aplicação 24/06/2022	23.000,00				9.517,194750		
19/12/2022	RESGATE	1.081.000,00				446.892,778016	2,418924747	1.329.759,569425
	Aplicação 24/06/2022	86.671,02				35.830,391685		
	Aplicação 27/06/2022	3.917,76				1.619,627376		
	Aplicação 30/06/2022	15.648,50				6.468,370149		
	Aplicação 01/07/2022	7.963,20				3.292,039675		
	Aplicação 15/07/2022	319.026,61				131.887,776339		
	Aplicação 20/07/2022	647.774,91				267.794,572792		
20/12/2022	APLICAÇÃO	605.051,40				250.017,876825	2,420032550	1.579.777,446250
27/12/2022	APLICAÇÃO	14.149,16				5.832,988901	2,425713513	1.585.610,435151
29/12/2022	APLICAÇÃO	7.395,75				3.046,021821	2,428002960	1.588.656,456972
30/12/2022	SALDO ATUAL	3.859.091,03				1.588.656,456972		1.588.656,456972

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.828.712,90
APLICAÇÕES (+)	626.596,31
RESGATES (-)	1.639.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	42.781,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	42.781,82
SALDO ATUAL =	3.859.091,03

Valor da Cota

30/11/2022	2,404302934
30/12/2022	2,429153898

Rentabilidade

No mês	1,0336
No ano	11,2599
Últimos 12 meses	11,2599

Transação efetuada com sucesso por: JF138621 ESLI MAGALHAES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária
Dezembro de 2022

Banco Caixa Econômica

Agencia : 0748

Conta Corrente: 1079-7 Nomeclatura

Saldo Contabil	24.155.598,83
(-) CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	3.774.131,13
(-) CAIXA FI BRASIL IMA B5 TP RF LP	20.381.467,70
(=) Saldo Conta Corrente	-

Amontada, 30 de Dezembro de 2022

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente



Esli Magalhães do Nascimento
Coordenador de Tesouraria



ALFA CONTABILIDADE LTDA
Contabilidade



Extrato por período

Cliente: FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA

Conta: 0748 | 006 | 00001079-7

Data: 12/01/2023 - 11:17

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

AJÁ CAIXA: 0800 104 0 104



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome de Agência ITAIPOCA CE	Código 0748	Operação 5187	Emissão 12/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,9221	No Ano(%) 9,6684	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6684	Cota em: 30/11/2022 3,659977	Cota em: 30/12/2022 3,693724
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome FUNDO MUNICIPAL S.M DE AMONTADA	CPF/CNPJ 10.778.201/0001-78	Conta Corrente 008.00001078-7	Mês/Ano 12/2022	Faixa 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data de Atualização		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtda de Cotas
Saldo Anterior	20.195.258,32C	5.517.864,271785
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	186.211,38C	
IRRF	0,00	
ICF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	20.381.467,70C	5.517.864,271785
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito a tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtda de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvdorie: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência: TAPIPOCA - CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 12/01/2023
-----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-08	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
----------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	No Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
1,1546	11,7387	11,7387	2,984382	2,998608

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA	CPF/CNPJ 10.778.201/0001-78	Conta Corrente 008.00001079-7	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	3.731.053,34C	1.258.627,714027
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	43.077,79C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.774.131,13C	1.268.627,714027
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
------	-----------	-----------	--------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRFB	0,00
-----------------	------	-------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones-da-caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Amontada

GOV. ERIC NEVES

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária
Setembro de 2022

Banco **Banco do Brasil**

Agencia: **4159-9**

Conta Corrente: **2000-1**

Nomenclatura **TAXA ADM-AMONTADAPREV**

Saldo Contabil	771,70
(-) Saldo aplicado em poupança	
(-) Saldo Aplicado em Fundo Investimento	771,70
(-) Valores a serem compensados	
(=) Saldo Conta Corrente	-

Amontada, 01 de setembro de 2022

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Esli Magalhães do Nascimento

Esli Magalhães do Nascimento
Coordenador de Tesouraria

19/09/2022	+ TED Transf.Finle.Despotev	91.902	11,037 D	
	104 0031 007266520000040 SIND DOS TRAB			
19/09/2022	+ Tar DOC/TED Eletrônica	822.621.200.418.886	91,06 D	
	Cobrança referente: 19/09/2022			
19/09/2022	+ Tar DOC/TED Eletrônica	822.621.200.418.887	1,00 D	
	Cobrança referente: 19/09/2022			
19/09/2022	BB CP Automático S P	70	1,226 11 D	0,00 D
21/09/2022	+ Transferência recebida	554.158.000.011.525	5.065,00 D	
	21/09 4150 11520-7 AMONTADAPREV			
21/09/2022	+ Impostos	02.101	8,045,74 D	
	DARF - 10 776 2014001-76 -3703			
21/09/2022	BB CP Automático S P	70	3,040,74 D	0,00 D
21/09/2022	+ Transferência recebida	654.158.000.011.526	5.000,00 D	
	27/09 4159 11020-7 AMONTADAPREV			
27/09/2022	- Transferência enviada	654.158.000.007.186	7,00 D	
	27/09 4159 7198-6 CARLOS ANDRE D			
27/09/2022	+ Transferência enviada	554.158.000.007.457	00,00 D	
	27/09 4160 17407-2 MARCOS O M ROD			
27/09/2022	BB CP Automático S P	70	4.500,00 D	0,00 D
30/09/2022	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	31,39 D	
	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB			
30/09/2022	- Pagamento de DARF/RFB	42.151	77,02 D	
	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB			
30/09/2022	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	4,059 D	
	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB			
30/09/2022	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	3,673,21 D	
	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB			
30/09/2022	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	154,13 D	
	RFB - PAGAMENTO DARF/RFB			
30/09/2022	BB CP Automático S P	70	4.079,08 D	
30/09/2022	S.A. S.C			0,00 D

.....
OBSERVAÇÕES:
.....

.....
Transação efetuada com sucesso por: JF138621 PS J MAGALHAES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 6676

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3382508180396261
09/10/2022 09:24:10

Agência: 4158-9
 Conta: 2000-1 TAXA AJM-AMONTADAPREV
 Mês/ano referência: SETEMBRO/2022

Saldo anterior em 31/08/2022: R\$ 184.660,00

Data	Descrição	Valor	Valor de Fidejussão				
01/09/2022	SAÍDO ANTERIOR	771,70				155,643912	
03/09/2022	APLICAÇÃO	5.314,38				1.013,052570	1.000,000487
13/09/2022	RESGATE	1.415,91				348,894479	4.001884835
	Aplicação 23/08/2022	774,37				190,042912	
	Aplicação 08/08/2022	641,54				157,940567	
19/09/2022	RESGATE	1.225,11				301,069505	4,008102147
	Aplicação 06/09/2022	1.225,11				301,069565	
21/09/2022	RESGATE	3.045,74				747,898885	4,072440878
	Aplicação 28/08/2022	3.045,74				747,898885	
07/10/2022	APLICAÇÃO	4.900,00				1.201,126352	4,070493079
30/09/2022	RESGATE	4.279,68				1.047,707144	4,034805593
	Aplicação 06/09/2022	121,28				102,163653	
	Aplicação 27/09/2022	3.856,40				944,573507	
30/09/2022	SAÍDO ATUAL	1.047,98				258,555461	258,555461

Descrição	Valor
SAÍDO ANTERIOR	771,70
APLICAÇÕES (+)	10.214,38
RESGATES (-)	9.966,44
RENDIMENTO BRUTO (+)	28,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	5,00
ICF (-)	3,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	28,34
SAÍDO ATUAL =	1.047,98

Data	Valor
31/08/2022	4,047848006
30/09/2022	4,081105593

Descrição	Valor
No mês	3,9130
No ano	7,9380
Últimos 12 meses	8,6080

Transação efetuada com sucesso por: JF100821 FSL MACAL (AES DO NASCIMENTO).

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 720 0722

Ouvidoria RR 0800 720 8878

Para deficientes auditivos 0800 720 0099



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária
Setembro de 2022

Banco **Banco do Brasil**

Agencia : **4159-9**

Conta Corrente: **11520-7** Nomeclatura **AMONTADAPREV**

Saldo Contabil	10.210.637,94
(-) BB PREVID RF IMA-B	156.282,23
(-) BB PREVID IMA-B TP	3.867.282,66
(-) BB OREVID RF IRF-M1	43.582,78
(-) BB PREVID RF FLUXO	6.143.490,27
(=) Saldo Conta Corrente	

Amontada, 01 de setembro de 2022

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Eslí Magalhães do Nascimento

Eslí Magalhães do Nascimento
Coordenador de Tesouraria

20/09/2022	+ Transferência recebida	554.159.000.019.561	10.600,79 D	
20/09/2022	20/09 4158 10031-X PMA-AMTT			
20/09/2022	+ Transferência recebida	554.159.000.022.163	823,76 D	
20/09/2022	20/09 4158 22482-3 DUVIDORIA			
20/09/2022	BB Previden RF Fluxo	780	540,251,45 D	0,00 D
21/09/2022	+ Transferência recebida	554.159.000.003.833	12.523,38 D	
21/09/2022	21/09 4158 6933-5 PMA-STDS RF			
21/09/2022	+ Transferência recebida	554.159.000.006.302	5.789,19 D	
21/09/2022	21/09 4158 6933-5 PMA-STDS RF			
21/09/2022	Transferência enviada	554.159.000.002.000	5.000,00 D	
21/09/2022	21/09 4158 2003-4 TAXA ADM-AMONI			
21/09/2022	BB Previden RF Fluxo	780	10.422,03 D	0,00 D
27/09/2022	+ Transferência enviada	554.159.000.002.000	0.000,00 D	
27/09/2022	27/09 4158 2003-4 TAXA ADM-AMONI			
27/09/2022	BB Previden RF Fluxo	780	5.000,00 D	0,00 D
30/09/2022	+ Transfe. Banc. recebida	554.159.000.007.457	13.000,34 D	
30/09/2022	30/09 4158 7457 8 CAMARA MUNIC			
30/09/2022	+ Transferência recebida	554.159.000.007.457	580,12 D	
30/09/2022	30/09 4158 7457 8 CAMARA MUNICI			
30/09/2022	BB Previden RF - Fluxo	780	14.510,46 D	
30/09/2022	S A I D O			9.411,00

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF138621 ESLEI MAGALHAES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 3200 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

GERENCIAL160306261
05/10/2022 08:23:34

Agência 4159-9
Conta 11520-7 AMONTADA PREV
Mês e referência SETEMBRO/2022

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CRI (L) - G. A. (R) - 01 - Z

Descrição	Valor	Valor	Valor
31/08/2022 SALDO ANTERIOR	156.282,23	28.196.343,24	
30/09/2022 SALDO ATUAL	158.353,63	28.156.348,24	26.100,30

SALDO ANTERIOR	156.282,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.266,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.266,40
SALDO ATUAL =	158.550,63

31/08/2022	5,995346528
30/09/2022	6,051332089

Nome(s) 1.4574
No ano 5.8732
Últimos 12 meses 18,9203

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CRI (L) - G. A. (R) - 01 - Z

Descrição	Valor	Valor	Valor
31/08/2022 SALDO ANTERIOR	3.987.202,66	574.973.783,703	
30/09/2022 SALDO ATUAL	3.924.375,63	574.973.780,703	574.376,703

SALDO ANTERIOR	3.987.202,66
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	56.032,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	56.032,37
SALDO ATUAL =	3.923.375,63

31/08/2022	6,775015680
30/09/2022	6,823573111

Nome(s) 1.4504
No ano 5.9130
Últimos 12 meses 6.9499

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CRI (L) - G. A. (R) - 01 - Z

Descrição	Valor	Valor	Valor
31/08/2022 SALDO ANTERIOR	43.582,78	14.532,911069	
30/09/2022 SALDO ATUAL	44.056,01	14.532,911069	14.532,911069

SALDO ANTERIOR	43.582,78
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	473,23

IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
 IOF (-) 0,00
 RENDIMENTO LÍQUIDO 473,23
 SALDO ATUAL = 44.056,07

.....
 31/08/2022 2,999987760
 30/09/2022 5,031352467

.....
 No mês 1,0658
 No ano 8,3854
 Últimos 12 meses 5,5740

.....
RENTEDORES DE RENDIMENTOS DE APlicações

Descrição	Data	Valor	Saldo Anterior	Saldo Atual
31/08/2022 SALDO ANTERIOR	31/08/2022	6.143.490,27	2.629.491,242420	
13/09/2022 RESGATE	13/09/2022	76.000,00	11.086.595934	2,336216622 0,000000000000
Aplicação 20/05/2022		76.000,00	11.086.595924	
18/05/2022 RESGATE	18/05/2022	1.057.000,00	448.860.233541	2,375616553 2,138,544010195
Aplicação 20/05/2022		1.057.000,00	448.860.233541	
20/05/2022 APLICAÇÃO	20/05/2022	580.201,15	248.018,567335	2,388733663 2,415,291178016
21/09/2022 APLICAÇÃO	21/09/2022	11.422,68	4.856,905176	2,351043321 2.420,215,375388
27/09/2022 RESGATE	27/09/2022	5.000,00	2.121,812726	2,358235002 2,418,095,113351
Aplicação 20/05/2022		5.000,00	2.121,812726	
30/09/2022 APLICAÇÃO	30/09/2022	14.513,45	6.150,790003	2,359835473 2.421,246,961370
30/09/2022 SALDO ATUAL	30/09/2022	5.720.275,95	2.424.248,201965	2.424.246,901963

.....
 SALDO ANTERIOR 6.143.490,27
 APLICAÇÕES (+) 326.137,29
 RESGATES (-) 1.088.000,00
 RENDIMENTO BRUTO (+) 58.648,39
 IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
 IOF (-) 0,00
 RENDIMENTO LÍQUIDO 58.648,39
 SALDO ATUAL = 5.720.275,95

.....
 31/08/2022 2,336379818
 30/09/2022 2,358609473

.....
 No mês 0,9342
 No ano 8,0747
 Últimos 12 meses 9,7335

.....
 Transação efetuada com sucesso por: JF 38621 ESL MAGALHÃES DO NASCIMENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0720

Ouvidoria BB 0800 729 6676

Para clientes auditivos 0800 729 0088



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE AMONTADA**

**Conciliação Bancária
Setembro de 2022**

Banco **Caixa Econômica**

Agencia : **0748**

Conta Corrente: **1079-7** Nomeclatura

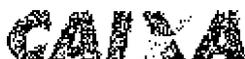
Saldo Contabil	23.429.774,18
(-) CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	3.621.523,09
(-) CAIXA FI BRASIL IMA B5 TP RF LP	19.808.251,09
(=) Saldo Conta Corrente	

Amontada, 01 de setembro de 2022

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Esi Magalhães do Nascimento

Esi Magalhães do Nascimento
Coordenador de Tesouraria



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome do Aplicado	Código	Mesada	Exercício
CAPIFOCA DE	0745	5434	11/04/2022

Nome	CNPJ do emitido	Inscrição da Atividade do Emitido
CAIXA F. BRASIL IPI V. TP RE	10.743.670/0001-06	28.062/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em 31/04/2022	Cota em 30/09/2022
1,0872	6,3889	9,5351	2,277355	2,800093

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
CAIXA FUNÇÕES FUNDOS	805 - Quarta 24 - Jatos 2M - Itaquera/DF	00.166.765/0001-04

Cliente

Nome	CNPJ do Cliente	Conta Corrente	Mesada	Nota
FUNDO MUNICIPAL S.M DE AMONTADA	10.778.2014/0001-78	006.66001978-7	08/2022	01122

Resumo da Movimentação

Descrição	Valor em R\$	Valor em Cotas
Saldo Anterior	5.621.523,000	1.102.827,74577
Aplicações	0,00	0,00000
Resgates	0,00	0,00000
Rendimento Diário no Mês	39.568,570	
IRRF	0,00	
IOP	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Total	5.660.091,570	1.102.827,74577
Resgate Simulado em Transição	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Movimento	Valor R\$	Valor em Cotas
------	-----------	-----------	----------------

Custos de Intermediação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Este é o extrato de rendimento do fundo, emitido pelo administrador, com validade para os 12 meses anteriores à data de emissão. O extrato de rendimento do fundo é emitido para que os cotistas possam verificar a movimentação do fundo e a aplicação dos recursos. O extrato de rendimento do fundo é emitido para que os cotistas possam verificar a movimentação do fundo e a aplicação dos recursos. O extrato de rendimento do fundo é emitido para que os cotistas possam verificar a movimentação do fundo e a aplicação dos recursos.

Este extrato de rendimento é emitido para que os cotistas possam verificar a movimentação do fundo e a aplicação dos recursos. O extrato de rendimento do fundo é emitido para que os cotistas possam verificar a movimentação do fundo e a aplicação dos recursos.

Serviço de Atendimento ao Cliente

SAV	Endereço para Correspondência:
0800 726 0169	Caixa Postal 22022 - São Paulo/SP CEP: 01406-000
0800 726 7474	Endereço Eletrônico:
	https://www.caixa.gov.br/portal/investimentos/fof/fof-caixa.asp
	Assessoria de Atendimento ao Cliente
	Assessoria de Atendimento ao Cliente



Extrato Fundo de Investimento
Para simulação verificativa

Nome do Agente ETIPRODA DE	Código 0745	Classificação 5157	Entrada 11/02/22
--------------------------------------	-----------------------	------------------------------	----------------------------

Nome CAIXA FIDRASI - MA-DE TP-FE-LP	CNPJ do Fundo 17.050.915/0001-50	Valor das Anuidades em Curso 20002010
-----------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em 01/08/2022	Cota em 30/09/2022
0,4771	7,0353	8,1576	3,586640	3,609712

Administradora

Nome CAIXA Econômica Brasileira	Inscritas 038 - Guerra 04 - Cias. FI - Brasil 01	CNPJ da Administradora 00.068.375/0001-04
-------------------------------------------	------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Cliente

Nome FUNDO YUN CPA, S N DE AVANTADA	CNPJ/CPF 10.778.237.000-78	Categoria 006 000 10/9-7	Mês/Ano 09/2022	Idade 3,01
Endereço do Cliente Av. ...		Data de Análise		

Resumo da Movimentação

Descrição	Valor em R\$	Qntd de Cotas
Saldo Anterior	10.008.251,000	6.577.534,271785
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimentos líquidos	64,608,520	
IRRF	0,00	
IRPJ	0,00	
Taxa de Sinal	0,00	
Saldo Bruto	10.008.251,000	6.577.534,271785
Acrescimos e Retenções	0,00	
Saldo líquido (incluindo retenções)		

Contribuição Desfaturada

Data	Valor R\$	Qntd de Cotas
------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Colista

Este extrato foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de investimentos da CAIXA em 30/09/2022, às 15h30m. O valor das cotas e o valor das aplicações e resgates são os valores em carteira, não considerando o valor das aplicações e resgates em andamento. Para mais informações consulte o extrato de movimentação e o extrato de rendimento por período. Para mais informações consulte o extrato de rendimento por período e o extrato de rendimento por período, bem como o extrato de rendimento por período da administradora.

Os dados são fornecidos para fins informativos e não constituem recomendação de investimento ou qualquer outra forma de recomendação de investimento.

Serviço de Atendimento ao Colista

Canal	Endereço para correspondência
0800 720 0104	Caixa Postal 7204, SAs, Pauloista, CEP: 01406-900
Canal	Endereço Eletrônico
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/indicadores/indicadores_caixa.asp
Acesso ao site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

PORTARIA 01.07.004/2022

**CONSTITUI A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMONTADA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimento relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes junto a esta prefeitura Municipal.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de que trata o artigo anterior:

I . Sra. **Nara Lúcia Silveira de Pinho**, portadora da Carteira de Identidade nº 92018019449 - SSP/CE e inscrito no CPF(MF) nº 259.767.023-68, para o cargo de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**;

II . Sra. **Maria José Magalhães**, portadora da Carteira de Identidade nº 20084819140 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 796.404.513-04, para o cargo de **Secretária da Comissão permanente de Licitação**, e;

III. Sra. **Adriana Rodrigues Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 235756892 - SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 737.456.503-87, para o cargo de **Membro da Comissão permanente de Licitação**.

IV. Sr. **Victor Kayky Paixão Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 2007354913-9 - SSP/CE e inscrito no CPF(MF) nº 099.610.253-18, para o cargo de **Suplente da Comissão permanente de Licitação**.



Art. 3º - Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de preços, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração desta prefeitura Municipal.

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.

Art. 5º - A investidura dos membros acima designados, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Parágrafo único - Os membros ficam investidos nos respectivos cargos a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará ao 01 dia do mês de julho de 2022.

FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

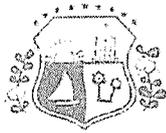
Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: " LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possar interessar, que foi publicado por fixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura municipal de Amontada-CE, a Portaria nº 01.07.004/2022 em 01/07/2022 – **CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amontada- CE, 01 de julho de 2022

FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Amontada



PORTARIA 04.01.024-A/2021

CONSTITUI O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, Estado do Ceará, Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, etc.

RESOLVE:

I – Designar, com exercício a partir desta data o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade Pregão, de interesse da Prefeitura Municipal de Amontada, a saber:

PREGOEIRO: Sr. Magno Samá Sales Barros, portador da Carteira de Identidade nº 2001010405975 – SSP/CE e inscrito no CPF(MF) nº 035.728.303-11.

EQUIPE DE APOIO: Sra. Adriana Rodrigues Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 235756892 - SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 737.456.503-87, e Sra. Maria José Magalhães, portadora da Carteira de Identidade nº 20084819140 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 796.404.513-04,

II - Os membros ficam investidos nos respectivos cargos a partir de 04 de janeiro de 2021

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará
aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.


FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: " LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possar interessar, que foi publicado por fixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura municipal de Amontada-CE, a Portaria nº 04.01.024-A/2021 em 04/01/2021 – **CONSTITUI O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Amontada- CE, 04 de janeiro de 2021

FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio

Unidade orçamentária: 15.01

Exercício: 2022

Período: 01/09/2022 à 31/12/2022

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo preenchimento:

Cargo: Assessoria Contábil

Alfa Contabilidade Ltda

Matricula:

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:

João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Matricula: 67131

Assinado digitalmente por:

Jose Wellington da Silva
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Matricula: 1537006



LEI Nº. 1126/2016.

Amontada-Ce, 13 de setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Amontada para a Legislatura 2017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amontada fica estabelecido em R\$ **18.000,00** (dezoito mil reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA(CE), em 13 de setembro de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



AMONTADA
GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 13 de setembro de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1126/2016** - que “**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Amontada para a Legislatura 2017/2020.**”.

Amontada-Ceará, 13 de setembro de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

DECLARAÇÃO

Marcos Caio Magalhães Rodrigues, na qualidade de Ordenador (a) do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado, que não existe relatório do Conselho do Fundo, no período de **01/09/2022 a 31/12/2022**.

Amontada, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

Prefeitura Municipal de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

DECLARAÇÃO

Marcos Caio Magalhães Rodrigues, na qualidade de gestor(a) da **Instituto de Previdência dos Servidores do Município**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito, que não ocorreu alteração nas normas que regulam o referido Fundo, no Período de **01/09/2022 a 31/12/2022**.

Amontada, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente

LEI Nº 978/2013

Amontada-Ce, 09 de maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, SUA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, PAULO CESAR DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

TÍTULO ÚNICO

Do Instituto de Previdência do Município de Amontada

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criado, em substituição ao Fundo Municipal de Seguridade dos Servidores Públicos do Município de Amontada, o Instituto de Previdência do Município de Amontada, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, descentralizada da Administração Pública Municipal, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e Previdenciário.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Amontada obedecerá as regras contidas na Constituição Federal, art. 40, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, as normas gerais previstas na legislação federal competente, as normas consolidadas por esta lei e, no que couber, e será responsável pela manutenção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo e Legislativo de Amontada.
Parágrafo único - Doravante o Instituto de Previdência do Município de Amontada, será denominado de **AMONTADAPREV**.

Art. 3º - A autarquia municipal previdenciária assegurará os direitos previdenciários aos servidores municipais por ele abrangidos e, seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O **AMONTADAPREV** tem como finalidade o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, de forma autônoma, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Art. 5º - Compete ao Instituto de Previdência do Município de Amontada:

- I** – organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amontada;
- II** – firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de Amontada;
- III** – arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados;
- IV** – administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Amontada.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 7º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 20, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 8º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 9º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 10º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 11º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 - Centro - CEP: 62540-000 - Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 12º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III

Das Inscrições

Art. 13º. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 14º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS**

Art. 15º - Constituem-se receitas da Autarquia:

- I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – doações, subvenções, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III – rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- VI – receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor;
- VII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII – outras receitas legalmente constituídas

CAPÍTULO V **Do Custeio**

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 16º. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (Onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
- II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (Onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 13,99% (Treze vírgula noventa e nove por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;
- IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm.amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 17º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 16, III, será acrescida de alíquota suplementar de 2,23% para equacionamento do déficit atuarial, aumentando anualmente em 17,88%, a cada novo exercício financeiro.

§ 2º A alíquota suplementar referida no § 1º poderá ser revista por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 3º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 18º. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 19º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 20º. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

Q

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm.amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 74, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 31, 32, 33, 34, 35 e 58, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 75.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 74 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 21º. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 22.

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm.amontada@yahoo.com.br

Art. 22º. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 16 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 23º. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 24º. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 25º. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 26º. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 27º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 28º. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 31, 32, 33, 34, 35 e 58, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 75.



SEÇÃO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 29º. As receitas de que trata o art. 16 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30º. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e

h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 31º. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 75.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 75 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (Setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 75.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 32º. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 75, observado ainda o disposto no art. 88.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 75 desta lei.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 33º. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 75, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.



Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 34º. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 75, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 35º . O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 33 , terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 36º. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 37º. O segurado em gozo de auxílio-doença, após 2 (anos) ininterruptos, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VI

Do Salário-Maternidade

Art. 38º. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39º. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VII

Do Salário-Família

Art. 40º. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria em conformidade com os valores e limites estabelecidos no caput.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 41º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aos valores definidos no âmbito do RPPS.

Art. 42º. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43º. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 44º. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 45º. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS,







GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 75.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 75 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (Setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 75.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 46º. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47º. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48º. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Gestor do Fundo o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49º. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 46 e 84.



Art. 50º. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51º. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 52º. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 53º. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 54º. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 55º. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 56º. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior aos limites estabelecidos no âmbito do RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO VII

DO ABONO ANUAL

Art. 57º. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 58º. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 74 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 33, observado o art. 35, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 75, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 75.

Art. 59º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 33 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 58, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal

Q

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909

SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm@amontada@yahoo.com.br

e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 35, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 33 e 35, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 58 e 59 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 33, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput**, não se aplica a redução prevista no art. 35 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 62, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 61º. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos



para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 62º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 61 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX

PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art.63º A Aposentadoria compulsória será automática, independentemente de requerimento do servidor compulsado, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu 70 anos, idade limite de permanência no serviço ativo.

Art.64º. A aposentadoria por invalidez será declarada por ato, com vigência a partir do dia da emissão do laudo médico ou data inicial indicada no referido laudo, independentemente de requerimento do servidor inválido.

Art.65º. A pensão será declarada por ato, com vigência a partir do dia do óbito e será rateada entre aqueles que solicitaram e comprovaram a condição de dependente do segurado falecido, até a expedição do referido ato.

Art.66º. O processo de aposentadoria voluntária será iniciado com o requerimento do interessado, acompanhado dos documentos de Identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento, extrato de pagamento e certidões de tempo de serviço/contribuição, o qual deverá ser devidamente instruído pelo Fundo de Previdência Social do Município de Amontada com os subsídios oferecidos pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se os seguintes procedimentos:

- I- Conferência de que toda a documentação pessoal do servidor, de fato, foi apresentada por ocasião do pedido de aposentadoria ou da declaração da inatividade ex-offício, nos casos de compulsório e invalidez;



- II- Elaboração de informação funcional em que conste data de admissão, cargo atual, forma de provimento, data de nascimento, idade por ocasião do pedido ou do deferimento da aposentadoria;
- III- Anexação da documentação referente ao ingresso via concurso público, tais como: Lei de criação dos cargos, Edital de concurso, Lista dos classificados e dos classificáveis, conforme o caso, Homologação, Convocação, Ato de Nomeação e Termo de Posse.
- IV- Certidão de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição referente a outras entidades da federação, de preferência Certidão emitida pelo INSS, a fim de possibilitar a compensação financeira entre os regimes de previdência, nos termos da Lei Federal No. 9796, de 05 de maio de 1999;
- V- Certidão do tempo de contribuição referente ao tempo prestado à Prefeitura de Amontada, anterior a instituição do regime próprio, cujas contribuições foram vertidas para o INSS, com a finalidade, também, de possibilitar a compensação financeira entre os regimes de previdência nacional e municipal, nos termos da Lei Federal n 9796, de 05 de maio de 1999;
- VI- Elaboração de Certidão de Tempo de Contribuição abrangendo os períodos averbados e o tempo prestado a Prefeitura de Amontada.
- VII- Comprovação documental necessária á contagem indicada no inciso anterior;
- VIII- Apresentação de Leis que alteraram a denominação do cargo ou reestruturaram as carreiras;
- IX- Lei de Criação de Gratificações;
- X- Verificação preliminar dos requisitos legais para a passagem à inatividade;
- XI- Parecer da Assessoria competente sugerindo às assinaturas, por parte do Prefeito Municipal e do Presidente do AMONTADAPREV, do ato de aposentadoria.

Art.67.º Se o processo de aposentadoria não tiver sido devidamente instruído, inclusive com a elaboração do ato concessor do benefício e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 60 dias, contados a partir da data do requerimento, será promovido o afastamento do servidor de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art.68.º. O servidor afastado permanece na folha de pagamento do município até a expedição do ato de aposentadoria, e o tempo posterior ao afastamento não será contado para nenhum efeito.

Art.69.º. Os processos de aposentadorias e pensões terão a seguinte tramitação:

- I- O Processo, com a instrução recebida no AMONTADAPREV, será encaminhado para Parecer definitivo e elaboração de minuta do ato concessor de benefício, contendo nome do beneficiário, cargo, lotação, matrícula, proventos mensais, proporcionalidade, se for o caso, a partir de quando o benefício está sendo concedido, a fim de possibilitar a compensação financeira, nos termos da Lei Federal n 9796/1999, bem como a legislação federal e municipal que rege a espécie.
- II- Opinando a Assessoria do AMONTADAPREV favoravelmente ao pedido, serão providenciadas as assinaturas nos atos de aposentadoria/pensão, pelas autoridades competentes.
- III- Assinado o ato de aposentadoria/pensão, o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de registro e controle de sua legalidade, ficando extinta a obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias do servidor e do ente.
- IV- Após a assinatura e publicação do respectivo ato de concessão, o pagamento do benefício é de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADAPREV.



Art. 70º. Caso o Tribunal de Contas dos Municípios venha a entender como ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência de comprovação de tempo de serviço/contribuição, o servidor retornará às atividades, sem direito a contar o tempo de afastamento para qualquer efeito.

Art.71º. Se a ilegalidade for decorrente de forma de admissão ou qualquer outro procedimento que atente contra o direito administrativo e constitucional, a administração pública fará o servidor retornar a atividade até o deslinde da questão.

Art. 72º. O Ato de pensão será expedido tendo como base a remuneração do servidor falecido no cargo efetivo e produzirá seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, sendo de responsabilidade do órgão previdenciário o pagamento do benefício desde a expedição do ato.

§ 1º Para assegurar a celeridade no pagamento do benefício da pensão por morte deverá ser expedido Ato Provisório de Pensão com vigência até a homologação e registro do ato definitivo por parte do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Havendo divergência entre o valor fixado no ato provisório e no ato registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios deverá prevalecer o valor considerado como correto pelo TCM.

Art. 73º. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública, através da Secretaria da Administração e Finanças, oferecerá todos os documentos necessários para a correta e rápida tramitação dos processos de concessão de benefícios, e o AMONTADAPREV serão subsidiados em pareceres técnicos que venham a lhe assegurar com a maior exatidão possível a veracidade e legalidade do direito pleiteado pelos servidores.

Paragrafo Único - Negado o registro do ato de aposentadoria por parte do tribunal de contas dos municípios, com o conseqüente retorno do servidor às atividades, o Tesouro Municipal deverá ressarcir ao AMONTADAPREV os valores pagos a título de benefícios durante o período em que perdurou o pagamento.

CAPÍTULO X

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 74º. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 33 e 58 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 32.

§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 61, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 33, 58 e 61, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 59 e 60, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessar o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 75º. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 31, 32, 33, 34, 35 e 58, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 77.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 33, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.35, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12. A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 76º. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 31, 32, 33, 34, 35, 45 e 58 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 77º. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 74.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 75, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 78º. Ressalvado o disposto nos art. 31 e 32, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 79º. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 80º. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 81º. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 82º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 83º. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 84º. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 85º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, anualmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 86º. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 87º. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 16;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 88º. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 40 e 57, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 89º. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 33, 34, 35, 58, 59 e 60 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no **caput**, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 90º. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 91º. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII

DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 92º. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 93º. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909

SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 94º. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 95º. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 96º. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 97º. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 98º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DOS ÓRGÃOS

Art. 99º - A estrutura técnico-administrativa do AMONTADAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência; e

II - Diretoria Executiva

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909

SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 100º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação e orientação superior colegiado e consultivo, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do **AMONTADAPREV**, tendo a seguinte formação:

I – 02 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) representante, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 03 representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de Previdência social, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade, 01(um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

§ 1º - Na inexistência de servidor efetivo junto ao Poder Legislativo e na ausência de inativo e pensionista, poderá o Sindicato da categoria, se houver no município, deliberar em conjunto com o Chefe do Poder Executivo sobre a matéria, a fim de garantir a plenitude do funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido na 1ª reunião de posse e deliberação.

§ 4º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 5º O regimento interno do CMP detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CMP Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Os conselheiros do CMP não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Seção I

Da Competência do CMP

Art. 101. Compete ao CMP:

- I- Estabelecer e Normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III- Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- IV- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
- V- Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;
- VI- Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;
- VII- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X- Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI- Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII- Garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XIV- Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do município com o RPPS; e
- XV- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do CMP

Art.102º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único. Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 103º. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quatro membros.

Art. 104º. Incumbirá à Secretaria da Fazenda Municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 105º - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do **AMONTADAPREV** e será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador Administrativo, 01 (um) Coordenador de Acompanhamento Processual, 01 (um) Coordenador Previdenciário e 01 (um) Coordenador Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§ 1º - O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Coordenador Administrativo, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos e poderão ser demitidos mediante ato exclusivo do poder executivo municipal.

§ 3º - Os Diretores serão remunerados à conta da taxa de Administração, sendo atribuído ao Presidente remuneração equivalente a de Secretário Municipal e aos Coordenadores Administrativo, de Acompanhamento Processual, Previdenciário e Financeiro conforme Anexo I.

§ 4º - Os servidores nomeados para compor a Diretoria Executiva serão afastados das suas funções de natureza efetiva, sem prejuízo da remuneração de seus cargos que continuará sendo paga pelo Tesouro Municipal, enquanto perdurar o exercício do cargo de Coordenador ao Instituto de Previdência Municipal.

§ 5º - Sobre a remuneração percebida pelos membros da Diretoria, por se tratar de vantagem de natureza provisória, não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 106º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 107º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;

II - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- III - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, as contas anuais, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- IV - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
- V - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do AMONTADAPREV;
- VI - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 108º - Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o AMONTADAPREV em suas relações com terceiros;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do AMONTADAPREV;
- V - constituir comissões, celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VI - autorizar, conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, pagamentos, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do AMONTADAPREV;

Art. 109º - Aos Coordenadores Administrativo, Previdenciário, de Acompanhamento Processual e Financeiro competem:

- I - Adotar, em conjunto com o Presidente, mecanismos que assegurem a concessão dos benefícios previdenciários;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto na legislação federal e municipal;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- IV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
- V - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- VI - outras atribuições a ser definidas em regulamento.

CAPÍTULO XIV **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 110º - O patrimônio do AMONTADAPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 111º - O AMONTADAPREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações federal e municipal aplicáveis e respectivos regulamentos.

Art.112º - O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa do AMONTADAPREV serão mantidos em conta específica.

Parágrafo único – O AMONTADAPREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Art. 113º – O regime contábil do Instituto de Previdência do Município de Amontada obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114º. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do AMONTADAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 115º. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 116º – Para instituição da autarquia municipal previdenciária e objetivando absorver os conhecimentos já adquiridos, o Chefe do Poder Executivo poderá promover o aproveitamento dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Presidente do Fundo Municipal de Previdência, cujo mandato será de 04 anos para o Presidente do Fundo Municipal de Previdência e 02 anos para os membros do Conselho Municipal de Previdência contados a partir da nomeação para compor os órgãos da autarquia previdenciária, independentemente do tempo em que permaneceram atuando junto ao Fundo Municipal de Previdência.

Art. 117º – Todo o acervo patrimonial e financeiro (ativo e passivo) em face da Lei Municipal -----, passa a pertencer ao Instituto de Previdência do Município de Amontada.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 118º – É de competência do Presidente do AMONTADAPREV, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas e de Economia Mista, bem como Empresas Privadas em geral.

Art. 119º- No prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo adotará todas as providências para a devida instalação da autarquia ora criada, inclusive, no que diz respeito a sua regulamentação e posse do Conselho Municipal e da Diretoria Executiva.

Art. 120º – Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. da Lei No. 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2013;

Parágrafo segundo. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

Art. 121º - Ficam extintos os cargos de Gestor de Regime Próprio de Previdência do Servidor, Coordenador Administrativo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Coordenador de Previdência e Atuaria do Regime Próprio de Previdência do Servidor, constantes do Anexo II da Lei 965/2012, de 28/12/2012.

Art. 122º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis Municipais nº 669/2006, de 02/06/2012 , 845/2009, de 16/11/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, em 29 de Abril de 2013.

Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Anexo Único

Relação de Cargos Comissionados Criados para Estruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amontada – AMONTADAPREV

Cargos Comissionados	Quant.	Simbologia	Vencimento Básico	Representação	Remuneração Total
Presidente	1	DNS 1	1.500,00	5.000,00	6.500,00
Coordenador Financeiro	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Coordenador Administrativo	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Coordenador de Acompanhamento Processual	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Coordenador Previdenciário	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Assistente de Gestão	13	DAS 6	160,00	520,00	680,00

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, em 09 de maio de 2013.

Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal



Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2022
PLANO PREVIDENCIÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA
NTA nº 2022.000880.1
AMONTADA – CE**

Túlio Pinheiro Carvalho MIBA nº 1626

Versão nº 01

**DATA BASE
31 de dezembro de 2021**

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS	5
LISTA DE QUADROS	7
LISTA DE GRÁFICOS	8
1. INTRODUÇÃO	9
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	10
3. BASE CADASTRAL	10
3.1 Situação da Base Cadastral	10
3.2 Estatísticas	12
3.2.1 Ativos	12
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	17
3.2.3 Inativos	17
3.2.4 Pensionistas	18
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	19
4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho	20
4.2 Aposentadoria Compulsória	20
4.3 Aposentadoria Voluntária	20
4.4 Aposentadoria Especial	21
4.5 Pensão por Morte	23
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	24
5.1 Hipóteses Financeiras	25
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	25
5.1.2 Taxa de Inflação Futura	25
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	25
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	26
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	26
5.1.6 Compensação Previdenciária	26

5.2 Hipóteses Biométricas	27
5.2.1 Novos Entrantes.....	27
5.2.2 Tábuas Biométricas	27
5.3 Outras Hipóteses.....	27
5.3.1 Rotatividade.....	28
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	28
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	28
5.3.4 Despesas Administrativas.....	28
6. REGIME FINANCEIRO.....	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	29
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	30
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	30
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	30
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	31
8.5. Ativo Líquido do Plano	31
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	32
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	32
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	33
8.9.1 Limite de Déficit Atuarial.....	33
8.10. Resultado Atuarial	33
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial	34
8.11. Plano de Custeio	34
8.11.1 Contribuições Correntes	34
8.11.2 Contribuições Normais.....	35
8.11.3 Custo Suplementar.....	36
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36

8.12. Projeções Atuariais	37
8.13. Conclusões.....	37



LISTA DE ANEXOS

Anexo 1

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

Anexo 2

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

Anexo 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

Anexo 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

Anexo 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Anexo 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Anexo 7

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

Anexo 8

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

Anexo 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

Anexo 10

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.11
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.34
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.35

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.12
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.13
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.13
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.14
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.14
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.15
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.15
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.16
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.17
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.18
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.19

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de AMONTADA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2021, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de AMONTADA, localizado no estado do CE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de AMONTADA – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional n.º. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF n.º. 464, de 19 de novembro de 2018 e alterações posteriores;*
- *Portaria MF n.º. 14.816, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2021.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) *Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) *Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) *Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) *Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) *Idade de Admissão – dos servidores ativos;*
- 6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*
- 7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 3.389.592,85 (três milhões trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

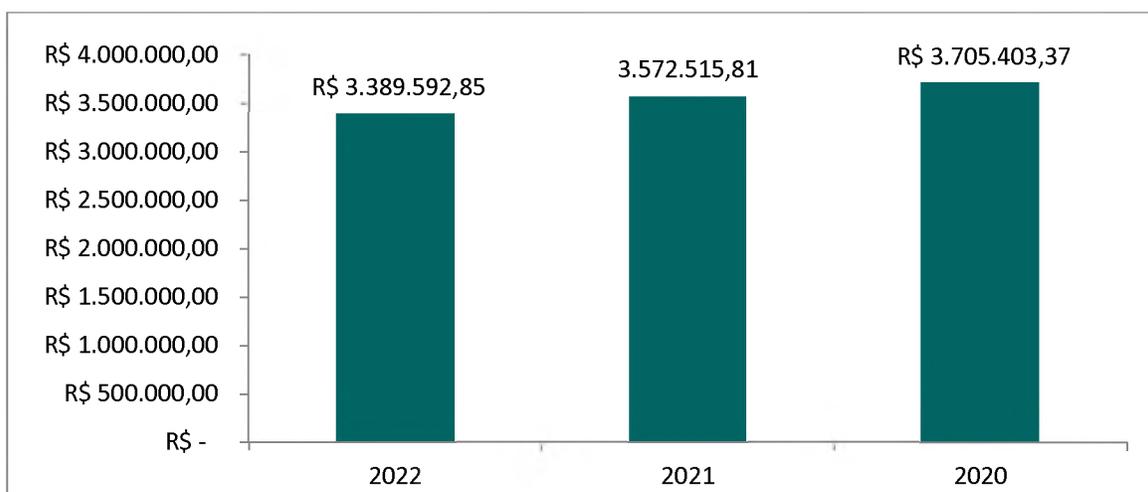


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de AMONTADA – CE 1669 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 1015 servidoras representam 61,00% do total, enquanto que os homens totalizam 654 servidores, representando assim 39,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

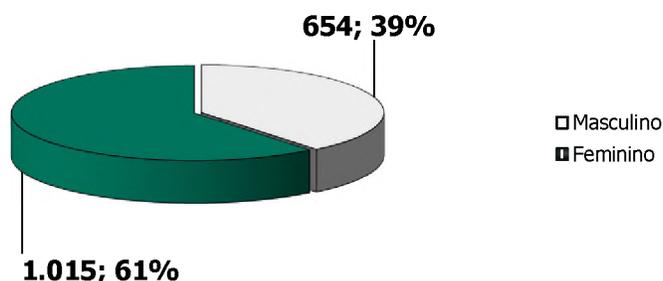


GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 44,1, enquanto que entre as mulheres a média é de 45,2, sendo aproximadamente 2,49% maior que a dos homens.

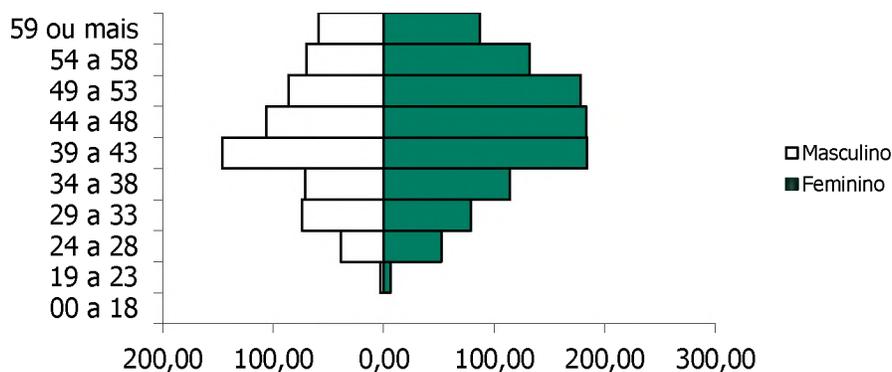


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

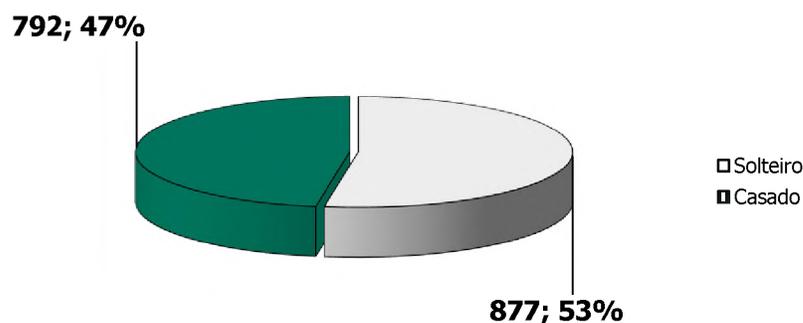


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 877 servidores solteiros, representando 53% do total, enquanto têm-se 792 servidores casados, representando assim 47% do total.

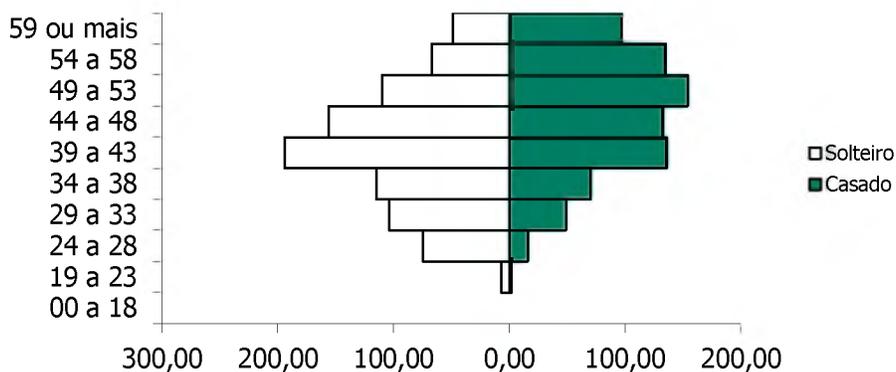


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 42,2 anos, enquanto que entre os casados é de 47,7.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

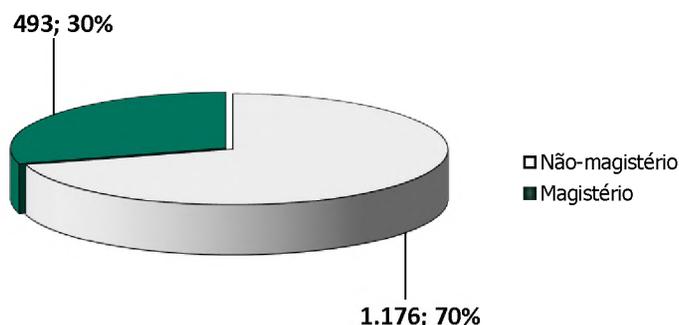


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

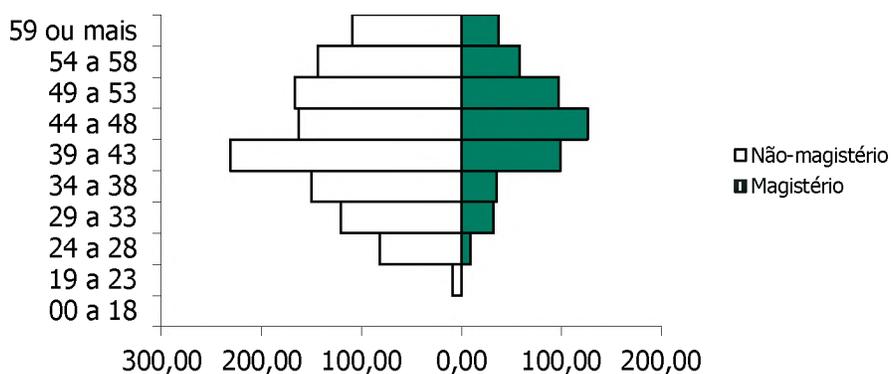


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 493 indivíduos, representando 30,00% do total, enquanto que 70,00% do total são Não-magistério, isto é, 1176 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 5,22%: 46,4 contra 44,1 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 37,75% destes recebem até 1 salário mínimo, 37,63% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 24,63% entre 3 e 5 salários-mínimos, 0,00% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,00% acima de 10 salários-mínimos.

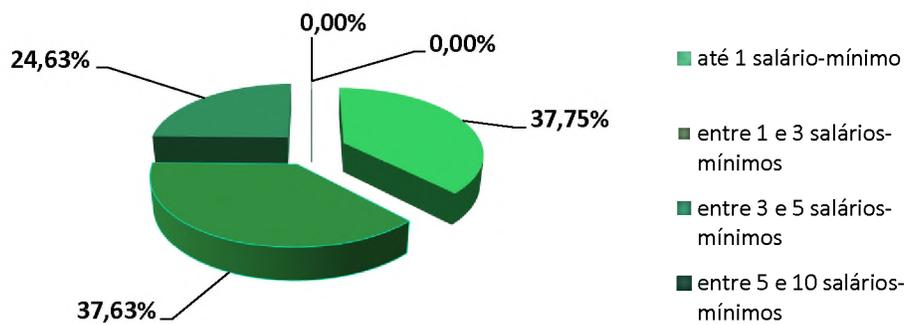


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 18,2 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 14,2 anos.

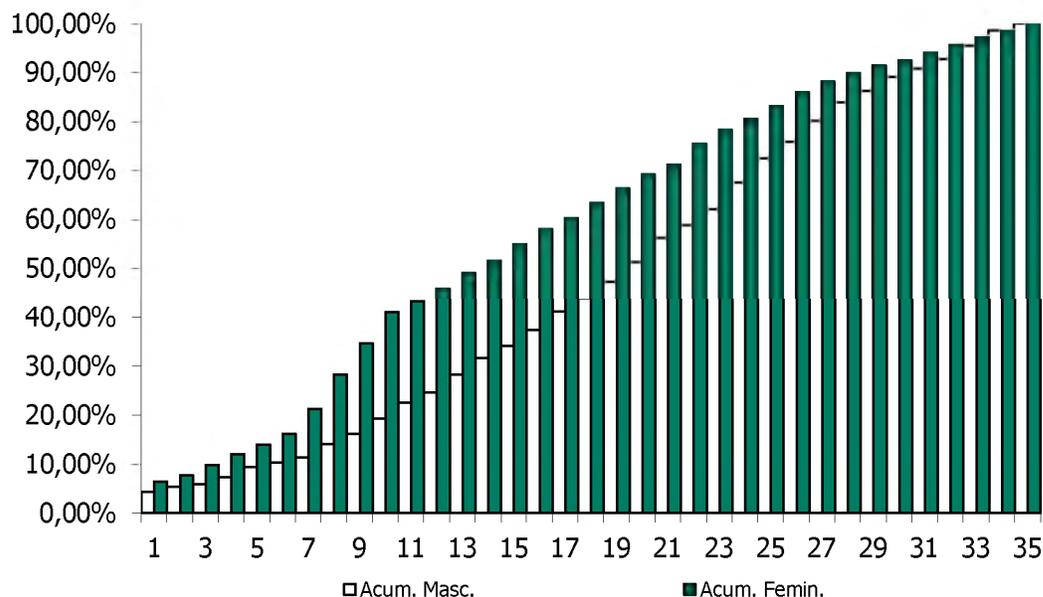


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

3.2.3 Inativos

O RPPS de AMONTADA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 399 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 815.218,81 (oitocentos e quinze mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.043,15 (dois mil e quarenta e três reais e quinze centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 64,9 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

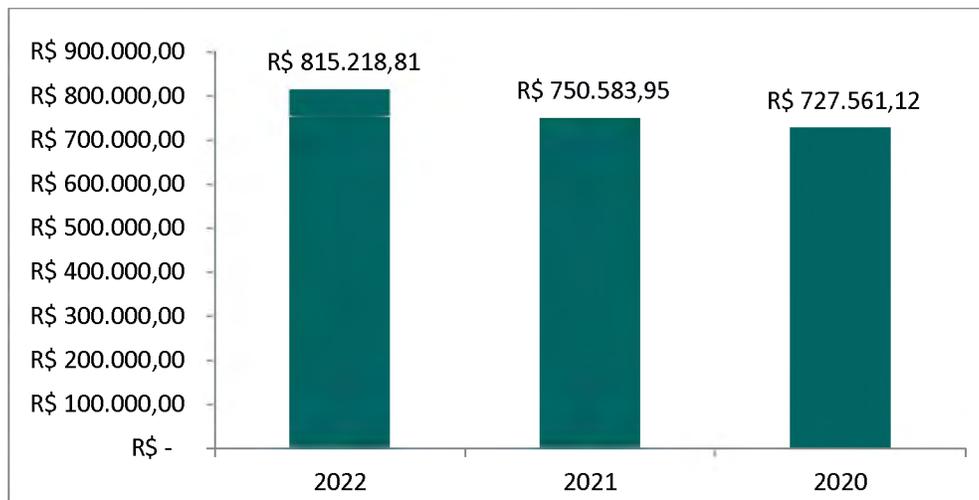


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de AMONTADA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 79 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 120.898,43 (cento e vinte mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.530,36 (um mil e quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos). A idade média destes segurados é de 57,2 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

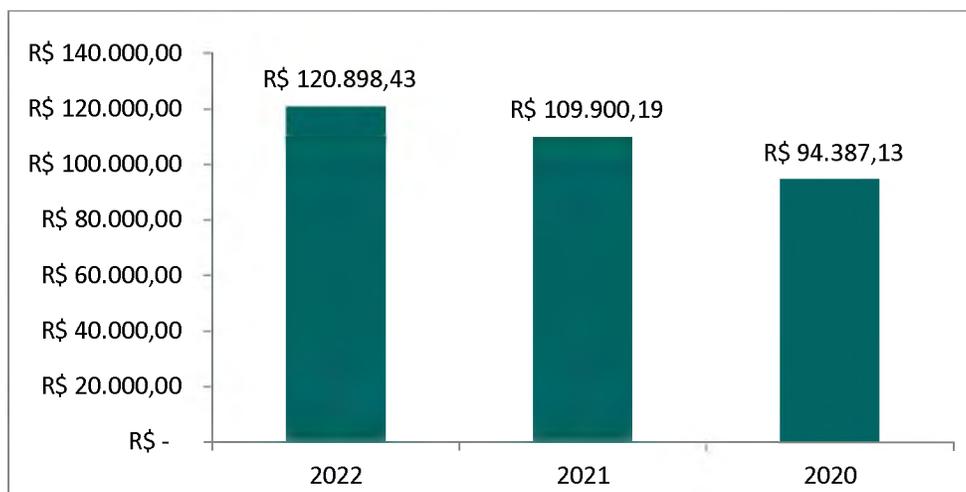


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de AMONTADA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria Voluntária; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte.*

4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho

Os servidores públicos do municípios serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo, em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais.

A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria Voluntária

Os servidores públicos do municípios serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

4.4 Aposentadoria Especial

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação básica;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos de cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

Regras de Transição

Os servidores ativos que tiverem ingressado no serviço público até 11 de dezembro de 2020 poderão se aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas acima, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao regime próprio de previdência Social, até dia 11 de dezembro de 2020, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei (nº1246-2020) faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino médio ou fundamental, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

4.5 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50,00% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do servidor, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100,00% (cem por cento).

As cotas por dependentes cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata será equivalente a:

I - 100,00% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50,00% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100,00% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 4,86% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de AMONTADA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de AMONTADA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos

adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 8,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2020;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2020;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2020;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2020;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2020; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*
- II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n.º. 464, de 19/11/2018.*

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS. A partir da publicação da Portaria nº 19.451/2020 é necessária a mudança da taxa de acordo com o estabelecido na referida Portaria, o prazo é até 30 de junho de 2022.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de AMONTADA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de “*funding*” acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de AMONTADA possui os seguintes predicados, a saber:

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de AMONTADA - CE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de AMONTADA.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 148.421.565,03 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 335.565.572,71 (trezentos e trinta e cinco milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 193.654.573,28 (cento e noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 138.304.427,57 (cento e trinta e oito milhões trezentos e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 62.569.733,46 (sessenta e dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Sua Composição é R\$ 57.093.311,15 (cinquenta e sete milhões noventa e três mil e trezentos e onze reais e quinze centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 5.476.422,31 (cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 40.624.426,76 (quarenta milhões seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 111.403.710,13 (cento e onze milhões quatrocentos e três mil e setecentos e dez reais e treze centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 51.417.096,98 (cinquenta e um milhões quatrocentos e dezessete mil e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 59.986.613,15 (cinquenta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e treze reais e quinze centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 68º da Portaria MPAS 464/18 e Instrução Normativa nº 07/2018.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 224.252.460,94 (duzentos e vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 269.389.267,39 (duzentos e sessenta e nove milhões trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/21	Dez/20	Dez/19
R\$ 224.252.460,94	R\$ 206.540.619,28	R\$ 111.139.766,64

O melhoramento da situação atuarial deu-se, principalmente, pela implementação da reforma previdenciária.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 14,00% (quatorze por cento) para o ente federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	C.S.
2022	9,80%
2023	11,55%
2024	13,62%
2025	16,05%
2026	18,92%
2027	22,31%
2028	26,30%

2029	31,00%
2030	36,54%
2031	43,08%
2032	50,78%
2033	59,86%
2034	70,56%
2035	83,17%
2036	98,05%
2037	115,58%
2038	136,24%
2039	160,60%
2040	189,32%
2041	223,17%
2042	263,07%
2043	310,10%
2044	365,55%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 22,37% (vinte e dois vírgula trinta e sete por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	18,29%
Aposentadoria por Invalidez	1,68%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,09%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,31%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
TOTAL	22,37%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 24,37% (vinte e quatro vírgula trinta e sete por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Portanto caberia ao

35

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary, Risk and
Insurance Management

ente uma alíquota normal de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento). Entretanto, a alíquota do ente não pode ser inferior a do servidor, logo, deveria ser de 14,00% (quatorze por cento).

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um superávit atuarial na ordem de R\$ 224.252.460,94 (duzentos e vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo e estimou-se um déficit de R\$ 269.389.267,39 (duzentos e sessenta e nove milhões trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo, encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Actuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 14,00% (quatorze por cento) para o Ente Federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	C.S.	D.P.	S.V.M.
2022	10,71%	7,98%	8,66%
2023	21,90%	16,31%	17,70%
2024	33,05%	24,62%	26,71%
2025	50,71%	38,28%	47,63%
2026	49,52%	37,37%	46,34%
2027	48,34%	36,47%	45,08%
2028	47,17%	35,58%	43,82%
2029	46,02%	34,69%	42,58%
2030	44,88%	33,82%	41,35%

2031	43,75%	32,95%	40,13%
2032	42,63%	32,09%	38,92%
2033	41,52%	31,25%	37,72%
2034	40,42%	30,40%	36,54%
2035	39,33%	29,57%	35,37%
2036	38,25%	28,75%	34,21%
2037	37,19%	27,93%	33,06%
2038	36,13%	27,12%	31,92%
2039	35,09%	26,32%	30,80%
2040	34,05%	25,53%	29,68%
2041	33,03%	24,75%	28,58%
2042	32,02%	23,97%	27,49%
2043	31,01%	23,20%	26,41%
2044	30,02%	22,44%	25,34%
2045	29,03%	21,69%	24,28%
2046	28,06%	20,94%	23,23%
2047	27,09%	20,20%	22,19%
2048	26,14%	19,47%	
2049	25,19%	18,75%	
2050	24,26%	18,03%	
2051	23,33%	17,32%	
2052	22,41%	16,62%	
2053	21,50%	15,92%	
2054	20,60%	15,23%	
2055	19,71%	14,55%	
2056	18,83%		

Eusébio (CE), 29 de maio de 2022.

Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

- 1. Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2. Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3. Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4. Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5. Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados

ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos

parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com

base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado,

com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e

calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	1669					1.669	100,00%
<i>Feminino</i>	1015					1.015	60,81%
<i>Masculino</i>	654					654	39,19%
Idade	1669	22,00	44,80	8,18	74,00	74.770,00	100,00%
<i>Feminino</i>	1015	22,00	45,22	8,01	74,00	45.903,00	61,39%
<i>Masculino</i>	654	22,00	44,14	8,37	74,00	28.867,00	38,61%
Remuneração	1669	1.100,00	2.030,91	1.037,32	4.733,87	3.389.592,85	100,00%
<i>Feminino</i>	1015	1.100,00	2.136,08	1.174,80	4.673,09	2.168.119,85	63,96%
<i>Masculino</i>	654	1.100,00	1.867,70	777,86	4.733,87	1.221.473,00	36,04%
Anos até aposentar-se	1669	0,00	17,00	8,81	43,00	50.726,00	100,00%
<i>Feminino</i>	1015	0,00	15,08	8,49	40,00	15.309,00	30,18%
<i>Masculino</i>	654	0,00	19,98	8,49	43,00	13.066,00	25,76%
Idade de aposentadoria	1669	51,00	61,80	2,78	74,00	103.145,00	100,00%
<i>Feminino</i>	1015	51,00	60,31	2,77	74,00	61.212,00	59,35%
<i>Masculino</i>	654	55,00	64,25	1,62	74,00	41.933,00	40,65%
Idade de admissão	1669	16,00	30,39	7,05	63,00	50.726,00	100,00%
<i>Feminino</i>	1015	17,00	31,00	7,70	63,00	31.465,00	62,03%
<i>Masculino</i>	654	16,00	29,45	6,08	63,00	19.261,00	37,97%
Idade de início da vida laboral	1669	16,00	30,39	7,05	63,00	50.726,00	100,00%
<i>Feminino</i>	1015	17,00	24,01	1,40	25,00	24.370,00	48,04%
<i>Masculino</i>	654	16,00	23,92	1,51	25,00	15.643,00	30,84%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	1669					1.669,00	100,00%
<i>Magistério</i>	493					493,00	29,54%
<i>Não-Magistério</i>	1176					1.176,00	70,46%
Idade	1669	22,00	44,80	8,18	74,00	74.770,00	100,00%
<i>Magistério</i>	1015	26,00	46,44	6,58	74,00	22.894,00	30,62%
<i>Não-Magistério</i>	654	22,00	44,11	8,75	74,00	51.876,00	69,38%

Remuneração	1669	1.100,00	2.030,91	1.037,32	4.733,87	3.389.592,85	100,00%
Magistério	1015	1.449,17	3.702,88	304,82	4.673,09	1.825.520,71	53,86%
Não-Magistério	654	1.100,00	1.329,99	250,83	4.733,87	1.564.072,14	46,14%
Anos até aposentar-se	1669	0,00	17,00	8,81	43,00	28.375,00	100,00%
Magistério	1015	0,00	11,47	6,48	34,00	5.656,00	19,93%
Não-Magistério	654	0,00	19,32	8,76	43,00	22.719,00	80,07%
Idade de aposentadoria	1669	51,00	61,80	2,78	74,00	103.145,00	100,00%
Magistério	1015	51,00	57,91	2,58	74,00	28.550,00	27,68%
Não-Magistério	654	60,00	63,43	1,90	74,00	74.595,00	72,32%
Idade de admissão	1669	16,00	30,39	7,05	63,00	50.726,00	100,00%
Magistério	1015	17,00	30,28	7,38	63,00	14.928,00	29,43%
Não-Magistério	654	16,00	30,44	6,90	63,00	35.798,00	70,57%
Idade de início da vida laboral	1669	16,00	23,97	1,44	25,00	40.013,00	100,00%
Magistério	1015	17,00	23,97	1,43	25,00	11.817,00	29,53%
Não-Magistério	654	16,00	23,98	1,45	25,00	28.196,00	70,47%
Inativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	478					478,00	100,00%
Feminino	394					394,00	82,43%
Masculino	84					84,00	17,57%
Idade	478	29,00	63,60	8,49	94,00	30.403,00	100,00%
Feminino	394	30,00	63,08	7,87	94,00	24.853,00	81,75%
Masculino	84	29,00	66,07	10,71	85,00	5.550,00	18,25%
Remuneração	478	1.100,00	1.958,40	1.063,86	5.441,37	936.117,24	100,00%
Feminino	394	1.100,00	2.043,41	1.136,24	5.441,37	805.105,26	86,00%
Masculino	84	1.100,00	1.559,67	624,64	5.194,56	131.011,98	14,00%
Idade de concessão	478	18,00	54,14	8,49	88,00	25.877,00	100,00%
Feminino	394	18,00	53,57	7,90	88,00	21.107,00	81,57%
Masculino	84	24,00	56,79	11,40	79,00	4.770,00	18,43%
Inativos / Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	478	-	-	-	-	478,00	100,00%
Aposentadoria	393	-	-	-	-	393,00	82,22%
Aposentadoria por Invalidez	6	-	-	-	-	6,00	1,26%
Pensão	79	-	-	-	-	79,00	16,53%

Idade	478	29,00	63,60	8,49	94,00	30.403,00	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	393	38,00	64,93	7,19	80,00	25.516,00	83,93%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	44,00	61,50	12,50	80,00	369,00	1,21%
<i>Pensão</i>	79	29,00	57,19	12,92	94,00	4.518,00	14,86%
Remuneração	478	1.100,00	1.958,40	1.063,86	5.441,37	936.117,24	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	393	1.100,00	2.053,98	1.149,88	1.971,33	807.213,05	86,23%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	1.100,00	1.334,29	312,39	1.971,33	8.005,76	0,86%
<i>Pensão</i>	79	1.100,00	1.530,36	554,83	4.898,24	120.898,43	12,91%
Idade de concessão	478	18,00	54,14	8,49	88,00	25.877,00	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	393	20,00	55,43	6,92	54,00	21.785,00	84,19%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	6	32,00	43,00	7,00	54,00	258,00	1,00%
<i>Pensão</i>	79	18,00	48,53	14,27	88,00	3.834,00	14,82%

ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2021.

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 62.569.733,46
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 138.304.427,57
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 148.421.565,03
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 10.117.137,46
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 193.654.573,28
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 335.565.572,71
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 51.417.096,98
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 59.986.613,15
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-R\$ 30.507.289,30
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 493.641.728,33
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 493.641.728,33
2.2.7.2.1.06.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 224.252.460,94
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 224.252.460,94
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00

ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	62.536.675,54	62.569.733,46	62.602.791,38	62.635.849,30	62.668.907,21	62.701.965,13	62.735.023,05	62.768.080,97	62.801.138,88	62.834.196,80	62.867.254,72	62.966.428,47
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	138.419.156,36	138.533.980,33	138.648.899,55	138.763.914,09	138.879.024,05	138.994.229,49	139.109.530,50	139.224.927,16	139.340.419,55	139.456.007,73	139.571.691,81	139.687.471,85
2.2.7.2.1.03.01	148.544.686,38	148.667.909,85	148.791.235,55	148.914.663,55	149.038.193,94	149.161.826,80	149.285.562,22	149.409.400,29	149.533.341,08	149.657.384,69	149.781.531,19	149.905.780,68
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	-10.125.530,01	-10.133.929,52	-10.142.336,00	-10.150.749,46	-10.159.169,89	-10.167.597,31	-10.176.031,72	-10.184.473,13	-10.192.921,54	-10.201.376,95	-10.209.839,38	-10.218.308,83
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	193.815.217,13	193.975.994,24	194.136.904,72	194.297.948,68	194.459.126,24	194.620.437,49	194.781.882,56	194.943.461,56	195.105.174,59	195.267.021,77	195.429.003,21	195.591.119,01
2.2.7.2.1.04.01	335.843.937,14	336.122.532,49	336.401.358,94	336.680.416,69	336.959.705,93	337.239.226,85	337.518.979,64	337.798.964,50	338.079.181,61	338.359.631,18	338.640.313,39	338.921.228,44
2.2.7.2.1.04.02	-51.459.749,42	-51.502.437,25	-51.545.160,48	-51.587.919,16	-51.630.713,30	-51.673.542,94	-51.716.408,12	-51.759.308,85	-51.802.245,17	-51.845.217,11	-51.888.224,69	-51.931.267,95
2.2.7.2.1.04.03	-60.036.374,33	-60.086.176,79	-60.136.020,57	-60.185.905,69	-60.235.832,19	-60.285.800,11	-60.335.809,48	-60.385.860,33	-60.435.952,70	-60.486.086,63	-60.536.262,14	-60.586.479,28
2.2.7.2.1.04.04	-30.532.596,26	-30.557.924,21	-30.583.273,17	-30.608.643,17	-30.634.034,20	-30.659.446,30	-30.684.879,48	-30.710.333,76	-30.735.809,15	-30.761.305,67	-30.786.823,35	-30.812.362,19

2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	-494.051.222,96	-494.461.057,28	-494.871.231,57	-495.281.746,12	-495.692.601,21	-496.103.797,11	-496.515.334,12	-496.927.212,51	-497.339.432,58	-497.751.994,59	-498.164.898,84	-498.578.145,61
2.2.7.2.1.05.98	-494.051.222,96	-494.461.057,28	-494.871.231,57	-495.281.746,12	-495.692.601,21	-496.103.797,11	-496.515.334,12	-496.927.212,51	-497.339.432,58	-497.751.994,59	-498.164.898,84	-498.578.145,61
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	161.816.849,46	161.951.082,71	162.085.427,30	162.219.883,34	162.354.450,92	162.489.130,13	162.623.921,05	162.758.823,79	162.893.838,44	163.028.965,09	163.164.203,83	163.299.554,75
2.2.7.2.1.07.01	161.816.849,46	161.951.082,71	162.085.427,30	162.219.883,34	162.354.450,92	162.489.130,13	162.623.921,05	162.758.823,79	162.893.838,44	163.028.965,09	163.164.203,83	163.299.554,75
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													57.093.311,15
2022	839.501,572	4.888.261,5925	5.702.971,858	0,00	0,00	3.992.447,3762	2.650.427,7282	18.384.431,1647	12.155.198,12	3.274.452,9561	15.429.651,0761	2.954.780,09	62.966.428,47
2023	825.889,693	4.848.921,6005	5.657.075,2006	0,00	0,00	4.753.359,9367	2.779.238,5158	19.229.925,6288	11.957.826,2709	3.991.688,7101	15.949.514,981	3.280.410,65	69.466.435,50
2024	811.545,8917	4.774.323,7623	5.570.044,3893	0,00	0,00	5.659.293,3003	485.718,2513	17.743.901,4493	11.750.515,3193	4.941.680,7768	16.692.196,0961	1.051.705,35	73.945.322,50
2025	796.453,8731	4.701.937,6637	5.485.593,9411	0,00	0,00	6.737.886,6918	0,00	18.240.329,4189	11.533.103,0406	5.874.331,3433	17.407.434,3839	832.895,04	78.412.438,91
2026	780.601,5931	4.605.282,5488	5.372.829,6403	0,00	0,00	8.022.047,0406	0,00	19.391.383,0465	11.305.494,6638	6.975.896,8045	18.281.391,4683	1.109.991,58	83.387.220,61
2027	763.985,1537	4.540.620,6094	5.297.390,7109	0,00	0,00	9.550.952,942	0,00	20.830.791,248	11.067.690,6328	7.833.074,9938	18.900.765,6266	1.930.025,62	89.463.664,40
2028	746.602,4569	4.333.425,7149	5.055.663,3341	0,00	0,00	11.371.249,9613	0,00	22.361.726,1819	10.819.726,8442	9.780.993,2741	20.600.720,1183	1.761.006,06	95.658.189,44
2029	728.454,7578	4.008.433,4308	4.676.505,6692	0,00	0,00	13.538.473,7489	0,00	24.046.557,2708	10.561.675,8147	12.341.182,083	22.902.857,8977	1.143.699,37	101.506.460,61
2030	709.549,9548	3.740.627,0451	4.364.064,8859	0,00	0,00	16.118.744,3838	0,00	26.232.064,5818	10.293.684,157	14.526.534,964	24.820.219,121	1.411.845,46	107.920.135,75
2031	689.902,6142	3.483.903,1197	4.064.553,6397	0,00	0,00	19.190.783,6384	0,00	28.925.360,626	10.015.990,0129	16.618.121,8696	26.634.111,8825	2.291.248,74	115.567.657,78
2032	669.534,9301	3.341.841,2073	3.898.814,7419	0,00	0,00	22.848.316,7105	0,00	32.365.642,7173	9.728.928,6395	17.842.441,4808	27.571.370,1203	4.794.272,60	126.211.520,19
2033	648.473,3599	3.205.952,5858	3.740.278,0167	0,00	0,00	27.202.931,6957	0,00	36.503.670,2014	9.432.868,9977	18.942.486,6324	28.375.355,6301	8.128.314,57	140.868.750,73
2034	626.755,3215	3.028.947,4264	3.533.771,9975	0,00	0,00	32.387.484,0418	0,00	41.398.246,474	9.128.308,4511	20.198.956,5694	29.327.265,0205	12.070.981,45	160.372.603,17
2035	604.420,6928	2.854.009,1333	3.329.677,3223	0,00	0,00	38.560.149,8503	0,00	47.289.978,3649	8.815.760,7678	21.500.962,8462	30.316.723,614	16.973.254,75	185.964.866,62
2036	581.518,7187	2.681.299,1853	3.128.182,3829	0,00	0,00	45.909.251,69	0,00	54.351.652,6131	8.495.838,3474	22.688.627,0277	31.184.465,3751	23.167.187,24	219.295.871,67
2037	558.105,4125	2.499.597,9203	2.916.197,5737	0,00	0,00	54.659.004,1511	0,00	62.791.773,2654	8.169.256,7227	23.844.468,9585	32.013.725,6812	30.778.047,58	262.227.511,73
2038	534.240,0707	2.343.733,0849	2.734.355,2657	0,00	0,00	65.076.354,4342	0,00	72.935.153,6353	7.836.804,7593	24.793.049,1964	32.629.853,9557	40.305.299,68	317.235.906,05
2039	509.996,4049	2.176.905,1432	2.539.722,6671	0,00	0,00	77.479.126,6732	0,00	85.047.958,225	7.499.466,3339	25.814.266,3122	33.313.732,6461	51.734.225,58	386.902.080,02
2040	485.452,7383	2.015.918,3897	2.351.904,7881	0,00	0,00	92.245.718,4675	0,00	99.529.614,321	7.158.265,4899	26.753.416,1907	33.911.681,6806	65.617.932,64	474.512.485,28
2041	460.696,9518	1.835.329,379	2.141.217,6088	0,00	0,00	109.826.645,4588	0,00	116.790.120,4743	6.814.347,8479	27.754.418,0915	34.568.765,9394	82.221.354,53	583.791.104,43

2042	435.821,2551	1.695.679,8813	1.978.293,1948	0,00	0,00	130.758.286,1635	0,00	137.452.944,0708	6.468.899,4934	28.376.603,4449	34.845.502,9383	102.607.441,13	719.757.514,87
2043	410.923,2071	1.549.646,1166	1.807.920,4694	0,00	0,00	155.679.246,4069	0,00	162.090.338,7163	6.123.185,0134	28.979.832,4217	35.103.017,4351	126.987.321,28	887.896.635,19
2044	386.108,6006	1.424.669,9784	1.662.114,9748	0,00	0,00	185.349.842,6211	0,00	191.501.585,4212	5.778.545,4672	29.360.040,8614	35.138.586,3286	156.362.999,09	1.095.010.652,51
2045	361.485,8597	1.277.204,8357	1.490.072,3084	0,00	0,00	0,00	0,00	5.857.427,4189	5.436.326,3396	29.863.537,9092	35.299.864,2488	-29.442.436,83	1.117.354.830,96
2046	337.157,4227	1.132.668,1929	1.321.446,225	0,00	0,00	0,00	0,00	5.559.639,2855	5.097.818,3756	30.254.267,8296	35.352.086,2052	-29.792.446,92	1.140.417.915,91
2047	313.222,4109	995.200,2289	1.161.066,9338	0,00	0,00	0,00	0,00	5.260.499,2363	4.764.267,0847	30.464.450,1775	35.228.717,2622	-29.968.218,03	1.164.417.553,20
2048	289.772,2146	876.159,3396	1.022.185,8961	0,00	0,00	0,00	0,00	4.987.728,0534	4.436.843,9946	30.525.251,0265	34.962.095,0211	-29.974.366,97	1.189.577.125,08
2049	266.901,4415	775.664,5404	904.941,9637	0,00	0,00	0,00	0,00	4.738.451,426	4.116.755,0948	30.404.456,5495	34.521.211,6443	-29.782.760,22	1.216.160.371,00
2050	244.703,8352	678.238,0427	791.277,7165	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.825,0225	3.805.201,8855	30.179.599,5854	33.984.801,4709	-29.497.976,45	1.244.334.186,92
2051	223.275,2127	593.211,555	692.080,1476	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.719,4975	3.503.418,1301	29.817.258,7731	33.320.676,9032	-29.070.957,41	1.274.325.022,47
2052	202.702,4372	512.898,1308	598.381,1526	0,00	0,00	0,00	0,00	4.015.603,7859	3.212.535,8827	29.368.076,7412	32.580.612,6239	-28.565.008,84	1.306.303.950,30
2053	183.061,3573	432.517,7201	504.604,0068	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.412,8501	2.933.574,1193	28.885.015,9801	31.818.590,0994	-28.039.177,25	1.340.388.441,02
2054	164.414,2034	346.773,6058	404.569,2066	0,00	0,00	0,00	0,00	3.534.933,2124	2.667.357,0341	28.418.404,3341	31.085.761,3682	-27.550.828,16	1.376.641.520,85
2055	146.810,8227	264.917,776	309.070,7386	0,00	0,00	0,00	0,00	3.293.200,7809	2.414.551,236	27.878.088,4594	30.292.639,6954	-26.999.438,91	1.415.234.687,12
2056	130.291,3857	205.614,4216	239.883,4919	0,00	0,00	0,00	0,00	3.082.680,654	2.175.706,8966	27.145.475,7242	29.321.182,6208	-26.238.501,97	1.456.501.399,75
2057	114.882,0646	166.017,3476	193.686,9056	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.705,8028	1.951.231,8623	26.256.875,6145	28.208.107,4768	-25.307.401,67	1.500.750.026,38
2058	100.595,9598	124.321,8354	145.042,1413	0,00	0,00	0,00	0,00	2.715.232,0307	1.741.369,3964	25.363.221,4666	27.104.590,863	-24.389.358,83	1.548.111.795,99
2059	87.433,0713	94.154,6614	109.847,105	0,00	0,00	0,00	0,00	2.545.320,519	1.546.194,9105	24.362.792,9434	25.908.987,8539	-23.363.667,33	1.598.850.887,71
2060	75.388,5299	71.401,8656	83.302,1765	0,00	0,00	0,00	0,00	2.385.671,7563	1.365.722,2674	23.292.070,1418	24.657.792,4092	-22.272.120,65	1.653.200.495,13
2061	64.450,6408	40.531,9782	47.287,3079	0,00	0,00	0,00	0,00	2.214.228,828	1.199.901,7459	22.266.182,0001	23.466.083,746	-21.251.854,92	1.711.261.344,13
2062	54.602,0906	23.922,3783	27.909,4413	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064.059,7627	1.048.607,6616	21.133.091,7815	22.181.699,4431	-20.117.639,68	1.773.333.288,49
2063	45.814,2963	6.029,1306	7.033,9857	0,00	0,00	0,00	0,00	1.913.250,305	911.554,2152	20.010.037,1992	20.921.591,4144	-19.008.341,11	1.839.585.139,82
2064	38.048,1784	2.013,1588	2.348,6852	0,00	0,00	0,00	0,00	1.783.909,1597	788.312,1444	18.791.455,3818	19.579.767,5262	-17.795.858,37	1.910.328.240,53
2065	31.259,3484	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.659.593,8882	678.378,9189	17.571.462,92	18.249.841,8389	-16.590.247,95	1.985.773.659,02
2066	25.397,266	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.851,5653	581.196,3643	16.356.242,0635	16.937.438,4278	-15.396.586,86	2.066.137.397,86
2067	20.404,0836	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425.258,0064	496.115,4113	15.165.587,3783	15.661.702,7896	-14.236.444,78	2.151.623.339,40
2068	16.212,5942	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313.248,5287	422.337,0805	14.005.528,0052	14.427.865,0857	-13.114.616,56	2.242.440.246,77

2069	12.745,7155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.211,0083	358.911,2914	12.879.824,7395	13.238.736,0309	-12.033.525,02	2.338.804.488,43
2070	9.919,6108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.468,8689	304.775,5236	11.793.710,2092	12.098.485,7328	-10.997.016,86	2.440.938.914,68
2071	7.648,7938	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.331,5582	258.812,8752	10.751.805,1517	11.010.618,0269	-10.008.286,47	2.549.073.856,75
2072	5.851,1207	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	908.046,4621	219.936,4826	9.755.720,6967	9.975.657,1793	-9.067.610,72	2.663.450.549,59
2073	4.454,3293	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.829,3389	187.163,309	8.810.282,4376	8.997.445,7466	-8.178.616,41	2.784.318.149,13
2074	3.392,9993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.857,7207	159.614,1704	7.917.411,5417	8.077.025,7121	-7.342.167,99	2.911.937.013,82
2075	2.603,7227	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656.257,3498	136.454,1379	7.078.205,466	7.214.659,6039	-6.558.402,25	3.046.580.012,09
2076	2.021,5537	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	583.069,8504	116.850,5083	6.294.594,0324	6.411.444,5407	-5.828.374,69	3.188.532.166,98
2077	1.585,2188	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.261,5774	100.035,454	5.566.381,4653	5.666.416,9193	-5.151.155,34	3.338.093.328,80
2078	1.244,1756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.767,1775	85.378,8871	4.894.808,019	4.980.186,9061	-4.527.419,73	3.495.577.212,25
2079	965,6653	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.517,4614	72.454,0152	4.278.611,8461	4.351.065,8613	-3.955.548,40	3.661.314.476,72
2080	733,5366	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343.443,2668	61.005,9076	3.716.524,4487	3.777.530,3563	-3.434.087,09	3.835.653.376,56
2081	541,2804	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.424,2281	50.894,6329	3.208.180,5218	3.259.075,1547	-2.962.650,93	4.018.959.494,90
2082	385,6801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.308,5441	42.041,9852	2.753.756,1571	2.795.798,1423	-2.541.489,60	4.211.615.920,36
2083	263,9412	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.886,4925	34.386,7964	2.349.762,434	2.384.149,2304	-2.167.262,74	4.414.027.862,39
2084	172,3584	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.860,6934	27.839,1616	1.992.322,1697	2.020.161,3313	-1.836.300,64	4.626.624.071,65
2085	106,0898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.903,0751	22.282,6163	1.679.312,3805	1.701.594,9968	-1.546.691,92	4.849.856.140,38
2086	60,5464	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.659,4888	17.607,1938	1.405.797,2587	1.423.404,4525	-1.293.744,96	5.084.202.527,83
2087	31,7219	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.772,8148	13.724,1628	1.168.805,6528	1.182.529,8156	-1.074.757,00	5.330.167.780,50
2088	15,289	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.858,4772	10.539,7374	963.708,7064	974.248,4438	-885.389,97	5.588.285.514,71
2089	6,5345	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.554,2355	7.952,4928	786.101,4453	794.053,9381	-721.499,70	5.859.119.626,14
2090	2,1141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.539,3938	5.883,5482	632.540,3989	638.423,9471	-579.884,55	6.143.264.773,02
2091	0,3604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.566,399	4.272,9277	502.282,5381	506.555,4658	-459.989,07	6.441.345.096,46
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.435,3043	3.049,0537	392.018,1529	395.067,2066	-358.631,90	6.754.018.406,73
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.957,1348	2.124,3483	299.375,4573	301.499,8056	-273.542,67	7.081.976.864,46
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.971,7842	1.418,7346	223.843,4552	225.262,1898	-204.290,41	7.425.946.721,15
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.328,7015	883,9839	162.832,4406	163.716,4245	-148.387,72	7.786.692.132,43

2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.884,3871	498,735	114.803,6859	115.302,4209	-104.418,03	8.165.015.877,32
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.485,9003	244,7271	78.351,0326	78.595,7597	-71.109,86	8.561.761.083,15
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.971,9798	97,9274	51.373,8019	51.471,7293	-46.499,75	8.977.813.912,16
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.159,0774	28,2478	32.343,5897	32.371,8375	-29.212,76	9.414.105.035,79
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902,7178	4,4363	19.387,5861	19.392,0224	-17.489,30	9.871.612.201,24
2101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,7283	0,00	10.913,1079	10.913,1079	-9.842,38	10.351.362.233,50
2102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,3903	0,00	5.600,9832	5.600,9832	-5.051,59	10.854.433.140,95
2103	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,7928	0,00	2.546,8421	2.546,8421	-2.297,05	11.381.956.182,92
2104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,4227	0,00	972,4452	972,4452	-877,02	11.935.118.333,76
2105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,5848	0,00	280,6034	280,6034	-253,02	12.515.164.819,47
2106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0785	0,00	51,4132	51,4132	-46,33	13.123.401.781,11
2107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,5425	0,00	5,4246	5,4246	-4,88	13.761.199.102,55
2108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.429.993.378,93
2109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.131.291.057,15
2110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.866.671.802,53
2111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.637.792.052,13
2112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.446.388.745,86
2113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.294.283.238,91
2114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.183.385.404,32
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.115.697.934,97
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.093.320.854,61
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.118.456.248,15
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.193.413.221,81
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.320.613.104,39
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.502.594.901,26
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.742.021.013,46
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.041.683.234,71

2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.404.509.039,92
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.833.568.179,26
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.332.079.592,77
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.903.418.660,98
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.551.124.807,91
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.278.909.473,57
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.090.664.473,99
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.990.470.767,42
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.982.607.646,72
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.071.562.378,35
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.262.040.309,94
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.558.975.469,00
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.967.541.676,79
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.493.164.202,29
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.141.531.982,52
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.918.610.436,87
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.830.654.904,10
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.884.224.732,44
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.086.198.054,43
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.443.787.279,88
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.964.555.341,68
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.656.432.731,29
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.527.735.362,03
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.587.183.300,62
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.843.920.409,03
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.307.534.940,91
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.988.081.139,04

2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.896.101.882,40
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.042.652.433,88
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.439.325.342,17
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.098.276.553,80
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.032.252.794,31
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.254.620.280,12
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.779.394.825,73
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.621.273.414,26
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.795.667.302,20
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.318.736.733,08
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.207.427.338,31
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.479.508.306,95
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.153.612.410,67
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.249.277.973,83
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.786.992.883,36
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.788.240.737,49
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.275.549.237,33
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.272.540.930,27
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.803.986.419,48
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.895.860.159,46
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.575.398.963,21
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.871.163.352,83
Totais de Controle:	18.197.574,31	83.198.727,26	97.065.181,81	0,00	0,00	1.136.917.597,38	5.915.384,50	1.443.201.091,50	272.513.827,27	1.113.361.107,53	1.385.874.934,81	57.328.156,70	
Valor Atual:	10.117.137,46	51.417.096,98	59.986.613,15	0,00	0,00	493.641.728,33	5.476.422,31	651.146.287,53	148.421.565,03	335.565.572,71	483.987.137,74	167.159.149,79	

ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2022	21.302.768,40	-15.429.651,08	5.873.117,32	62.966.428,47
2023	22.449.522,01	-15.949.514,98	6.500.007,03	69.466.435,50
2024	21.171.083,09	-16.692.196,10	4.478.887,00	73.945.322,50
2025	21.874.550,79	-17.407.434,38	4.467.116,41	78.412.438,91
2026	23.256.173,17	-18.281.391,47	4.974.781,70	83.387.220,61
2027	24.977.209,41	-18.900.765,63	6.076.443,79	89.463.664,40
2028	26.795.245,17	-20.600.720,12	6.194.525,05	95.658.189,44
2029	28.751.129,07	-22.902.857,90	5.848.271,17	101.506.460,61
2030	31.233.894,26	-24.820.219,12	6.413.675,14	107.920.135,75
2031	34.281.633,91	-26.634.111,88	7.647.522,03	115.567.657,78
2032	38.215.232,53	-27.571.370,12	10.643.862,41	126.211.520,19
2033	43.032.586,17	-28.375.355,63	14.657.230,54	140.868.750,73
2034	48.831.117,46	-29.327.265,02	19.503.852,44	160.372.603,17
2035	55.908.987,06	-30.316.723,61	25.592.263,45	185.964.866,62
2036	64.515.470,43	-31.184.465,38	33.331.005,06	219.295.871,67
2037	74.945.365,74	-32.013.725,68	42.931.640,06	262.227.511,73
2038	87.638.248,27	-32.629.853,96	55.008.394,31	317.235.906,05
2039	102.979.906,62	-33.313.732,65	69.666.173,98	386.902.080,02
2040	121.522.086,94	-33.911.681,68	87.610.405,26	474.512.485,28
2041	143.847.385,09	-34.568.765,94	109.278.619,15	583.791.104,43
2042	170.811.913,39	-34.845.502,94	135.966.410,45	719.757.514,87
2043	203.242.137,75	-35.103.017,44	168.139.120,32	887.896.635,19
2044	242.252.603,65	-35.138.586,33	207.114.017,32	1.095.010.652,51
2045	57.644.042,70	-35.299.864,25	22.344.178,45	1.117.354.830,96
2046	58.415.171,15	-35.352.086,21	23.063.084,94	1.140.417.915,91
2047	59.228.354,55	-35.228.717,26	23.999.637,29	1.164.417.553,20
2048	60.121.666,90	-34.962.095,02	25.159.571,88	1.189.577.125,08
2049	61.104.457,56	-34.521.211,64	26.583.245,91	1.216.160.371,00
2050	62.158.617,40	-33.984.801,47	28.173.815,93	1.244.334.186,92
2051	63.311.512,45	-33.320.676,90	29.990.835,55	1.274.325.022,47
2052	64.559.540,45	-32.580.612,62	31.978.927,82	1.306.303.950,30
2053	65.903.080,82	-31.818.590,10	34.084.490,72	1.340.388.441,02
2054	67.338.841,20	-31.085.761,37	36.253.079,83	1.376.641.520,85
2055	68.885.805,96	-30.292.639,70	38.593.166,27	1.415.234.687,12
2056	70.587.895,25	-29.321.182,62	41.266.712,63	1.456.501.399,75
2057	72.456.734,11	-28.208.107,48	44.248.626,63	1.500.750.026,38
2058	74.466.360,47	-27.104.590,86	47.361.769,61	1.548.111.795,99
2059	76.648.079,57	-25.908.987,85	50.739.091,72	1.598.850.887,71
2060	79.007.399,84	-24.657.792,41	54.349.607,43	1.653.200.495,13
2061	81.526.932,74	-23.466.083,75	58.060.849,00	1.711.261.344,13
2062	84.253.643,80	-22.181.699,44	62.071.944,36	1.773.333.288,49
2063	87.173.442,75	-20.921.591,41	66.251.851,33	1.839.585.139,82
2064	90.322.868,24	-19.579.767,53	70.743.100,71	1.910.328.240,53
2065	93.695.260,33	-18.249.841,84	75.445.418,49	1.985.773.659,02

2066	97.301.177,27	-16.937.438,43	80.363.738,84	2.066.137.397,86
2067	101.147.644,33	-15.661.702,79	85.485.941,54	2.151.623.339,40
2068	105.244.772,46	-14.427.865,09	90.816.907,37	2.242.440.246,77
2069	109.602.977,69	-13.238.736,03	96.364.241,65	2.338.804.488,43
2070	114.232.911,99	-12.098.485,73	102.134.426,25	2.440.938.914,68
2071	119.145.560,09	-11.010.618,03	108.134.942,06	2.549.073.856,75
2072	124.352.350,02	-9.975.657,18	114.376.692,84	2.663.450.549,59
2073	129.865.045,29	-8.997.445,75	120.867.599,54	2.784.318.149,13
2074	135.695.890,40	-8.077.025,71	127.618.864,69	2.911.937.013,82
2075	141.857.657,87	-7.214.659,60	134.642.998,27	3.046.580.012,09
2076	148.363.599,43	-6.411.444,54	141.952.154,89	3.188.532.166,98
2077	155.227.578,74	-5.666.416,92	149.561.161,82	3.338.093.328,80
2078	162.464.070,36	-4.980.186,91	157.483.883,45	3.495.577.212,25
2079	170.088.330,32	-4.351.065,86	165.737.264,46	3.661.314.476,72
2080	178.116.430,20	-3.777.530,36	174.338.899,85	3.835.653.376,56
2081	186.565.193,49	-3.259.075,15	183.306.118,34	4.018.959.494,90
2082	195.452.223,60	-2.795.798,14	192.656.425,46	4.211.615.920,36
2083	204.796.091,25	-2.384.149,23	202.411.942,02	4.414.027.862,39
2084	214.616.370,59	-2.020.161,33	212.596.209,26	4.626.624.071,65
2085	224.933.663,73	-1.701.595,00	223.232.068,73	4.849.856.140,38
2086	235.769.791,91	-1.423.404,45	234.346.387,45	5.084.202.527,83
2087	247.147.782,48	-1.182.529,82	245.965.252,66	5.330.167.780,50
2088	259.091.982,66	-974.248,44	258.117.734,21	5.588.285.514,71
2089	271.628.165,36	-794.053,94	270.834.111,43	5.859.119.626,14
2090	284.783.570,83	-638.423,95	284.145.146,89	6.143.264.773,02
2091	298.586.878,90	-506.555,47	298.080.323,43	6.441.345.096,46
2092	313.068.377,48	-395.067,21	312.673.310,28	6.754.018.406,73
2093	328.259.957,53	-301.499,81	327.958.457,72	7.081.976.864,46
2094	344.195.118,88	-225.262,19	343.969.856,69	7.425.946.721,15
2095	360.909.127,71	-163.716,42	360.745.411,28	7.786.692.132,43
2096	378.439.047,31	-115.302,42	378.323.744,89	8.165.015.877,32

ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,41%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 452.544.774,27
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 7.696.548.834,86
Duração do Passivo:	17,01

ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

DESCRIÇÃO	ANO DE 2020	ANO DE 2021	GANHOS / PERDAS
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 411.154.118,29	R\$ 428.475.808,18	-R\$ 17.321.689,89
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 9.718.057,70	R\$ 10.117.137,46	-R\$ 399.079,76
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 49.338.494,19	R\$ 51.417.096,98	-R\$ 2.078.602,79
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 26.111.304,99	R\$ 28.366.642,36	-R\$ 2.255.337,37
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 23.227.189,20	R\$ 23.050.454,62	R\$ 176.734,58
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 57.561.576,56	R\$ 59.986.613,15	-R\$ 2.425.036,59
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 30.463.189,16	R\$ 33.094.416,09	-R\$ 2.631.226,93
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 27.098.387,40	R\$ 26.892.197,06	R\$ 206.190,34
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 23.970.066,30	R\$ 30.507.289,30	-R\$ 6.537.223,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 387.779.969,36	R\$ 493.641.728,33	-R\$ 105.861.758,97
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 6.856.604,82	R\$ 5.476.422,31	R\$ 1.380.182,51
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 535.224.768,93	R\$ 651.146.287,53	-R\$ 115.921.518,60
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$ 123.546.736,64	R\$ 148.421.565,03	-R\$ 24.874.828,39
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 37.864.940,58	R\$ 61.503.216,41	-R\$ 23.638.275,83
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 59.315.636,45	R\$ 64.961.001,80	-R\$ 5.645.365,35
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 10.531.051,35	R\$ 1.301.705,83	R\$ 9.229.345,52
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 15.835.108,26	R\$ 20.655.640,99	-R\$ 4.820.532,73
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$ 260.340.500,54	R\$ 335.565.572,71	-R\$ 75.225.072,17
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 80.739.773,12	R\$ 99.350.428,67	-R\$ 18.610.655,55
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 126.759.074,15	R\$ 168.279.181,98	-R\$ 41.520.107,83
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 12.054.651,16	R\$ 15.316.023,25	-R\$ 3.261.372,09
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 8.518.518,94	R\$ 11.113.884,78	-R\$ 2.595.365,84
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 32.268.483,17	R\$ 41.506.054,03	-R\$ 9.237.570,86
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 383.887.237,18	R\$ 483.987.137,74	-R\$ 100.099.900,56
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	R\$ 151.337.531,75	R\$ 167.159.149,79	-R\$ 15.821.618,04
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$ 55.203.087,53	R\$ 57.093.311,15	-R\$ 1.890.223,62
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	R\$ 206.540.619,28	R\$ 224.252.460,94	-R\$ 17.711.841,66

ANEXO 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

ANO	N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO (cod 109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod 210000 e 220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod 121000)	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (cod 130101)	PARCELAMENTOS (cod 130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (cod 250001)	Despesa com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (cod 290001)	IMPACTO DA DTP NA RCL	RELAÇÃO COM LIMITE PRUDENCIAL	EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2022	0	R\$ 120.461.681,26	R\$ 85.150.096,52	R\$ 40.735.513,27	R\$ 15.429.651,08	R\$ 11.405.943,72	R\$ 4.364.106,13	R\$ 2.650.427,73	R\$ 9.844.120,97	R\$ 59.155.990,85	R\$ 70.190.591,32	49,11%	-4,27%	
2023	1	R\$ 128.058.362,09	R\$ 91.714.591,29	R\$ 40.407.680,00	R\$ 15.949.514,98	R\$ 11.314.150,40	R\$ 9.011.006,34	R\$ 2.779.238,52	R\$ 14.003.285,85	R\$ 63.512.075,26	R\$ 88.285.699,60	49,60%	-3,32%	25,78%
2024	2	R\$ 136.134.112,76	R\$ 98.785.164,07	R\$ 39.786.031,35	R\$ 16.692.196,10	R\$ 11.140.088,78	R\$ 13.735.476,97	R\$ 485.718,25	R\$ 15.493.654,03	R\$ 65.147.315,35	R\$ 108.823.030,22	47,86%	-6,71%	23,26%
2025	3	R\$ 144.719.144,90	R\$ 106.400.830,04	R\$ 39.182.813,86	R\$ 17.407.434,38	R\$ 10.971.187,88	R\$ 21.281.288,06	R\$ 0,00	R\$ 21.645.546,62	R\$ 71.435.289,81	R\$ 136.809.349,68	49,36%	-3,78%	25,72%
2026	4	R\$ 153.845.575,32	R\$ 114.603.612,20	R\$ 38.377.354,57	R\$ 18.281.391,47	R\$ 10.745.659,28	R\$ 20.990.019,75	R\$ 0,00	R\$ 20.218.341,02	R\$ 70.113.033,60	R\$ 164.659.236,47	45,57%	-11,16%	20,36%
2027	5	R\$ 163.547.546,28	R\$ 123.438.773,21	R\$ 37.838.505,08	R\$ 18.900.765,63	R\$ 10.594.781,42	R\$ 20.695.838,76	R\$ 0,00	R\$ 19.129.072,25	R\$ 69.129.125,26	R\$ 192.720.420,52	42,27%	-17,61%	17,04%
2028	6	R\$ 173.861.353,09	R\$ 132.955.065,19	R\$ 36.111.880,96	R\$ 20.600.720,12	R\$ 10.111.326,67	R\$ 20.398.715,96	R\$ 0,00	R\$ 16.566.373,01	R\$ 66.621.923,58	R\$ 219.458.131,70	38,32%	-25,30%	13,87%
2029	7	R\$ 184.825.580,00	R\$ 143.204.998,73	R\$ 33.403.611,92	R\$ 22.902.857,90	R\$ 9.353.011,34	R\$ 20.098.621,93	R\$ 0,00	R\$ 13.048.425,46	R\$ 62.855.245,19	R\$ 243.806.375,84	34,01%	-33,71%	11,09%
2030	8	R\$ 196.481.244,48	R\$ 154.245.132,60	R\$ 31.171.892,04	R\$ 24.820.219,12	R\$ 8.728.129,77	R\$ 19.795.526,96	R\$ 0,00	R\$ 10.076.130,76	R\$ 59.695.548,77	R\$ 266.221.196,42	30,38%	-40,78%	9,19%
2031	9	R\$ 208.871.950,70	R\$ 166.136.385,90	R\$ 29.032.526,00	R\$ 26.634.111,88	R\$ 8.129.107,28	R\$ 19.489.401,04	R\$ 0,00	R\$ 7.235.070,31	R\$ 56.651.034,32	R\$ 286.746.241,29	27,12%	-47,13%	7,71%
2032	10	R\$ 222.044.052,62	R\$ 178.944.374,16	R\$ 27.848.676,73	R\$ 27.571.370,12	R\$ 7.797.629,48	R\$ 19.180.213,86	R\$ 0,00	R\$ 5.581.958,02	R\$ 54.826.520,07	R\$ 306.535.349,80	24,69%	-51,87%	6,90%
2033	11	R\$ 236.046.827,44	R\$ 192.739.771,41	R\$ 26.716.271,55	R\$ 28.375.355,63	R\$ 7.480.556,03	R\$ 18.867.934,81	R\$ 0,00	R\$ 4.067.921,14	R\$ 53.064.762,39	R\$ 325.698.589,91	22,48%	-56,18%	6,25%
2034	12	R\$ 250.932.659,93	R\$ 207.598.700,21	R\$ 25.241.228,55	R\$ 29.327.265,02	R\$ 7.067.543,99	R\$ 18.552.532,97	R\$ 0,00	R\$ 2.274.626,95	R\$ 50.861.305,52	R\$ 343.912.715,20	20,27%	-60,49%	5,59%
2035	13	R\$ 266.757.238,39	R\$ 223.603.151,61	R\$ 23.783.409,44	R\$ 30.316.723,61	R\$ 6.659.354,64	R\$ 18.233.977,11	R\$ 0,00	R\$ 452.427,52	R\$ 48.676.741,20	R\$ 361.101.288,66	18,25%	-64,43%	5,00%
2036	14	R\$ 283.579.763,00	R\$ 240.841.437,64	R\$ 22.344.159,88	R\$ 31.184.465,38	R\$ 6.256.364,77	R\$ 17.912.235,69	R\$ 0,00	-R\$ 1.254.763,18	R\$ 47.767.523,52	R\$ 377.335.066,62	16,84%	-67,16%	4,50%
2037	15	R\$ 301.463.167,30	R\$ 259.408.678,57	R\$ 20.829.982,67	R\$ 32.013.725,68	R\$ 5.832.395,15	R\$ 17.587.276,86	R\$ 0,00	-R\$ 2.960.882,48	R\$ 47.210.537,16	R\$ 392.568.769,49	15,66%	-69,47%	4,04%
2038	16	R\$ 320.474.353,59	R\$ 279.407.327,82	R\$ 19.531.109,04	R\$ 32.629.853,96	R\$ 5.468.710,53	R\$ 17.259.068,44	R\$ 0,00	-R\$ 4.387.008,87	R\$ 46.645.896,88	R\$ 407.047.394,19	14,56%	-71,63%	3,69%
2039	17	R\$ 340.684.443,24	R\$ 300.947.737,25	R\$ 18.140.876,19	R\$ 33.313.732,65	R\$ 5.079.445,33	R\$ 16.927.577,94	R\$ 0,00	-R\$ 5.914.782,97	R\$ 46.062.682,43	R\$ 420.627.656,13	13,52%	-73,64%	3,34%
2040	18	R\$ 362.169.042,75	R\$ 324.148.766,11	R\$ 16.799.319,91	R\$ 33.911.681,68	R\$ 4.703.809,58	R\$ 16.592.772,53	R\$ 0,00	-R\$ 7.347.122,11	R\$ 45.443.024,13	R\$ 433.365.967,97	12,55%	-75,54%	3,03%
2041	19	R\$ 385.008.526,59	R\$ 349.138.436,89	R\$ 15.294.411,49	R\$ 34.568.765,94	R\$ 4.282.435,22	R\$ 16.254.619,06	R\$ 0,00	-R\$ 8.903.566,02	R\$ 44.735.031,79	R\$ 445.091.274,69	11,62%	-77,35%	2,71%
2042	20	R\$ 409.288.337,91	R\$ 376.054.641,77	R\$ 14.130.685,68	R\$ 34.845.502,94	R\$ 3.956.586,39	R\$ 15.913.084,07	R\$ 0,00	-R\$ 9.976.854,46	R\$ 43.977.190,59	R\$ 456.260.981,05	10,74%	-79,05%	2,51%
2043	21	R\$ 435.099.308,14	R\$ 405.045.903,43	R\$ 12.913.717,64	R\$ 35.103.017,44	R\$ 3.615.840,94	R\$ 15.568.133,72	R\$ 0,00	-R\$ 11.057.596,58	R\$ 43.155.288,88	R\$ 466.840.268,95	9,92%	-80,67%	2,32%
2044	22	R\$ 462.537.996,84	R\$ 436.272.194,68	R\$ 11.872.249,82	R\$ 35.138.586,33	R\$ 3.324.229,95	R\$ 15.219.733,87	R\$ 0,00	-R\$ 11.867.549,69	R\$ 42.283.763,33	R\$ 477.084.393,42	9,14%	-82,18%	2,19%
2045	23	R\$ 491.707.052,89	R\$ 469.905.821,15	R\$ 10.643.373,63	R\$ 35.299.864,25	R\$ 2.980.144,62	R\$ 14.867.850,02	R\$ 0,00	-R\$ 12.871.647,03	R\$ 41.363.015,30	R\$ 486.773.485,96	8,41%	-83,60%	2,03%
2046	24	R\$ 522.715.598,52	R\$ 506.132.372,04	R\$ 9.438.901,61	R\$ 35.352.086,21	R\$ 2.642.892,45	R\$ 14.512.447,33	R\$ 0,00	-R\$ 13.769.775,33	R\$ 40.364.016,72	R\$ 495.991.690,86	7,72%	-84,95%	1,89%
2047	25	R\$ 555.679.637,58	R\$ 545.151.744,23	R\$ 8.293.335,24	R\$ 35.228.717,26	R\$ 2.322.133,87	R\$ 14.153.490,61	R\$ 0,00	-R\$ 14.487.793,77	R\$ 39.256.753,50	R\$ 504.904.986,48	7,06%	-86,23%	1,80%
2048	26	R\$ 590.722.489,41	R\$ 587.179.245,31	R\$ 7.301.327,83	R\$ 34.962.095,02	R\$ 2.044.371,79	R\$ 13.790.944,33	R\$ 0,00	-R\$ 15.015.210,19	R\$ 38.151.854,14	R\$ 513.698.419,43	6,46%	-87,41%	1,74%

2049	27	R\$ 627.975.250,31	R\$ 632.446.781,60	R\$ 6.463.871,17	R\$ 34.521.211,64	R\$ 1.809.883,93	R\$ 13.424.772,58	R\$ 0,00	-R\$ 15.323.768,25	R\$ 37.022.295,93	R\$ 522.595.659,23	5,90%	-88,51%	1,73%
2050	28	R\$ 667.577.283,87	R\$ 681.204.137,84	R\$ 5.651.983,69	R\$ 33.984.801,47	R\$ 1.582.555,43	R\$ 13.054.939,12	R\$ 0,00	-R\$ 15.538.719,94	R\$ 35.828.198,18	R\$ 531.699.906,54	5,37%	-89,54%	1,74%
2051	29	R\$ 709.676.742,38	R\$ 733.720.355,46	R\$ 4.943.429,63	R\$ 33.320.676,90	R\$ 1.384.160,30	R\$ 12.681.407,32	R\$ 0,00	-R\$ 15.598.601,34	R\$ 34.607.598,59	R\$ 541.183.828,63	4,88%	-90,49%	1,78%
2052	30	R\$ 754.431.121,08	R\$ 790.285.217,18	R\$ 4.274.151,09	R\$ 32.580.612,62	R\$ 1.196.762,31	R\$ 12.304.140,21	R\$ 0,00	-R\$ 15.577.004,46	R\$ 33.352.058,06	R\$ 551.151.315,83	4,42%	-91,38%	1,84%
2053	31	R\$ 802.007.847,33	R\$ 851.210.846,00	R\$ 3.604.314,33	R\$ 31.818.590,10	R\$ 1.009.208,01	R\$ 11.923.100,42	R\$ 0,00	-R\$ 15.539.386,53	R\$ 32.076.009,30	R\$ 561.642.669,06	4,00%	-92,20%	1,90%
2054	32	R\$ 852.584.906,96	R\$ 916.833.427,47	R\$ 2.889.780,05	R\$ 31.085.761,37	R\$ 809.138,41	R\$ 11.538.250,24	R\$ 0,00	-R\$ 15.550.213,11	R\$ 30.787.381,81	R\$ 572.632.549,31	3,61%	-92,96%	1,96%
2055	33	R\$ 906.351.510,15	R\$ 987.515.064,77	R\$ 2.207.648,13	R\$ 30.292.639,70	R\$ 618.141,48	R\$ 11.149.551,55	R\$ 0,00	-R\$ 15.496.663,66	R\$ 29.472.004,82	R\$ 584.212.689,69	3,25%	-93,66%	2,02%
2056	34	R\$ 963.508.799,24	R\$ 1.063.645.776,80	R\$ 1.713.453,51	R\$ 29.321.182,62	R\$ 479.786,98	R\$ 10.756.965,88	R\$ 0,00	-R\$ 15.207.383,53	R\$ 28.157.569,90	R\$ 596.658.964,04	2,92%	-94,30%	2,13%

Despesa com Pessoal.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 90.566.153,23
Pessoal ativo	R\$ 79.484.827,37
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 11.081.325,86
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	R\$ 11.510.696,13
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração/Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 - IRRF	R\$ 429.194,61
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 175,66
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 11.081.325,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 79.055.457,10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R\$ 79.055.457,10

Apuração do Cumprimento do Limite Legal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 120.461.681,26
% do DESPESA TOTAL DE PESSOAL - DTP sobre RCL (VI) = (IV / V) x 100	65,63%
LIMITE MÁXIMO	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL	57,00%
LIMITE DE ALERTA	54,00%

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP		
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos		
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas		
Despesa com pessoal (exceto RPPS)	R\$ 67.974.131,24	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		R\$ 38.512.825,29
Resultado Atuarial	R\$ 68.611.095,91	
Varição Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6,31%	
Varição Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7,71%	

Evolução da RCL, DLP e Inflação dos últimos dez anos.

ANO	RCL	DLP	Inflação
2011			6,46%
2012			6,08%
2013	R\$ 65.351.971,74	R\$ 37.618.281,29	6,20%
2014	R\$ 71.220.413,13	R\$ 43.064.127,98	5,56%
2015	R\$ 69.821.193,64	R\$ 44.249.834,83	6,23%
2016	R\$ 78.944.959,43	R\$ 52.624.064,58	11,28%
2017	R\$ 94.071.929,61	R\$ 50.485.759,71	6,58%
2018	R\$ 95.683.520,24	R\$ 51.211.665,92	2,07%
2019	R\$ 134.411.103,28	R\$ 57.305.286,97	3,43%
2020	R\$ 101.803.672,06	R\$ 67.428.551,01	4,40%
2021	R\$ 120.461.681,26	R\$ 79.055.457,10	

ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Probabilidade bidecremental		
	q_x - IBGE - 2020	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE - 2020	p_x - IBGE - 2020	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,01156000	0,00000000	0,01156000	0,98844000	0,01156000	0,00000000	0,98844000
1	0,00078912	0,00000000	0,00078912	0,99921088	0,00078912	0,00000000	0,99921088
2	0,00050625	0,00000000	0,00050625	0,99949375	0,00050625	0,00000000	0,99949375
3	0,00038494	0,00000000	0,00038494	0,99961506	0,00038494	0,00000000	0,99961506
4	0,00031415	0,00000000	0,00031415	0,99968585	0,00031415	0,00000000	0,99968585
5	0,00027370	0,00000000	0,00027370	0,99972630	0,00027370	0,00000000	0,99972630
6	0,00024336	0,00000000	0,00024336	0,99975664	0,00024336	0,00000000	0,99975664
7	0,00022313	0,00000000	0,00022313	0,99977687	0,00022313	0,00000000	0,99977687
8	0,00020289	0,00000000	0,00020289	0,99979711	0,00020289	0,00000000	0,99979711
9	0,00020293	0,00000000	0,00020293	0,99979707	0,00020293	0,00000000	0,99979707
10	0,00021312	0,00000000	0,00021312	0,99978688	0,00021312	0,00000000	0,99978688
11	0,00022332	0,00000000	0,00022332	0,99977668	0,00022332	0,00000000	0,99977668
12	0,00026398	0,00000000	0,00026398	0,99973602	0,00026398	0,00000000	0,99973602
13	0,00030468	0,00000000	0,00030468	0,99969532	0,00030468	0,00000000	0,99969532
14	0,00039620	0,00057700	0,00039620	0,99960380	0,00039620	0,00057689	0,99902691
15	0,00067076	0,00057500	0,00067076	0,99932924	0,00067076	0,00057481	0,99875443
16	0,00083393	0,00057300	0,00083393	0,99916607	0,00083393	0,00057276	0,99859331
17	0,00097712	0,00057200	0,00097712	0,99902288	0,00097712	0,00057172	0,99845116
18	0,00109015	0,00057000	0,00109015	0,99890985	0,00109015	0,00056969	0,99834016
19	0,00118313	0,00056900	0,00118313	0,99881687	0,00118313	0,00056866	0,99824821
20	0,00125601	0,00056900	0,00125601	0,99874399	0,00125601	0,00056864	0,99817535

21	0,00135983	0,00056900	0,00135983	0,99864017	0,00135983	0,00056861	0,99807155
22	0,00140264	0,00056900	0,00140264	0,99859736	0,00140264	0,00056860	0,99802876
23	0,00143537	0,00057000	0,00143537	0,99856463	0,00143537	0,00056959	0,99799504
24	0,00143743	0,00057200	0,00143743	0,99856257	0,00143743	0,00057159	0,99799098
25	0,00142922	0,00057500	0,00142922	0,99857078	0,00142922	0,00057459	0,99799619
26	0,00141067	0,00057900	0,00141067	0,99858933	0,00141067	0,00057859	0,99801074
27	0,00143329	0,00058300	0,00143329	0,99856671	0,00143329	0,00058258	0,99798413
28	0,00143534	0,00058900	0,00143534	0,99856466	0,00143534	0,00058858	0,99797608
29	0,00148911	0,00059600	0,00148911	0,99851089	0,00148911	0,00059556	0,99791533
30	0,00152240	0,00060500	0,00152240	0,99847760	0,00152240	0,00060454	0,99787306
31	0,00156621	0,00061500	0,00156621	0,99843379	0,00156621	0,00061452	0,99781927
32	0,00161022	0,00062800	0,00161022	0,99838978	0,00161022	0,00062749	0,99776228
33	0,00166485	0,00064300	0,00166485	0,99833515	0,00166485	0,00064246	0,99769269
34	0,00173016	0,00066000	0,00173016	0,99826984	0,00173016	0,00065943	0,99761041
35	0,00179580	0,00068100	0,00179580	0,99820420	0,00179580	0,00068039	0,99752381
36	0,00188271	0,00070400	0,00188271	0,99811729	0,00188271	0,00070334	0,99741396
37	0,00197009	0,00073200	0,00197009	0,99802991	0,00197009	0,00073128	0,99729863
38	0,00208948	0,00076400	0,00208948	0,99791052	0,00208948	0,00076320	0,99714732
39	0,00219907	0,00080100	0,00219907	0,99780093	0,00219907	0,00080012	0,99700081
40	0,00233046	0,00084400	0,00233046	0,99766954	0,00233046	0,00084302	0,99682652
41	0,00249445	0,00089300	0,00249445	0,99750555	0,00249445	0,00089189	0,99661366
42	0,00265963	0,00094900	0,00265963	0,99734037	0,00265963	0,00094774	0,99639263
43	0,00285796	0,00101400	0,00285796	0,99714204	0,00285796	0,00101255	0,99612949
44	0,00308991	0,00108800	0,00308991	0,99691009	0,00308991	0,00108632	0,99582378
45	0,00333462	0,00117400	0,00333462	0,99666538	0,00333462	0,00117204	0,99549334
46	0,00359242	0,00127100	0,00359242	0,99640758	0,00359242	0,00126872	0,99513887
47	0,00388519	0,00138300	0,00388519	0,99611481	0,00388519	0,00138031	0,99473450
48	0,00419206	0,00151100	0,00419206	0,99580794	0,00419206	0,00150783	0,99430011
49	0,00450265	0,00165700	0,00450265	0,99549735	0,00450265	0,00165327	0,99384408
50	0,00486088	0,00182300	0,00486088	0,99513912	0,00486088	0,00181857	0,99332055
51	0,00523509	0,00201400	0,00523509	0,99476491	0,00523509	0,00200873	0,99275619
52	0,00562596	0,00223100	0,00562596	0,99437404	0,00562596	0,00222472	0,99214932

53	0,00604531	0,00247900	0,00604531	0,99395469	0,00604531	0,00247151	0,99148319
54	0,00650537	0,00276200	0,00650537	0,99349463	0,00650537	0,00275302	0,99074161
55	0,00699646	0,00308500	0,00699646	0,99300354	0,00699646	0,00307421	0,98992934
56	0,00751999	0,00345200	0,00751999	0,99248001	0,00751999	0,00343902	0,98904099
57	0,00807754	0,00387200	0,00807754	0,99192246	0,00807754	0,00385636	0,98806609
58	0,00868239	0,00435000	0,00868239	0,99131761	0,00868239	0,00433112	0,98698650
59	0,00931379	0,00489500	0,00931379	0,99068621	0,00931379	0,00487220	0,98581401
60	0,01000864	0,00551600	0,01000864	0,98999136	0,01000864	0,00548840	0,98450296
61	0,01077045	0,00622300	0,01077045	0,98922955	0,01077045	0,00618949	0,98304007
62	0,01161515	0,00702900	0,01161515	0,98838485	0,01161515	0,00698818	0,98139667
63	0,01253589	0,00794700	0,01253589	0,98746411	0,01253589	0,00789719	0,97956692
64	0,01358699	0,00899300	0,01358699	0,98641301	0,01358699	0,00893191	0,97748110
65	0,01470315	0,01018300	0,01470315	0,98529685	0,01470315	0,01010814	0,97518871
66	0,01591572	0,01154200	0,01591572	0,98408428	0,01591572	0,01145015	0,97263413
67	0,01729732	0,01308700	0,01729732	0,98270268	0,01729732	0,01297381	0,96972886
68	0,01887577	0,01484700	0,01887577	0,98112423	0,01887577	0,01470688	0,96641735
69	0,02063017	0,01685200	0,02063017	0,97936983	0,02063017	0,01667817	0,96269166
70	0,02252587	0,01913500	0,02252587	0,97747413	0,02252587	0,01891948	0,95855464
71	0,02456747	0,02173400	0,02456747	0,97543253	0,02456747	0,02146703	0,95396550
72	0,02680383	0,02469500	0,02680383	0,97319617	0,02680383	0,02436404	0,94883213
73	0,02926253	0,02806600	0,02926253	0,97073747	0,02926253	0,02765536	0,94308211
74	0,03196203	0,03190400	0,03196203	0,96803797	0,03196203	0,03139414	0,93664383
75	0,03486369	0,03627500	0,03486369	0,96513631	0,03486369	0,03564266	0,92949365
76	0,03797183	0,04125200	0,03797183	0,96202817	0,03797183	0,04046879	0,92155937
77	0,04137562	0,04691900	0,04137562	0,95862438	0,04137562	0,04594835	0,91267603
78	0,04511383	0,05340500	0,04511383	0,95488617	0,04511383	0,05220035	0,90268582
79	0,04923509	0,06071800	0,04923509	0,95076491	0,04923509	0,05922327	0,89154163
80	0,05328239	0,06908400	0,05328239	0,94671761	0,05328239	0,06724352	0,87947409
81	0,05751835	0,07860800	0,05751835	0,94248165	0,05751835	0,07634730	0,86613435
82	0,06197547	0,08945300	0,06197547	0,93802453	0,06197547	0,08668105	0,85134348
83	0,06668961	0,10180000	0,06668961	0,93331039	0,06668961	0,09840550	0,83490489
84	0,07167613	0,11585900	0,07167613	0,92832387	0,07167613	0,11170684	0,81661703

85	0,07697196	0,13186500	0,07697196	0,92302804	0,07697196	0,12679005	0,79623799
86	0,08267355	0,15009000	0,08267355	0,91732645	0,08267355	0,14388576	0,77344069
87	0,08881106	0,17084000	0,08881106	0,91118894	0,08881106	0,16325376	0,74793518
88	0,09544238	0,19446500	0,09544238	0,90455762	0,09544238	0,18518490	0,71937272
89	0,10262928	0,22136300	0,10262928	0,89737072	0,10262928	0,21000384	0,68736688
90	0,11056147	0,25198800	0,11056147	0,88943853	0,11056147	0,23805792	0,65138061
91	0,11926606	0,00000000	0,11926606	0,88073394	0,11926606	0,00000000	0,88073394
92	0,12899396	0,00000000	0,12899396	0,87100604	0,12899396	0,00000000	0,87100604
93	0,13985624	0,00000000	0,13985624	0,86014376	0,13985624	0,00000000	0,86014376
94	0,15215042	0,00000000	0,15215042	0,84784958	0,15215042	0,00000000	0,84784958
95	0,16619934	0,00000000	0,16619934	0,83380066	0,16619934	0,00000000	0,83380066
96	0,18251299	0,00000000	0,18251299	0,81748701	0,18251299	0,00000000	0,81748701
97	0,20157068	0,00000000	0,20157068	0,79842932	0,20157068	0,00000000	0,79842932
98	0,22419984	0,00000000	0,22419984	0,77580016	0,22419984	0,00000000	0,77580016
99	0,25155967	0,00000000	0,25155967	0,74844033	0,25155967	0,00000000	0,74844033
100	0,28529175	0,00000000	0,28529175	0,71470825	0,28529175	0,00000000	0,71470825
101	0,32768999	0,00000000	0,32768999	0,67231001	0,32768999	0,00000000	0,67231001
102	0,38220481	0,00000000	0,38220481	0,61779519	0,38220481	0,00000000	0,61779519
103	0,45380435	0,00000000	0,45380435	0,54619565	0,45380435	0,00000000	0,54619565
104	0,54892206	0,00000000	0,54892206	0,45107794	0,54892206	0,00000000	0,45107794
105	0,67647059	0,00000000	0,67647059	0,32352941	0,67647059	0,00000000	0,32352941
106	0,82954545	0,00000000	0,82954545	0,17045455	0,82954545	0,00000000	0,17045455
107	0,93333333	0,00000000	0,93333333	0,06666667	0,93333333	0,00000000	0,06666667
108	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
109	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
110	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
111	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000

q_x : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”; e

p_x : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”.

Relatório de Liquidações

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDENCIA SERVID.MUNICIPIO

Unidade Orçamentária: 1501 - INSTITUTO PREVIDENCIA SERVID.MUNICIPIO

Funcional Programática: 09.122.0100.2.064.0000 Manutenção Admín. do Regime Próprio da Previdência dos Servidores

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Data Liq.	Nota Fiscal	Var. Pat.	Nº Emp.	Data Emp.	Nome do credor	Vir Empenhado R\$	Vir Liquidado R\$	Vir a Liquidar R\$	Total Pago:	Liquidado Pagar
15/02/2022	1548		02120017	02/12/2021	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIF	11.980,00	1.980,00	0,00	0,00	1.980,00
15/02/2022	1549		02120021	02/12/2021	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIF	2.775,28	2.775,28	0,00	0,00	2.775,28
15/02/2022	1550		02120016	02/12/2021	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIF	2.775,28	2.775,28	0,00	0,00	2.775,28
30/05/2022	1682		02120017	02/12/2021	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIF	11.980,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Totais por Natureza R\$:							17.530,56		0,00	
Totais por Funcional Programática R\$:							17.530,56		0,00	
Totais por Unidade Orçamentária R\$:							17.530,56		0,00	
Total por Unidade Gestora R\$:							17.530,56		0,00	
Totais Gerais R\$:							17.530,56		0,00	

JOSE WELLIGTON DA SILVA

Contador 00799/O-4

ESLI MAGALHÃES DO NASCIMENTO

Tesoureiro

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Gestor



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

EMITIDO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ASSINATURA DOS CONVÊNIOS Nº 027740/2014, Nº 030722/2014, Nº 015246/2014, Nº 054317/2014 E Nº 030637/2014.

Ente Federativo: Amontada UF: CE
CNPJ Principal: 06.582.449/0001-91

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA/MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ENTE FEDERATIVO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E OBTEVE DECISÃO JUDICIAL A SEU FAVOR QUE DETERMINOU QUE A UNIÃO SE ABSTENHA DE EXIGIR O CRP E EXCLUA O NOME DO ENTE DO SIAFI/CAUC EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ASSINATURA DOS CONVÊNIOS NºS 027740/2014, 030722/2014, 015246/2014, 054317/2014 E 030637/2014.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 18/06/2023
VÁLIDO ATÉ 15/12/2023

N.º 981587 -
221072



NOTA TÉCNICA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2022

PLANO PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

AMONTADA - CE

AMONTADA – CE

SERVIDORES CIVIS

NTA nº 2022.000880.1

Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, IBA nº 1626

15 de abril de 2022

Sumário

1. Objetivo	3
2. Condições de elegibilidade.....	3
3. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas	3
3.1. Tábuas Biométricas.....	3
3.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos.....	4
3.3. Composição Familiar	4
3.4. Taxa de Juro Real	4
3.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito	5
3.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	5
3.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	5
3.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	5
3.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	5
4. Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.....	6
4.1. Quanto ao servidor.....	6
4.2. Quanto ao dependente.....	6
5. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS. 6	
5.1. Regimes Financeiros.....	6
5.2. Método de Financiamento	8
6. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial.	9

6.1. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Repartição Simples.....	9
6.2. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Repartição de Capital de Cobertura..	10
6.3. Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização.....	10
6.4. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos).....	23
6.5. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos).....	25
6.6. Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros.....	26
6.7. Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos	26
6.8. Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	28
7. Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.....	34
7.1. Quanto a Compensação Previdenciária a Receber.....	35
7.1. Quanto a Compensação Previdenciária a Pagar	36
8. Parâmetros da Segregação da Massa	36

1. Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial – NTA – é demonstrar o procedimento metodológico, as formulações matemáticas, e as hipóteses empregadas pela ARIMA Consultoria Atuarial na **Avaliação Atuarial** do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do município de AMONTADA/CE.

2. Condições de elegibilidade

As regras de elegibilidade aos benefícios previdenciários, abaixo elencados, são aquelas previstas na legislação do respectivo ente, especialmente na Lei Municipal nº 1246, de 11 de dezembro de 2020.

3. Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas

As hipóteses atuariais adotadas na execução desta Avaliação Atuarial encontram-se apresentadas nesta seção.

3.1. Tábuas Biométricas

As tabuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes à Avaliação Atuarial do RPPS foram:

- a) Sobrevivência de válidos: IBGE-2020;
- b) Mortalidade de válidos: IBGE-2020;
- c) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2020;
- d) Mortalidade de inválidos: IBGE-2020;

- e) Mortalidade de válidos, para composição de tabua bidecremental: IBGE-2020; e
- f) Entrada em invalidez, para composição de tabua bidecremental: Álvaro Vindas.

3.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Considera-se fechado o atual grupo de segurados para fins de determinação dos Custos Normais, todavia supõe-se uma folha de remuneração crescente ao longo dos anos, mantendo-se o valor real desta, e observando-se a “Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade”, para fins de fixação de eventuais Custos Suplementares.

3.3. Composição Familiar

A hipótese utilizada considera a existência de dois possíveis cenários, cabendo tratamento distinto em cada caso, a saber: i) existência de base de dados sobre composição familiar dos segurados; ou ii) ausência de base de dados sobre composição familiar dos segurados. Sob o primeiro cenário o cálculo se apoiou em tal base cadastral. Todavia, sob o segundo cenário, adotou-se a hipótese do segurado ser casado para aqueles com mais de 25 anos e, nestes casos, atribuiu-se dois filhos ao grupo familiar. Ao suposto cônjuge fora atribuída a mesma idade do segurado, ao filho mais velho a idade do segurado subtraída de 25 anos e, por fim, ao filho mais novo fora atribuída idade inferior a do filho mais velho em dois anos.

3.4. Taxa de Juro Real

A hipótese utilizada na Avaliação Atuarial destinada a projetar o comportamento, em longo prazo, dos retornos dos investimentos dos recursos garantidores, excluído o efeito

da inflação, e também para determinar o valor atual de qualquer compromisso diferido do Plano de Benefícios, foi de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) ao ano.

3.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

A hipótese utilizada foi de 1,00% (um por cento) ao ano, por considerarmos razoável tal projeção no longo prazo, especialmente quando aplicada às remunerações dos servidores titulares de cargo efetivo de Municípios.

3.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Ver “Taxa de Crescimento do Salário por Mérito”.

3.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

A hipótese utilizada considera a existência de dois possíveis cenários, cabendo tratamento distinto em cada caso, a saber: i) benefício reajustado pela inflação; ou ii) benefício reajustado pela regra da paridade. Sob o primeiro inexistente crescimento real dos benefícios do plano, trata-se tão somente de manter o poder de compra dos proventos e pensões. Todavia, sob segundo ver “Taxa de Crescimento do Salário por Mérito”.

3.8. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

A hipótese utilizada é de 100% (cem por cento).

3.9. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Ver “Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários”.

4. Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.

Em concordância com o disposto na constituição federal o RPPS assegura aos servidores titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas, e respectivos dependentes, na forma da Lei, os seguintes benefícios por tipo de segurado:

4.1. Quanto ao servidor

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária; e
- d) Aposentadorias especiais.

4.2. Quanto ao dependente

- a) Pensão por morte.

5. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

5.1. Regimes Financeiros

A Portaria MF n.º 464/18 descreve três possíveis regimes de financiamento para os benefícios de um RPPS, a seguir apresentamos as suas definições:

1. Regime Financeiro de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os

servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o PLANO DE BENEFÍCIOS se verifiquem.

2. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Entende-se por regime financeiro de repartição de capitais de cobertura aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as reservas matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

3. Regime Financeiro de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

O “Regime Financeiro de Capitalização” é o adotado nesta Avaliação Atuarial para o custeio de todos os benefícios assegurados pelo RPPS.

5.2. Método de Financiamento

Não existe uma classificação universal para os métodos atuariais, por isso, utilizaremos em nossa Avaliação Atuarial a nomenclatura usada por Dan McGill e Donald Grubbs no “*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*”, onde se define um método atuarial de acordo com 06 (seis) atributos:

- a) Se alocação de custo ou alocação de benefícios;
- b) Se porção do custo total projetado para cada ano será: i) percentual do salário. ii) um valor constante; ou iii) um valor acumulado.
- c) Se desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- d) Se os custos acurados são calculados com referencia as idades de entrada ou as idades atingidas;
- e) Se o custo normal será individual ou agregado; e
- f) Se há tratamento dos ganhos e perdas atuariais.

O método adotado pelo RPPS possui os seguintes predicados:

- a) Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- b) Idade individual de entrada;

- c) Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre remunerações-de-participação, a ser revista periodicamente;
- d) Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- e) Grupo fechado.

6. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial.

Apresenta-se, de forma sintética, a metodologia de cálculo adotada na Avaliação Atuarial, isto é, um quadro expositivo do conjunto das técnicas atuariais utilizadas visando prover, através de proposta de plano de custeio, as sucessivas despesas administrativas e previdenciárias do respectivo RPPS no longo prazo.

6.1. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Repartição Simples.

As expressões de cálculo do custo anual sob o “Regime Financeiro de Repartição Simples” são as mesmas utilizadas para o “Regime Financeiro de Capitalização”, sendo apresentadas a seguir no item 5.3., observando-se tão somente para fins de distinção o parâmetro da taxa de juros real, que neste caso assume valor constante e igual a zero.

6.2. Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Repartição de Capital de Cobertura.

A presente Nota Técnica não apresenta qualquer expressão de cálculo do custo anual sob o “Regime Financeiro de Capital de Cobertura”, pois tal regime financeiro não é adotado na Avaliação Atuarial do RPPS.

6.3. Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização.

6.3.1. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

5.3.1.1. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos de Aposentadoria por Idade

$$VPA(B_{apos}) = \frac{1}{D_x} \sum_{i=1}^{w-x-1} (B_{apos} * D_{x+i})$$

Onde:

D_x - número de comutação para a idade x da tábua unidimensional;

B_{apos} - valor mensal do benefício de aposentadoria por idade e consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria;

i - índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x - idade do segurado, em meses, no instante da avaliação; e

w - idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional.

6.3.1.2. *Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*

$$VPA(B_{\text{apos}}) = \frac{1}{D_x} \sum_{i=1}^{w-x-1} (B_{\text{apos}} * D_{x+i})$$

Onde,

D_x – número de comutação para a idade x da tábua unidimensional;

B_{apos} – valor mensal do benefício de aposentadoria por idade e consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação; e

w – idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional.

6.3.1.3. *Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos de Aposentadoria Compulsória*

$$VPA(B_{\text{apos}}) = \frac{1}{D_x} \sum_{i=1}^{w-x-1} (B_{\text{apos}} * D_{x+i})$$

Onde,

D_x – número de comutação para a idade x da tábua unidimensional;

B_{apos} – valor mensal do benefício de aposentadoria por idade e consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria.

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação; e

w – idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional.

6.3.1.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos de Aposentadoria por Invalidez

$$VPA(B_{apos}) = \frac{1}{D_x} \sum_{i=1}^{w-x-1} (B_{apos} * D_{x+i})$$

Onde,

D_x – número de comutação para a idade x da tábua unidimensional;

B_{apos} – valor mensal do benefício de aposentadoria por idade, em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria.

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional.

6.3.1.4. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos de Pensão

$$VPA(Pen)_p = \frac{1}{D_0^{(g)}} \sum_{i=1}^{z_g} (Pen_i * D_i^{(g)})$$

Onde,

Pen_i – valor da pensão mensal do grupo familiar sobrevivente, no instante i , em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria;

$D_x^{(g)}$ – número de comutação para a idade x do grupo, obtido da tabela grupal construída pelo método *Last Survivor Status – LSS* para o grupo familiar do segurado p ;

z_g – tempo máximo de sobrevivência do grupo, em meses, correspondente à sobrevivência previdenciária do dependente mais longo.

6.3.1.5. Valor Presente Atuarial Agregado dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial Agregado dos Benefícios Concedidos referente a todos os segurados assistidos e beneficiários do RPPS é calculado por:

$$VPA(BenConc) = \sum_{p=1}^{na} [VPA(B_{apos})_p + VPA(Pen)_p]$$

Onde,

na – número de segurados assistidos e grupos familiares sobreviventes recebedores de benefício de pensão do Instituto de Previdência do Município, embora nem todas as parcelas sejam diferentes de zero para determinado participante p .

6.3.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O valor inicial da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, por idade, por invalidez ou compulsória é calculado com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. E, no caso da aposentadoria por idade ou compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o valor do benefício é calculado considerando-se a fração cujo numerador é o total de tempo de contribuição, em meses, e o denominador é o tempo necessário à respectiva aposentadoria regular, com proventos integrais, no cargo considerado.

6.3.2.1. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria por Idade

$$VPA(AposIdade)_p = \frac{D_{x+m}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}} \left[\frac{1}{D_{x+m}} \sum_{i=m+1}^{w-x-1} API_i * D_{x+i} \right]$$

Onde,

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

D_x – número de comutação para a idade x da tábua unidcremental;

API_i – valor mensal da aposentadoria por idade, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria por idade;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do Regime Próprio de Previdência Social;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo.

6.3.2.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

$$VPA(AposIdadeCont)_p = \frac{D_{x+m}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}} \left[\frac{1}{D_{x+m}} \sum_{i=m+1}^{w-x-1} APITC_i * D_{x+i} \right]$$

Onde,

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidimensional;

D_x – número de comutação para a idade x da tábua unidimensional;

$APITC_i$ – valor mensal da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, no mês i , em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional; e

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo.

6.3.2.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria Compulsória

$$VPA(AposCompulsoria)_p = \frac{D_{x+m}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}} \left[\frac{1}{D_{x+m}} \sum_{i=m+1}^{w-x-1} APC_i * D_{x+i} \right]$$

Onde:

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

D_x – número de comutação para a idade x da tábua unidimensional;

APC_i – valor mensal da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, no mês i , em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria compulsória;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua unidimensional;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo.

6.3.2.4. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria por Invalidez

$$VPA(AposInvalidez)_p = \sum_{k=1}^{m-1} \left[\bar{q}_{x+k-1}^{(im)} \frac{D_{x+k}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}} \left(\frac{1}{D_{x+k}^{(i)}} \sum_{i=k}^{w-x-1} APIV_i D_{x+i}^{(i)} \right) \right]$$

Onde,

$APIV_i$ – valor mensal da aposentadoria por invalidez, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria por invalidez;

$q_x^{(im)}$ – probabilidade de entrada em invalidez na presença da morte, entre as idade x e $x+1$, consoante a Tábua Bidecremental por morte e invalidez adotada;

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

$D_x^{(i)}$ – número de comutação para a idade x da tábua de entrada em invalidez;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua de entrada em invalidez;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo; e

k – índice do mês para estimada ocorrência futura de invalidez com origem em zero na data da avaliação.

6.3.2.5. *Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Pensão – Quando o segurado ativo vier a falecer*

$$VPA(PensaoAtivo)_p = \sum_{n=1}^{m-1} \left(q_{x+n-1}^{(mi)} \frac{l_{x+n-1}^{(aa)}}{l_x^{(aa)}} \frac{1}{D_0^{(g)}} \sum_{i=n}^{z_g} (Pen_i D_i^{(g)}) \right)$$

Onde,

Pen_i – valor mensal da pensão, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de pensão por morte de servidor ativo;

$D_i^{(g)}$ – número de comutação da tábua grupal do respectivo servidor

$q_x^{(mi)}$ – probabilidade de morte na presença da invalidez, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua Bidecremental por morte e invalidez adotada;

z_g – idade inalcançável de acordo com a tábua grupal do segurado p ;

$l_x^{(aa)}$ – número de sobreviventes na idade x , da tábua bidecremental;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo; e

n – índice de mês para estimada ocorrência futura da morte do segurado, com zero na data da avaliação.

6.3.2.6. *Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Pensão – Quando o segurado ativo vier a se aposentar por idade, idade e tempo de contribuição ou compulsoriamente e vier a falecer.*

$$VPA(PensaoAtivo)_p = \frac{D_{x+m}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}} \sum_{k=m+1}^{w-m-x-1} \left(q_{x+k-1}^{(m)} \frac{l_{x+k-1}^{(m)}}{l_{x+m}^{(m)}} \left(\frac{1}{D_0^{(g)}} \sum_{i=k}^{Z_g} (Pen_i D_i^{(g)}) \right) \right)$$

Onde,

Pen_i – valor mensal da pensão, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de pensão por morte de servidor aposentado;

$D_i^{(g)}$ – número de comutação da tábua grupal do respectivo servidor;

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

$q_x^{(m)}$ – probabilidade de morte, entre as idade x e $x+I$, consoante a Tábua de Mortalidade de Válidos;

z_g – idade inalcançável de acordo com a tábua grupal do segurado p ;

$l_x^{(m)}$ – número de sobreviventes na idade x , da tábua de mortalidade de válidos;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua; e

k – índice do mês para estimada ocorrência futura de invalidez com origem em zero na data da avaliação.

6.3.2.7. *Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Pensão – Quando o segurado ativo vier a se aposentar por invalidez e vier a falecer.*

$$VPA(PensaoAtivo) = \sum_{k=2}^{m-1} \left(q_{x+k-2}^{(im)} \frac{l_{x+k-2}^{(aa)}}{l_x^{(aa)}} \sum_{n=k}^{m-1} \left(q_{x+k-1}^{(i)} \frac{l_{x+n-1}^{(mi)}}{l_{x+k-1}^{(mi)}} \left(\frac{1}{D_0^{(g)}} \sum_{i=n}^{z_g} (Pen_i D_i^{(g)}) \right) \right) \right)$$

Onde,

Pen_i – valor mensal da pensão, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de pensão por morte de servidor aposentado por invalidez;

$D_i^{(g)}$ – número de comutação da tábua grupal do respectivo servidor;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo;

k – índice do mês para estimada ocorrência futura de invalidez com origem em zero na data da avaliação;

z_ε – idade inalcançável de acordo com a tábua grupal do segurado p ;

$l_x^{(aa)}$ – número de sobreviventes na idade x , da tábua bidecremental;

$l_x^{(mi)}$ – número de sobreviventes na idade x , da tábua de mortalidade de inválidos;

$q_x^{(i)}$ – probabilidade de morte, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua de Mortalidade de Inválidos; e

$q_x^{(im)}$ – probabilidade de entrada em invalidez na presença da morte, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua Bidecremental por morte e invalidez adotada.

6.3.2.8. *Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Pensão – Quando o servidor aposentado por idade, idade e tempo de contribuição, compulsoriamente ou invalidez vier a falecer.*

$$VPA(PensaoAposentado) = \sum_{k=1}^{w-x-1} \left(q_{x+k-1} \frac{l_{x+k-1}}{l_x} \frac{1}{D_o^{(g)}} \sum_{i=k}^{z_g} (Pen_i D_i^{(g)}) \right)$$

Onde:

Pen_i – valor mensal da pensão, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de pensão por morte de servidor aposentado;

$D_i^{(g)}$ – número de comutação da tábua grupal do respectivo servidor;

z_g – idade inalcançável de acordo com a tábua grupal do segurado p ;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

$q_x^{(i)}$ – probabilidade de morte, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua de Mortalidade de Válidos;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua

k – índice do mês para estimada ocorrência futura de invalidez com origem em zero na data da avaliação; e

l_x – número de sobreviventes na idade x , da tábua de sobrevivência de válidos.

6.3.2.9. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder, referente a todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Social, é calculado por:

$$VPA(BenAConc) = \sum_{p=1}^{np} (VPA(AposIdade) + VPA(AposIdadeCont) + VPA(AposCompulsoria) + VPA(AposInvalidez) + \sum_{1}^3 VPA(PensaoAtivo)_p + VPA(PensaoAposentado))$$

Onde,

3 – número de tipo de pensões decorrentes de um segurado ativo; e

np – número total de segurados do RPPS, embora algumas parcelas sejam nulas para determinado participante p .

6.4. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)

5.4.1. Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder)

$$VPA(CNEnte)_p = \frac{1}{D_x^{(aa)}} \sum_{i=1}^{m-1} Aliquota * S_i * D_{x+i}^{(aa)}$$

Onde,

Aliquota - é contribuição social do Ente Federativo para a manutenção do respectivo RPPS;

$D_x^{(aa)}$ - número de comutação para a idade x da tábua bidecremental; e

S_i - salário base de contribuição do servidor p , referente ao mês i .

6.4.2. Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios Concedidos)

$$VPA(CNInativoEnte)_p = \frac{1}{D_x^{(aa)}} \sum_{i=1}^{m-1} Aliquota * (S_i - TetoINSS) * D_{x+i}^{(aa)}$$

Onde,

Aliquota - é a contribuição social do Ente Federativo para a manutenção do respectivo RPPS;

$D_x^{(aa)}$ - número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

S_i - salário base de contribuição do servidor p , referente ao mês i ; e

TetoINSS - valor do teto dos benefícios de aposentadoria concedidos pelo RGPS.

6.5. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos)

5.5.1. Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras do Ativo (Benefícios a Conceder)

$$VPA(CN\text{Segurado})_p = \frac{1}{D_x^{(aa)}} \sum_{i=1}^{m-1} Aliquota * S_i * D_{x+i}^{(aa)}$$

Onde,

Aliquota – é contribuição social do servidor público titular de cargo efetivo para a manutenção do respectivo RPPS;

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental; e

S_i – salário base de contribuição do servidor p , referente ao mês i .

6.5.2. Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras do Inativo (Benefícios Concedidos)

$$VPA(CN\text{Inativo})_p = \frac{1}{D_x^{(aa)}} \sum_{i=1}^{m-1} Aliquota * (S_i - TetoINSS) * D_{x+i}^{(aa)}$$

Onde,

Aliquota – é a contribuição social do inativo, seja aposentado ou pensionista, para a manutenção do respectivo RPPS;

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

S_i – salário base de contribuição do servidor p , referente ao mês i ; e

TetoINSS – valor do teto dos benefícios de aposentadoria concedidos pelo RGPS.

6.6. Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

$$VPA(Sal)_p = \sum_{i=1}^{m-1} S_i * \frac{D_{x+i}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}}$$

Onde,

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

S_i – salário base de contribuição do servidor p , referente ao mês i ;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação; e

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar.

6.7. Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos

5.7.1. Reserva Matemática

$$\text{ResMat} = \text{VPA}(\text{BenCon}) + \text{VPA}(\text{BenAConc}) - \text{VPA}(\text{CN}) + \text{VPA}(\text{DA}) \\ - \text{VPA}(\text{CompFinanc})$$

Onde,

ResMat – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e Concedidos;

VPA(BenConc) – Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos;

26

VPA(BenAConc) – Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder;

VPA(CN) – Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais;

VPA(DA) – Valor Presente Atuarial das Despesas Administrativas; e

VPA(CompFinanc) – Valor Presente Atuarial da Compensação Financeira.

6.7.2. Reserva Matemática a Amortizar

A Reserva Matemática a Amortizar corresponde à porção da Reserva Matemática não equacionada por:

- a) Haveres disponíveis para cobertura dos benefícios previdenciários;
- b) Contribuições normais futuras dos segurados e do Ente Federativo, a ser amortizada por contribuições suplementares segundo um esquema determinístico a definir.

A Reserva a Amortizar corresponde, pois, também, ao valor presente atuarial das contribuições suplementares a cargo do município, agregado por segurado. Este valor é calculado de acordo com o esquema de amortização adotado para o pagamento de compromissos especiais referentes ao Passivo Atuarial Inicial – PAI ou a déficits atuariais gerados posteriormente à instituição do RPPS. A forma de pagamento da Reserva Matemática a Amortizar está detalhada na Avaliação Atuarial.

6.7.3. Resultado Atuarial

$\text{ResAtuarial} = \text{Ativo} + \text{ResMatAmort} - \text{ResMat}$

Onde,

Ativo – Haveres disponíveis na Entidade para cobertura das Reservas Matemáticas;

ResMat – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e Concedidos; e

ResMatAmort – é a Reserva Matemática a Amortizar.

O Resultado Atuarial é passível de três possíveis predicados, condicionados aos respectivos conjuntos de valores que pode assumir, a saber:

- a) Se positivo, o Resultado Atuarial indica superávit;
- b) Se negativo, o Resultado Atuarial indica déficit; e
- c) Se nulo, o Resultado Atuarial indica equilíbrio.

6.8. Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

O método Agregado adotado reúne todos os segurados e benefícios num único cálculo de custeio devendo seu custo normal ser refeito periodicamente para rever as modificações ocorridas.

A forma de apuração do custo normal segue os procedimentos abaixo explicitados:

- a) Admite-se que as progressões salariais e os conseqüentes níveis de benefícios, líquidos das contribuições de segurados assistidos, caso existam, continuarão inalteradas;
- b) Congela-se eventual déficit atuarial corrente;
- c) Entende-se por “normal” aquela contribuição sobre remunerações de participação futuras que assegura o equilíbrio do cenário prospectivo

- parcial do plano composto apenas: i) Pelos segurados ativos existentes na data da avaliação; e ii) Pelos encargos futuros nascidos do serviço futuro desses segurados.
- d) Calculam-se, para o cenário descrito acima, o valor presente atuarial: i) das remunerações de participação projetadas para o futuro; e ii) dos incrementos *pro rata temporis* dos benefícios normativos decorrentes apenas desse tempo futuro.
- e) Apura-se, por fim, a taxa de custeio normal, dividindo-se a soma dos valores presentes dos incrementos dos benefícios do plano pelo valor presente das remunerações de participação projetadas, essa taxa expressa o custo normal agregado para a fundação dos créditos futuros.

6.8.1. Valor Presente Atuarial dos Incrementos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

$$VPA(\text{IncrAposIdadeCont})_p = VPA(\text{AposIdadeCont})_p \frac{a}{(a + tp)}$$

Onde,

$VPA(\text{AposIdadeCont})$ - Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

a – Tempo faltante para aposentadoria programada, em meses; e

tp – Tempo de previdência na avaliação do segurado p .

6.8.2. Valor Presente Atuarial dos Incrementos da Aposentadoria por Idade

$$VPA(IncraAposIdade)_p = VPA(AposIdade)_p \frac{a}{(a + tp)}$$

Onde,

$VPA(AposIdade)$ – Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria por Idade;

a – Tempo faltante para aposentadoria programada, em meses; e

tp – Tempo de previdência na avaliação do segurado p .

6.8.3. Valor Presente Atuarial dos Incrementos da Aposentadoria Compulsória

$$VPA(IncraAposCompulsoria)_p = VPA(AposCompulsoria)_p \frac{a}{(a + tp)}$$

Onde,

$VPA(AposCompulsoria)$ - Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Aposentadoria Compulsória;

a – Tempo faltante para aposentadoria programada, em meses; e

tp – Tempo de previdência na avaliação do segurado p .

6.8.4. Valor Presente Atuarial dos Incrementos da Aposentadoria por Invalidez

$$VPA(IncraAposInvalidez)_p = VPA(AposInvalidez)_p - \sum_{k=1}^{m-1} \left[q_{x+k-1}^{(im)} \frac{D_{x+k}^{(aa)}}{D_x^{(aa)}} \frac{(k + tp)}{(a + tp)} \left(\frac{1}{D_{x+k}^{(i)}} \sum_{i=k}^{w-x-1} APIV_i D_{x+i}^{(i)} \right) \right]$$

Onde,

$VPA(AposInvalidez)$ – Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder da Aposentadoria por Invalidez;

$APIV_i$ – valor mensal da aposentadoria por invalidez, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de aposentadoria por invalidez;

$q_x^{(im)}$ – probabilidade de entrada em invalidez na presença da morte, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua Bidecremental por morte e invalidez adotada;

$D_x^{(aa)}$ – número de comutação para a idade x da tábua bidecremental;

$D_x^{(i)}$ – número de comutação para a idade x da tábua de entrada em invalidez;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

w – idade inalcançável de acordo com a tábua de entrada em invalidez;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo;

k – índice do mês para estimada ocorrência futura de invalidez com origem em zero na data da avaliação;

a – Tempo faltante para aposentadoria programada, em meses; e

tp – Tempo de previdência na avaliação do segurado p .

6.8.5. *Valor Presente Atuarial dos Incrementos dos Benefícios de Pensão – Quando o segurado ativo vier a se aposentar por idade, idade e tempo de contribuição ou compulsoriamente e vier a falecer.*

$$VPA(\text{IncrPensaoAposentado})_p = VPA(\text{PensaoAposentado})_p \frac{a}{(a+tp)}$$

Onde,

$VPA(\text{PensaoAposentado})$ – Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder dos Benefícios a Conceder de Pensão – Quando o segurado ativo vier a se aposentar por idade, idade e tempo de contribuição ou compulsoriamente e vier a falecer;

a – Tempo faltante para aposentadoria programada, em meses; e

tp – Tempo de previdência na avaliação do segurado p .

6.8.6. *Valor Presente Atuarial dos Incrementos dos Benefícios de Pensão – Quando o segurado ativo vier a se aposentar por invalidez e vier a falecer.*

$$VPA(\text{IncrPensaoAtivoInv}) = VPA(\text{PensaoAtivo})_p - \sum_{k=2}^{m-1} \left(q_{x+k-2}^{(tm)} \frac{l_{x+k-2}^{(aa)}}{l_x^{(aa)}} \frac{(k+tp)}{(a+tp)} \sum_{n=k}^{m-1} \left(q_{x+k-1}^{(i)} \frac{l_{x+n-1}^{(mi)}}{l_{x+k-1}^{(mi)}} \left(\frac{1}{D_0^{(g)}} \sum_{i=n}^{Z_g} (Pen_i D_i^{(g)}) \right) \right) \right)$$

Onde,

$VPA(PensaoAtivo)$ – Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de Pensão – Quando o segurado ativo vier a se aposentar por invalidez e vier a falecer;

Pen_i – valor mensal da pensão, no mês i ; em consonância com a legislação que versa sobre as regras para os cálculos do valor dos proventos de pensão por morte de servidor aposentado por invalidez;

$D_i^{(g)}$ – número de comutação da tábua grupal do respectivo servidor;

i – índice de mês, com origem em zero no instante da avaliação;

x – idade do segurado, em meses, no instante da avaliação;

p – índice do segurado do RPPS;

m – número de meses faltantes, na data da avaliação, para o segurado completar os requisitos para se aposentar, de acordo com as regras descritas na lei do Ente Federativo;

k – índice do mês para estimada ocorrência futura de invalidez com origem em zero na data da avaliação;

z_g – idade inalcançável de acordo com a tábua grupal do segurado p ;

$l_x^{(aa)}$ – número de sobreviventes na idade x , da tábua bidecremental;

$l_x^{(m)}$ – número de sobreviventes na idade x , da tábua de mortalidade de inválidos;

$q_x^{(t)}$ – probabilidade de morte, entre as idades x e $x+I$, consoante a Tábua de Mortalidade de Inválidos;

$q_x^{(im)}$ – probabilidade de entrada em invalidez na presença da morte, entre as idades x e $x+I$, consoante a Tábua Bidecremental por morte e invalidez adotada;

α – Tempo faltante para aposentadoria programada, em meses; e

tp – Tempo de previdência na avaliação do segurado p .

6.8.7 Custo Normal Agregado

$$\text{CustoNormal} = \frac{VPA(\text{IncrAposIdadeCont})_p + VPA(\text{IncrAposIdade})_p + \sum_{p=1}^n VPA(\text{IncrAposCompulsoria})_p + VPA(\text{IncrAposInvalidez})_p + VPA(\text{IncrPensaoAposentado})_p + VPA(\text{IncrPensaoAtivoInv})_p}{VPA(\text{Sal})}$$

O Custo Normal Total é a soma do Custo Normal mais o percentual das Despesas Administrativas.

7. Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.

A operação ou processo de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar são descritas nesta seção.

7.1. Quanto a Compensação Previdenciária a Receber

O cálculo do Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber subordina-se aos seguintes passos:

- a) Seleção do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;
- b) Cálculo dos fluxos mensais de contribuição do servidor, e dos proventos de aposentadoria e/ou pensão sob as regras do RPPS;
- c) Cálculo do tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao RGPS;
- d) Cálculo com base nas informações da alínea ‘b’ de qual seria a renda mensal daquele benefício segundo as normas do RGPS;
- e) A compensação financeira devida pelo RGPS será calculada com base no valor do benefício pago pelo RPPS ou na renda mensal do benefício calculada na forma da alínea ‘d’, o que for menor;
- f) O valor da compensação financeira mencionada na alínea ‘e’ corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao RGPS no tempo de serviço total do servidor público; e
- g) Por fim, procede-se ao cálculo do Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber, servidor a servidor, sob a taxa de juro real de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) ao ano; e
- e) Observando-se, no que couber, o disposto quanto a limites na Portaria MF nº 464/18.

7.1. Quanto a Compensação Previdenciária a Pagar

Adotou-se a hipótese de Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar igual a R\$ 0,00 (zero real), devido à baixa frequência de desligamentos no serviço público estatutário.

7.2 Taxa de Administração das Despesas Operacionais

A taxa de administração, para efeito da sua mensuração, observará o disposto na Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013.

8. Parâmetros da Segregação da Massa

Entende-se por segregação da massa a separação dos segurados vinculados ao RPPS em dois grupos distintos de maneira a integrar os Planos Financeiro e Previdenciário. Conforme a orientação contida na Portaria MF n.º 464/18, deve-se observar como critério de segregação a data de ingresso do segurado no quadro de servidores do respectivo Ente Federativo. Todavia, no âmbito do RPPS de AMONTADA/CE, até a data de realização desta Avaliação Atuarial, ainda não havia sido instituído oficialmente qualquer mecanismo concernente à segregação de massa dos segurados.

9. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

O segurado durante a fase laboral pode vir a deixar de contribuir por duas causas, dado a hipótese de rotatividade nula, a saber: pelo óbito ou por incapacidade permanente ao trabalho.

As probabilidades de saída da condição de ativo, exclusivamente por morte, são dadas por:

$$q^m = q'^m [1 - q'^i / 2],$$

Onde:

q^m – Probabilidade de saída por morte frente à invalidez;

q'^m - probabilidade de morte, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua de Mortalidade de Válidos; e

q'^i – probabilidade de entrada em invalidez, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua de Entrada em Invalidez.

As probabilidades de saída da condição de ativo, exclusivamente por invalidez, são dadas por:

$$q^i = q'^i [1 - q'^m / 2]$$

Onde:

q^i - Probabilidade de saída por invalidez frente à morte;

q'^i - probabilidade de entrada em invalidez, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua de Entrada em Invalidez; e

q'^m - probabilidade de morte, entre as idades x e $x+1$, consoante a Tábua de Mortalidade de Válidos.

10. Glossário

A seguir são apresentados alguns termos técnicos e a sua definição, retirados da Portaria MF nº 464/18, com alguns acréscimos e sucintas alterações, quando entendemos que poderiam ajudar numa melhor compreensão dos mesmos, a saber:

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de

capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os

encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das

políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e

a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições

incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a

período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se

refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já

concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores

líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do

benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência

de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Eis nossa Nota Técnica Atuarial.

Eusébio (CE), 15 de abril de 2022.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

Ao Senhor

CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA

Gestor do AMONTADAPREV

Assunto: Despesa Administrativa 2022.

1. Introdução

A **ARIMA – Consultoria Atuarial** vem por meio de este documento auxiliar a administração municipal em suas tomadas de decisões acerca do valor estimado para gastos com as despesas administrativas do exercício de 2022 visando que não seja extrapolado o valor permitido pela legislação federal e municipal.

2. Taxa de Administração

A legislação previdenciária estabelece uma taxa de administração com o objetivo de reunir recursos financeiros para fazer frente a certos gastos da entidade central, denominada de despesa administrativa, na manutenção e operacionalização do sistema previdenciário, conforme artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008:

“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:”

Portanto, em conjunto com a legislação municipal, o valor da taxa não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior.

2.1 Apuração da Base de Cálculo para incidência do percentual legal das Despesas Administrativas

O cálculo para estimar o valor das despesas administrativas para o ano de 2022 foi realizado conforme dispõe a legislação federal e municipal:

Tabela 1 - Mensuração da Despesa Administrativa 2022				
Competência	Ativo		Inativo e Pensionista	Total
jan/21	R\$ 3.413.397,31		R\$ 831.300,12	R\$ 4.244.697,43
fev/21	R\$ 3.780.583,86		R\$ 831.300,12	R\$ 4.611.883,98
mar/21	R\$ 3.799.427,75		R\$ 864.966,12	R\$ 4.664.393,87
abr/21	R\$ 3.932.388,81		R\$ 872.295,71	R\$ 4.804.684,52
mai/21	R\$ 3.843.185,66		R\$ 912.250,79	R\$ 4.755.436,45
jun/21	R\$ 3.798.745,13		R\$ 850.671,48	R\$ 4.649.416,61
jul/21	R\$ 4.017.357,80		R\$ 859.603,13	R\$ 4.876.960,93
ago/21	R\$ 3.908.580,62		R\$ 856.804,36	R\$ 4.765.384,98
set/21	R\$ 3.848.969,68		R\$ 854.164,36	R\$ 4.703.134,04
out/21	R\$ 3.850.958,12		R\$ 859.157,83	R\$ 4.710.115,95
nov/21	R\$ 3.847.167,24		R\$ 860.484,14	R\$ 4.707.651,38
dez/21	R\$ 7.628.708,76		R\$ 1.680.978,46	R\$ 9.309.687,22
total	R\$ 49.669.470,74		R\$ 11.133.976,62	R\$ 60.803.447,36
tx adm 2022 - anual				R\$ 1.216.068,95
tx adm 2022 - mensal				R\$ 101.339,08

Portanto, para a competência financeira de 2022, o AMONTADAPREV possuiu para gastos com despesas administrativas o valor de R\$ 1.216.068,95. Ficando, em média, o valor de R\$ 101.339,08 para gastos mensais.

2. Reservas Despesa Administrativa

Apesar de haver possibilidade de reserva com a sobra da despesa administrativa, não consideramos.

O artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008:

“Art. 15.(...)”

III – o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujo valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV – para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal. (...)”

3. Conclusão

Concluimos que o valor a disposição para 2022 será de R\$ 1.216.068,95. Informo que os valores não utilizados nos anos anteriores poderão ser utilizado para o exercício de 2022, conforme estabelece a Portaria MPS nº 402/08, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 9.717/98, no inciso III do seu art. 15º:

“o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração”.

A **ARIMA Soluções Atuariais** fica a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.



TÚLIO PINHEIRO CARVALHO

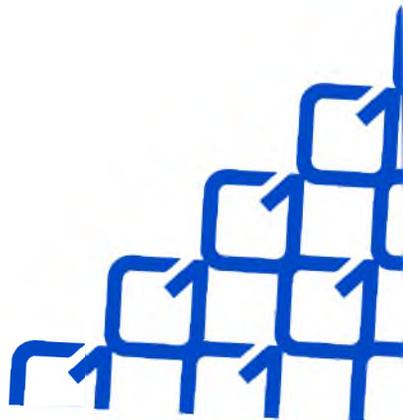
Presidente da **ARIMA Soluções Atuariais**

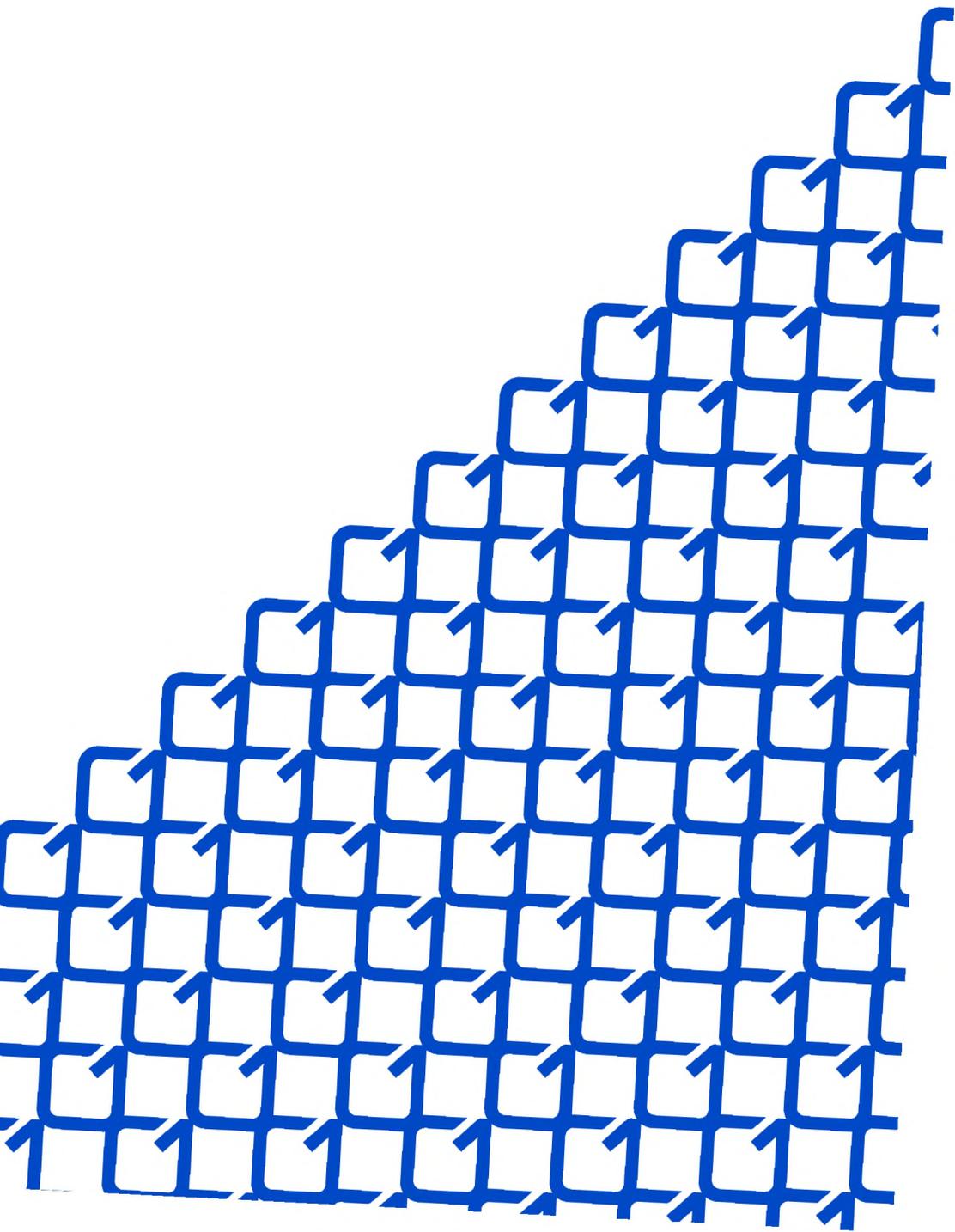


AMONTADA



Janeiro a Dezembro de 2022





<p>Patrimônio</p> <p>R\$ 34.293.506,60</p>	<p>Rentabilidade</p> <p>Mês: 0,51% Acum.: 9,21%</p>	<p>Meta</p> <p>Mês: 1,03% Acum.: 11,12%</p>	<p>Gap</p> <p>Mês: -0,52% Acum.: -1,91%</p>	<p>VaR</p> <p>0,31%</p>
----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------	------------------------------------------------------	--------------------------------

Evolução do Patrimônio

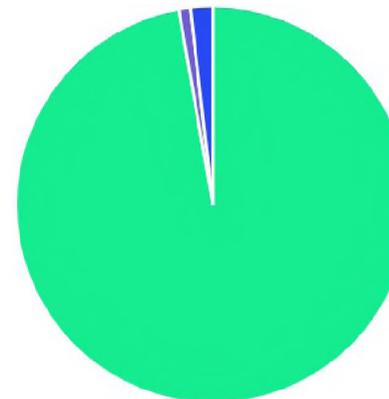


Comparativo (Rentabilidades | Metas)

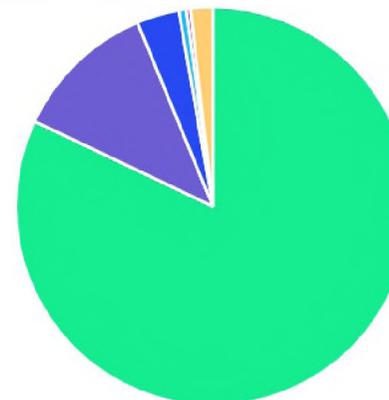


ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	R\$ 3.774.131,13	11.01%	D+0	7, I "b"	R\$ 43.077,79	1,15%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	R\$ 20.381.467,70	59.43%	D+0	7, I "b"	R\$ 186.211,38	0,92%
BB IMA-B TP FI RF	R\$ 3.929.866,63	11.46%	D+1	7, I "b"	R\$ -8.589,75	-0,22%
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	R\$ 45.415,63	0.13%	D+0	7, I "b"	R\$ 519,49	1,16%
BB AUTOMÁTICO SETOR PÚBLICO FIC RF...	R\$ 1.211,84	0.00%	D+0	7, III "a"	R\$ 33,96	0,75%
BB IMA-B FI RF PREVID	R\$ 158.823,53	0.46%	D+1	7, III "a"	R\$ -377,04	-0,24%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 3.859.091,03	11.25%	D+0	7, III "a"	R\$ 42.781,82	0,92%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	R\$ 1.191.900,38	3.48%	D+1260	7, V "a"	R\$ 2.224,27	0,19%
LEME FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R\$ 208.900,77	0.61%	D+1	10, I	R\$ -5.556,77	-2,59%
PUMA MULTISTRATÉGIA FIP	R\$ 115.529,96	0.34%	VR	10, II	R\$ -798,71	-0,69%
BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES...	R\$ 627.168,00	1.83%	-	D - FI	R\$ -88.960,00	-12,42%
Total investimentos	R\$ 34.293.506,60	100.00%			R\$ 170.566,44	0,51%
Disponibilidade	R\$ 0,00	-			-	-
Total patrimônio	R\$ 34.293.506,60	100.00%			-	-

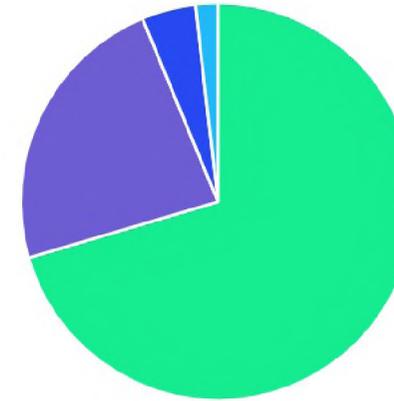
CLASSE	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Renda Fixa	97,23%	R\$ 33.341.907,87	
Fundos Imobiliários	1,83%	R\$ 627.168,00	
Estruturados	0,95%	R\$ 324.430,73	
Total	100,00%	R\$ 34.293.506,60	



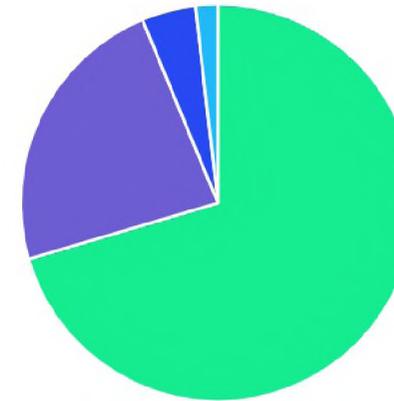
ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	82,03%	R\$ 28.130.881,09	
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	11,72%	R\$ 4.019.126,40	
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a "	3,48%	R\$ 1.191.900,38	
Desenquadrado - FI	1,83%	R\$ 627.168,00	
Artigo 10º, Inciso I	0,61%	R\$ 208.900,77	
Artigo 10º, Inciso II	0,34%	R\$ 115.529,96	
Total	100,00%	R\$ 34.293.506,60	



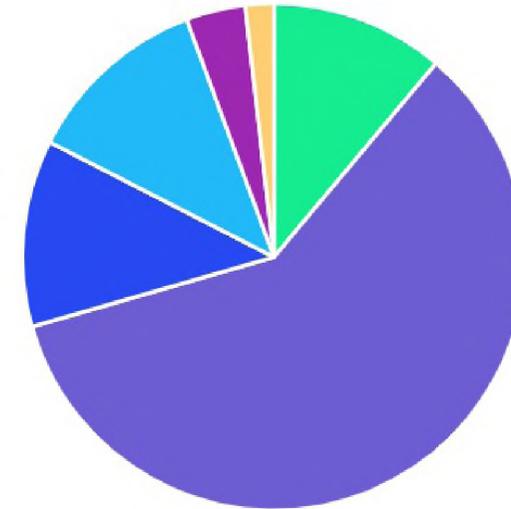
GESTOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CAIXA DISTRIBUIDORA	70,44%	R\$ 24.155.598,83	
BB GESTAO	23,31%	R\$ 7.994.408,66	
GRAPHEN INVESTIMENTOS	4,42%	R\$ 1.516.331,11	
ZION GESTAO	1,83%	R\$ 627.168,00	
Total	100,00%	R\$ 34.293.506,60	



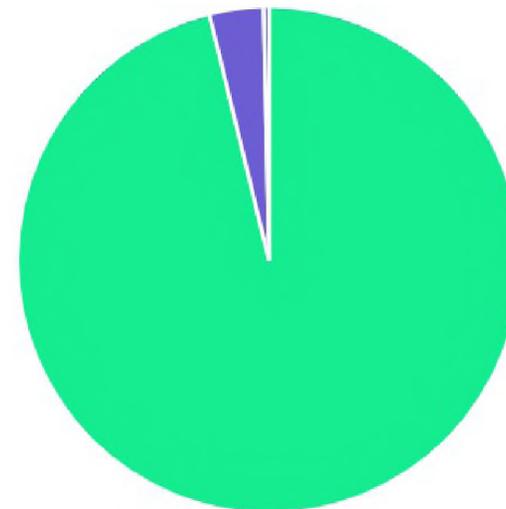
ADMINISTRADOR	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
CAIXA ECONOMICA	70,44%	R\$ 24.155.598,83	
BB GESTAO	23,31%	R\$ 7.994.408,66	
RJI CORRETORA	4,42%	R\$ 1.516.331,11	
TRUSTEE DISTRIBUIDORA	1,83%	R\$ 627.168,00	
Total	100,00%	R\$ 34.293.506,60	



BENCHMARK	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
IMA-B 5	59,43%	R\$ 20.381.467,70	
IMA-B	11,92%	R\$ 4.088.690,16	
CDI	11,87%	R\$ 4.069.203,64	
IRF-M 1	11,14%	R\$ 3.819.546,76	
IPCA	3,81%	R\$ 1.307.430,34	
IFIX	1,83%	R\$ 627.168,00	
Total	100,00%	R\$ 34.293.506,60	



LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
0 a 30 dias	96,19%	R\$ 32.986.076,26	
Acima 2 anos (vide regulamento)	3,48%	R\$ 1.191.900,38	
Total	100,00%	R\$ 34.293.506,60	



RENDA FIXA	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - 7, I "a"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	100,00%
FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - 7, I "b"	100%	R\$ 28.130.881,09	82.03%	40,00%	54,00%	100,00%
FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - 7, I "c"	100%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	100,00%
Operações Compromissadas - 7, II	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa - 7, III "a"	60%	R\$ 4.019.126,40	11.72%	0,00%	20,00%	60,00%
FI de Índices Renda Fixa - 7, III "b"	60%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	60,00%
Ativos Bancários - 7, IV	20%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	20,00%
FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - 7, V "a"	5%	R\$ 1.191.900,38	3.48%	0,00%	2,00%	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7, V "b"	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	5,00%
FI Debêntures - 7, V "c"	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	5,00%
Total Renda Fixa		R\$ 33.341.907,87	97,23%			
RENDA VARIÁVEL	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Ações - 8, I	30%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	2,00%	30,00%
FI de Índices Ações - 8, II	30%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	2,00%	30,00%
Total Renda Variável		R\$ 0,00	0,00%			
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Renda Fixa - Dívida Externa - 9, I	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	10,00%
FI Investimento no Exterior - 9, II	10%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	1,00%	10,00%

FI Ações – BDR Nível I - 9, III	10%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	3,00%	10,00%
Total Investimentos no Exterior		R\$ 0,00	0,00%			

FUNDOS ESTRUTURADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Multimercado - aberto - 10, I	10%	R\$ 208.900,77	0.61%	0,00%	4,00%	10,00%
FI em Participações - 10, II	5%	R\$ 115.529,96	0.34%	0,00%	1,00%	5,00%
FI "Ações - Mercado de Acesso" - 10, III	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	0,00%	5,00%
Total Fundos Estruturados		R\$ 324.430,73	0,95%			
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	POLÍTICA DE INVESTIMENTO		
				Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
FI Imobiliário - 11	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	2,00%	5,00%
Desenquadrado	0%	627168	%			
Total Fundos Imobiliários		R\$ 627.168,00	1,83%			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	RESOLUÇÃO(%)	CARTEIRA (R\$)	(%)	Inferior(%)	Alvo(%)	Superior(%)
Empréstimos Consignados - 12	5%	R\$ 0,00	0.00%	0,00%	2,00%	5,00%
Total Empréstimos Consignados		R\$ 0,00	0,00%			
Total Global		R\$ 34.293.506,60	100,00%			

PERÍODO	SALDO ANTERIOR	SALDO FINAL	META	RENT.(R\$)	RENT.(%)	GAP
2022			IPCA + 5.04% a.a.			
Janeiro	R\$ 29.622.551,58	R\$ 31.498.574,35	0,95%	R\$ -123.806,50	-0,39%	-1,34%
Fevereiro	R\$ 31.498.574,35	R\$ 32.287.455,31	1,42%	R\$ 398.869,27	1,26%	-0,16%
Março	R\$ 32.287.455,31	R\$ 33.473.314,19	2,03%	R\$ 942.642,12	2,90%	0,87%
Abril	R\$ 33.473.314,19	R\$ 34.027.152,33	1,47%	R\$ 378.777,22	1,13%	-0,34%
Maiο	R\$ 34.027.152,33	R\$ 34.999.434,91	0,88%	R\$ 455.308,62	1,33%	0,45%
Junho	R\$ 34.999.434,91	R\$ 35.046.185,01	1,08%	R\$ 18.597,96	0,05%	-1,03%
Julho	R\$ 35.046.185,01	R\$ 35.115.972,74	-0,27%	R\$ 151.813,44	0,44%	0,71%
Agosto	R\$ 35.115.972,74	R\$ 36.065.605,39	0,05%	R\$ 41.008,52	0,13%	0,08%
Setembro	R\$ 36.065.605,39	R\$ 35.807.741,56	0,12%	R\$ 223.750,94	0,63%	0,51%
Outubro	R\$ 35.807.741,56	R\$ 35.758.527,78	1,00%	R\$ 464.723,37	1,31%	0,31%
Novembro	R\$ 35.758.527,78	R\$ 35.135.184,68	0,82%	R\$ -146.056,17	-0,41%	-1,23%
Dezembro	R\$ 35.135.184,68	R\$ 34.293.506,60	1,03%	R\$ 170.566,44	0,51%	-0,52%
Total	R\$ 35.135.184,68	R\$ 34.293.506,60	11,12%	R\$ 2.976.195,23	9,21%	-1,91%

ATIVO	CNPJ	RENTABILIDADE		
		1º Semestre	2º Semestre	Ano
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	4,85%	6,56%	11,73%
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	3,93%	5,56%	9,70%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	10.740.670/0001-06	4,86%	6,56%	11,74%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI...	11.060.913/0001-10	6,51%	2,96%	9,67%
BB IMA-B FI RF PREVID	07.861.554/0001-22	4,26%	1,72%	6,06%
BB AUTOMÁTICO SETOR PÚBLICO FIC RF...	04.288.966/0001-27	2,03%	2,66%	4,74%
BB IMA-B TP FI RF	07.442.078/0001-05	4,22%	1,80%	6,09%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	12.440.789/0001-80	2,66%	0,69%	3,37%
LEME FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	12.228.008/0001-99	-3,18%	-4,24%	-7,29%
PUMA MULTIESTRATÉGIA FIP	16.617.536/0001-90	-0,89%	-1,18%	-2,06%
BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES...	13.584.584/0001-31	1.380,84%	-0,77%	1.369,39%